

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA LUIZA FAVACHO FURLAN

GÊNERO E MIGRAÇÕES NA AMAZÔNIA: UM ESTUDO DO DESLOCAMENTO DE MULHERES WARAO DA VENEZUELA PARA BELÉM/PA

MARIA LUIZA FAVACHO FURLAN

GÊNERO E MIGRAÇÕES NA AMAZÔNIA: UM ESTUDO DO DESLOCAMENTO DE MULHERES WARAO DA VENEZUELA PARA BELÉM/PA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará – PPGD/UFPA como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. Linha de pesquisa: Estudos críticos do Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith.

MARIA LUIZA FAVACHO FURLAN

GÊNERO E MIGRAÇÕES NA AMAZÔNIA: UM ESTUDO DO DESLOCAMENTO DE MULHERES WARAO DA VENEZUELA PARA BELÉM/PA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará – PPGD/UFPA como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Data de aprovação://	
Banca examinad	ora:
Prof. ^a	Dr. ^a Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith (Orientadora)
-	Prof. ^a Dr. ^a Luanna Tomaz de Souza (Interna)
_	Prof. ^a Dr. ^a Fabiane Simioni (Externa)

Belém/PA

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por ser minha inesgotável fonte de força e de inspiração.

À família e aos amigos, por todo o apoio, compreensão e encorajamento.

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará – PPGD/UFPA, na pessoa de minha orientadora, Profa. Dra. Andreza Smith, pelos ensinamentos e pelo suporte emocional ao longo de minha trajetória no mestrado, que foram imprescindíveis para a conclusão deste trabalho.

Agradeço especialmente à Profa. Dra. Luanna Tomaz e à Profa. Dra. Fabiane Simioni, pela disponibilidade em contribuir com minha pesquisa desde a qualificação, com intervenções fundamentais para a continuidade e finalização desta etapa.

RESUMO

Esta dissertação, desenvolvida na linha de pesquisa Estudos Críticos do Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), visa analisar de que maneira as pesquisas e os relatórios institucionais paraenses evidenciam a vulnerabilidade do deslocamento das mulheres Warao da Venezuela. Para responder à questão, a pesquisa se estrutura a partir de três eixos temáticos principais: os estudos sobre a migração, a interseccionalidade enquanto ferramenta teórica e metodológica apresentada pelas epistemologias feministas negras e as especificidades étnicas da população Warao em contexto de deslocamento. Por nossa pesquisa se pautar em três temas transversais, nossos objetivos específicos foram estruturados da seguinte forma, cada um norteando a escrita de uma seção do trabalho: contextualizar a migração de mulheres e identificar os principais marcos normativos aplicáveis à migração; estudar a interseccionalidade e o processo de feminização das migrações; e investigar as particularidades migratórias dos Warao da Venezuela para Belém/PA e as vulnerabilidades das mulheres da comunidade neste contexto, a partir de estudo interseccional. O método de abordagem utilizado foi o método indutivo e os procedimentos adotados foram as pesquisas bibliográfica e documental. A partir do arcabouço teórico estudado e dos relatos de violências sofridas por mulheres migrantes Warao da Venezuela em Belém, concluímos que a interseccionalidade evidencia os processos de vulnerabilização que atingem estas mulheres, a partir do entrecruzamento dos marcadores de raça, gênero e etnia, e que as vulnerabilizações a que são submetidas estas mulheres não são exclusivamente individuais, mas ocorrem de forma coletiva. Por fim, entendemos que devem ser realizados estudos interseccionais sobre as migrações, a fim de que este cenário de exclusão e múltiplas opressões seja combatido.

Palavras-chave: Migrações na Amazônia. Mulheres Warao da Venezuela. Interseccionalidade. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

This dissertation, developed in the line of research Critical Studies of Law of the Graduate Program in Law at the Federal University of Pará (PPGD/UFPA), aims to analyze how research and institutional reports from Pará show the vulnerability of women's displacement Warao from Venezuela. To answer the question, the research is structured around three main thematic axes: studies on migration, intersectionality as a theoretical and methodological tool presented by black feminist epistemologies and the ethnic specificities of the Warao population in a context of displacement. As our research is based on three cross-cutting themes, our specific objectives were structured as follows, each one guiding the writing of a section of the work: contextualizing women's migration and identifying the main regulatory frameworks applicable to migration; to study the intersectionality and the feminization process of migrations; and to investigate the migratory particularities of the Warao from Venezuela to Belém/PA and the vulnerabilities of women in the community in this context, based on an intersectional study. The approach method used was the inductive method and the procedures adopted were bibliographic and documental research. From the theoretical framework studied and the reports of violence suffered by Warao migrant women from Venezuela in Belém, we conclude that intersectionality highlights the processes of vulnerability that affect these women, from the intersection of race, gender and ethnicity markers, and that the vulnerabilities to which these women are subjected are not exclusively individual, but occur collectively. Finally, we understand that intersectional studies on migration must be carried out, so that this scenario of exclusion and multiple oppressions is fought.

Keywords: Migrations in the Amazon. Warao women of Venezuela. intersectionality. Vulnerability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

MPF – Ministério Público Federal

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIM – Organização Internacional para as Migrações

ONU – Organização das Nações Unidas

R4V – Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (Response for Venezuelans)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – What is the meaning of 'migrants'? (Fonte: CARLING, 2021).

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO9
2.	MULHERES E MIGRAÇÕES19
	MARCOS NORMATIVOS SOBRE MIGRAÇÃO NOS SISTEMAS GLOBAL E
IN'	ΓERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS19
2.2	MIGRANTES OU REFUGIADOS: FIXANDO UM PONTO DE PARTIDA28
	ALÉM DE MIGRANTES, MULHERES: BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO
FE	MININA NOS FLUXOS DE DESLOCAMENTO34
3.	GÊNERO E O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES46
3.1	TEORIAS FEMINISTAS E AS REPRESENTAÇÕES DO 'SER MULHER'
AP	LICADAS À MOBILIDADE MIGRATÓRIA46
3.2	INTERSECCIONALIDADE E IDENTIDADES53
3.3	O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES62
4.	MULHERES WARAO DA VENEZUELA EM PERSPECTIVA75
4.1	OS DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS DAS MIGRAÇÕES VENEZUELANAS75
	AS ESPECIFICIDADES DAS MIGRAÇÕES DA POPULAÇÃO WARAO DA
VE	NEZUELA80
	MULHERES WARAO DA VENEZUELA E PROCESSOS DE VULNERABILIZAÇÃO
••••	oɔ
	UM ESTUDO INTERSECCIONAL SOBRE O DESLOCAMENTO DE MULHERES
WA	ARAO DA VENEZUELA PARA BELÉM/PA88
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS98
KE	FERÊNCIAS103

1. INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, as migrações têm acompanhado a História da humanidade, constituindo-se enquanto parte indissociável do desenvolvimento das civilizações, de seus meios de produção de riqueza e capital, refletindo-se também na construção identitária dos povos, na ordenação geográfica, nas transformações demográficas e na formação dos estadosnação e em sua soberania (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014).

Inúmeros são os fatores que ensejam, até os dias atuais, o deslocamento de indivíduos e grupos para rotas nacionais (internas) ou internacionais. Podemos citar razões de ordem política, como guerras ou regimes políticos autoritários que atentam contra as liberdades fundamentais, fatores de natureza econômica, desastres ambientais, perseguições étnicas, culturais ou religiosas e, como fuga de contextos de violações sistemáticas aos direitos humanos.

Embora as migrações tenham influenciado de modo significativo o contexto geopolítico mundial, é importante destacar os desafios e a atenção voltada a este fenômeno no século XX após a 1ª e a 2ª Guerras Mundiais, diante das atrocidades perpetradas à dignidade e à inviolabilidade do ser humano, que demonstraram a precarização da vida e dos valores humanistas.

O foco dos países e da comunidade internacional à migração se explica uma vez que as violências praticadas neste cenário eram legitimadas a partir da perda do vínculo político dos indivíduos com seus respectivos Estados, fato que os lançava a um cenário de absoluta desproteção, pois se não eram reconhecidos juridicamente enquanto cidadãos, a perda de seus direitos políticos significava também a perda dos direitos humanos (ARENDT, 1989).

Este condicionamento da proteção individual sob o viés dos direitos humanos a questões de soberania nacional, nos moldes da Revolução Francesa, somente evidencia sua contradição quando o período após as grandes guerras revela que os direitos humanos, concebidos enquanto supostamente inalienáveis e irredutíveis, não se mostravam mecanismos aptos para a salvaguarda dos direitos de pessoas cujo *status* político foi perdido ou desfeito, não restando nenhuma autoridade internacional a quem pudessem recorrer.

Nesta conjuntura, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 e estabeleceu o direito de todo ser humano à livre locomoção entre as fronteiras de seu Estado, podendo este deixar o seu próprio país e a

ele regressar (artigo 13), bem como a possibilidade de requerer e gozar de asilo em outros países, na hipótese de perseguição (artigo 14).

A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo (1967), o qual estende o conceito de refugiado a todas as pessoas que se enquadrassem na definição prevista no Estatuto e não apenas àqueles cujos eventos originários da situação de deslocamento tenham ocorrido até janeiro de 1951 na Europa, entendem que o conceito jurídico de refugiado se aplica ao indivíduo que tenha fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e que se encontra fora de seu país de origem, não podendo ou não desejando, em razão deste temor, a ele regressar. Ou, àquele que, não possuindo nacionalidade e encontrando-se fora país de sua residência habitual, em razão de tais acontecimentos, não puder ou não quiser voltar a ele (ONU, 1951).

Além disso, a Declaração de Cartagena (1984) ampliou o conceito de refugiado no âmbito dos países latino-americanos para além do Estatuto de 1951, assegurando proteção internacional em virtude de deslocamentos forçados decorrentes de situações de ameaça à vida, à segurança ou à liberdade pela violência generalizada, diante de agressão estrangeira, de conflitos internos, de violação maciça dos direitos humanos ou de outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública local.

A extensão do conceito de refugiado pela Declaração de Cartagena (1984) demonstra que, com a mesma intensidade das hipóteses abarcadas pelo Estatuto do Refugiado, porém em circunstâncias diversas, ocorrem outros deslocamentos forçados, em virtude de condições econômicas, pobreza, violações de direitos, fome e desastres naturais.

A problemática relacionada aos migrantes forçados refere-se à ausência da identificação dos elementos conceituais de refúgio e se contrapõe à ideia de que a migração é um fenômeno social voluntário, o que, consequentemente, faz com que estes indivíduos não sejam acolhidos no amparo dos instrumentos internacionais sob os quais se abrigam os refugiados (MILESI, 2005).

Conforme será explicado no primeiro capítulo deste trabalho, esta é uma das razões pelas quais, com os devidos recortes, preferimos a terminologia migrante(s).

Não obstante a história da espécie humana já tenha conhecido um número expressivo de mudanças e de deslocamentos em grande parte ou na totalidade das sociedades (BAUMAN, 2017), os países não incorporaram a migração enquanto um hábito ou um processo que envolve reciprocidade e cooperação (que seria, portanto, benéfico a ambas as partes). Isto resulta na perceptível a ausência desta temática em posições relevantes nos programas de governo e políticas públicas.

Aos migrantes, quando não diretamente atingidos por medidas restritivas impostas durante o percurso migratório ou nos locais de destino, resta o juízo da opinião popular. Baseada em estereótipos, que geralmente contestam a divisão entre um mundo limpo, pertencente, digno de direitos e de proteção estatal, integrado somente por nacionais, face a um mundo sujo, *outsider* e que representa as mais diversas ameaças à saúde, à segurança e à ordem social (BAUMAN, 2017). Aos membros da segunda categoria, destinam-se a rejeição, o ódio, a xenofobia, o racismo e todas as outras formas de opressão e marginalização social.

Fadados a viver em um "mundo" que não os pertence, os migrantes enfrentam barreiras de ordem política, documental, linguística, cultural, entre outras. Mas, e se este migrante for uma mulher? E se esta mulher for pertencente à etnia Warao? Quais obstáculos irá enfrentar? Sua trajetória será igual a de um migrante do gênero masculino ou à de uma mulher não indígena? Estas são algumas das questões que esta pesquisa visa responder.

Primeiramente, é preciso pensar que a migração é um fenômeno plural e dinâmico e como tal, apresenta muitos rostos e vivências diversas, que nos leva à compreensão de que os deslocamentos podem gerar diferentes reflexos na vida dos indivíduos, podendo conduzi-los a outros eixos de opressão, visualizadas por intermédio da ferramenta teórico-metodológica da interseccionalidade.

De maneira introdutória, a interseccionalidade faz referência à maneira pela qual os marcadores sociais da diferença interagem entre si, influenciando as vivências individuais e coletivas e, sobretudo, propiciando a indivíduos e grupos experiências de múltiplas opressões, em razão dos atravessamentos que recaem sobre seus corpos sociais, especialmente em relação aos grupos vulnerabilizados.

Enxergamos a interseccionalidade como uma lente de aumento das relações sociais, que nos permite visualizar a interação entre as diversas categorias de poder na pluralidade das experiências humanas (COLLINS; BILGE, 2021), mutuamente manifestas e indissociáveis na vida dos indivíduos, tais como gênero, raça, classe, faixa etária, nacionalidade, etnia, capacidade e orientação sexual. Sistematizado por Kimberlé Crenshaw e outras autoras do feminismo negro, as implicações teóricas dessa terminologia serão discutidas em seção específica.

A título de hipótese, pensamos que a interseccionalidade, enquanto ferramenta analítica e investigativa, evidencia diversos aspectos de vulnerabilidade presentes no deslocamento de mulheres Warao da Venezuela para a capital paraense, tais quais as trajetórias, as motivações, as redes de acolhimento mobilizadas, a (in)existência de políticas públicas direcionadas e o risco de sofrer violência, nos permitindo visualizar as distinções entre a mobilidade migratória

de homens e mulheres, indígenas ou não indígenas e, até mesmo as diferenças no processo migratório de mulheres entre si.

Para que possamos fixar um ponto de partida para esta discussão, faz-se necessária uma breve contextualização acerca dos informes sobre refúgio e migrações no mundo.

De acordo com dados publicados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, por meio do relatório "Tendências Globais: Deslocamentos forçados em 2021", ao final de 2021, havia 89.3 milhões de pessoas em situação de deslocamento forçado no mundo, como resultado de perseguições, conflitos, violência, violações dos direitos humanos ou eventos que perturbem seriamente a ordem pública.

A nosso ver, algumas informações merecem destaque. Primeiramente, o número alarmante de 6.1 milhões de migrantes e refugiados venezuelanos mencionados no relatório, que representam uma em cada seis pessoas em situação de deslocamentos forçados pelo mundo (ACNUR, 2022).

Além disso, selecionando critérios de idade e de gênero, em comparação à população mundial em geral (ou seja, àquela alheia ao contexto de deslocamentos forçados), o relatório apontou que embora o percentual de crianças no mundo corresponda a 30% da população em geral, em situação de deslocamentos sua participação é elevada para 41% do total de migrantes e refugiados (ACNUR, 2022).

Na faixa etária de 0 a 17 anos, pessoas do gênero masculino totalizam 21%, enquanto as do gênero feminino representam 20%; entre indivíduos de 18 a 59 anos, há 27% de migrantes e refugiados do gênero masculino, em comparação a 26% de pessoas do gênero feminino; e, em relação aos maiores de 60 anos, tanto homens quanto mulheres correspondem a 3% do total de pessoas em situação de deslocamento forçado no mundo (ACNUR, 2022).

Embora os números não sejam o único parâmetro de análise de nossa pesquisa, eles auxiliam no acompanhamento das migrações ao longo do tempo, nos permitindo discutir a respeito de suas causas e dos impactos aos países, à vida e aos direitos dos indivíduos em situação de deslocamento forçado. Sua principal função, neste momento, é demonstrar a emergência em discutirmos a temática, especialmente sob o ponto de vista das mulheres.

À luz de dados publicados pela Organização Internacional para as Migrações — OIM (2021), até metade do ano de 2020, havia 281 milhões de pessoas em situação de migração. Ao realizar um recorte de gênero referente a cada um dos continentes, notou-se que em uma média global, o percentual de mulheres em contexto migratório corresponde a, aproximadamente, 48.1%, em oposição a 51.9% de pessoas do gênero masculino.

No entanto, ressaltamos dois pontos: o primeiro, diz respeito ao maior percentual de sujeitos do gênero feminino em continentes como América do Norte, Europa e Oceania, com porcentagens de 51.8%, 51.6% e 50.5%, respectivamente; o segundo ponto evidencia que, mesmo nas regiões em que há prevalência de migrantes de gênero masculino, a diferença observada é muito pequena. Na América Latina e Caribe, por exemplo, equivale somente a 1%.

Diante deste quantitativo expressivo de mulheres em contexto migratório, demonstrado não apenas por números recentes, mas também por informações antigas que registravam 47% de mulheres em relação ao total de migrantes internacionais em 1960 e 49% deste grupo no ano 2000 (CATARINO; MOROKVASIC, 2005), questionamos a razão pela qual o gênero tem sido historicamente desconsiderado nos estudos sobre migração, nas legislações e nas políticas públicas, tanto em aspectos quantitativos quanto em aspectos qualitativos.

Velado sob um discurso "neutro" e universalizante, que atribui ao ser migrante masculino as vivências de um indivíduo padrão, suficientemente legítimo para representar as experiências plurais de todos os migrantes, invisibilizou-se, por muito tempo, a participação de mulheres nos fluxos migratórios, mesmo que há tempos já existam registros comprovando seu envolvimento nos deslocamentos.

Se, por um lado, à imagem do homem migrante eram/são associados estereótipos de juventude, de masculinidade enquanto provisão econômica, de capacidade produtiva e, consequentemente, de migração econômica, por outro lado, o imaginário social e até mesmo institucional enxergava/enxerga as mulheres em contexto migratório como acompanhantes de homens em deslocamento, como seus pais, maridos e irmãos.

A impossibilidade de reconhecimento de mulheres no papel de sujeitas autônomas de migração e, portanto, protagonistas de suas histórias, tem como consequência a ausência de perspectiva de gênero nos diplomas normativos que fundamentam a proteção internacional de migrantes, o que enseja na formulação de políticas públicas genéricas para a migração, baseadas na lógica do sujeito migrante universalizado que, na prática, é masculino.

Diversas correlações existentes entre migração e saúde sexual e reprodutiva, migração e maternidade ou família, bem como assuntos relacionados à violência sexual e outras manifestações de violência de gênero ficam excluídas por esta abordagem.

Nesta perspectiva, não se trata apenas de pensar o gênero na qualidade de uma variável a ser medida e incluída nas análises migratórias, mas sim de compreendê-lo enquanto "um conjunto de relações sociais que organiza padrões migratórios" (HONDAGNEU-SOTELO, 1994, p. 348).

Logo, entender o gênero enquanto um dos norteadores e ordenadores de todas as relações sociais, inclusive da migração, nos permite refletir acerca da maneira em que ocorrem as migrações de homens e mulheres, sobretudo indígenas, as diferenças entre as suas motivações, trajetórias, como as redes de apoio são mobilizadas para o acolhimento e, principalmente, examinar quais obstáculos ou violências são impostos a cada um destes sujeitos durante seus percursos, em virtude de seu gênero e etnia.

No Brasil, não obstante os dados do ACNUR apontem para 6.1 milhões de migrantes e refugiados da Venezuela ao redor do mundo, não se sabe ao certo a quantidade de migrantes venezuelanos interiorizados. Contudo, segundo dados do Governo Federal (BRASIL, 2021), estima-se que até 2021, aproximadamente 260 mil migrantes e refugiados venezuelanos vivam no país, entre indígenas e não indígenas.

Uma das motivações para o deslocamento de venezuelanos para o Brasil e para outros países é a busca por melhores condições de vida, a partir do agravamento da crise política e econômica experimentada pela Venezuela nos últimos anos. Em relação aos Warao, há algumas especificidades em relação ao contexto de sua migração.

Em uma perspectiva étnica, destacamos que além desta razão, os Warao migram por fatores próprios de sofrimento do seu povo, como violações aos direitos coletivos sobre seus territórios tradicionais, incluindo o direito à manutenção de seus costumes e modos de vida diferenciados (ACNUR, 2021), o que reforça a necessidade de refletirmos sobre mecanismos adequados de proteção destas pessoas e políticas públicas que considerem suas particularidades.

No Estado do Pará, em cujo perfil é predominantemente de migrantes indígenas da etnia Warao, em 2020, o ACNUR publicou um documento intitulado "Perfil de Indígenas Venezuelanos Warao no Estado do Pará", no qual foi constatado que, ao final de 2019, residiam no estado, aproximadamente, 421 indígenas registrados, espalhados pelas cidades de Belém (307), Ananindeua (22) e Santarém (92).

Quanto ao perfil sociodemográfico, verificou-se que quanto à faixa etária, é predominante a composição por crianças e adolescentes, os quais correspondem a 62%; quanto ao gênero, 48% são mulheres e meninas e; quanto ao *status* migratório, 78% são solicitantes de refúgio, razão pela qual, até o presente momento, o termo migrante nos parece mais adequado aos fatos.

Cumpre destacar os fatores de risco da população Warao no Estado do Pará, que podem ser vislumbrados sob vários pontos de vista: o primeiro, da prevalência da migração de crianças e adolescentes, que por vezes são expostas às possíveis violações de direitos como saúde, educação, proteção integral da infância e outras formas de violência.

Uma segunda questão diz respeito ao número significativo de mulheres Warao em contexto paraense, que faz com que reflitamos sobre o entrecruzamento das avenidas identitárias presentes em suas vidas, sobretudo acerca da construção das subjetividades existentes nas entrelinhas do ser mulher, migrante e indígena, que impõem barreiras de natureza étnica, cultural e linguística (ACNUR, 2020), bem como eventuais conflitos quanto aos modos de gestão específicos da comunidade Warao, acentuando a vulnerabilidade destas sujeitas.

Neste sentido, pautamos nossas análises a partir da seguinte pergunta norteadora: de que maneira as pesquisas e os relatórios institucionais paraenses evidenciam a vulnerabilidade do deslocamento das mulheres Warao da Venezuela?

Como objetivo geral, nossa pesquisa visa analisar de que maneira as pesquisas e os relatórios institucionais paraenses evidenciam a vulnerabilidade do deslocamento das mulheres Warao da Venezuela.

Por nossa pesquisa se pautar em três temas transversais, nossos objetivos específicos foram estruturados da seguinte forma: contextualizar a migração de mulheres e identificar os principais marcos normativos aplicáveis à migração; estudar a interseccionalidade e o processo de feminização das migrações; e investigar as particularidades migratórias dos Warao da Venezuela para Belém/PA e as vulnerabilidades das mulheres da comunidade neste contexto, a partir de estudo interseccional.

Em termos de justificativa teórica, é possível comprovar a relevância desta discussão ao meio acadêmico, pois o atual estado da arte sobre o assunto evidencia a necessidade de avanço neste estudo, principalmente no Direito, não obstante já exista produção acadêmica significativa sobre a temática no campo da psicologia, antropologia e ciências sociais.

No Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), pontuamos a dissertação de mestrado de Karime Ferreira Mouta (2020), intitulada "Crianças refugiadas e suas famílias: um estudo do atendimento socioassistencial em Belém do Pará" e orientada pela Profa. Dra. Andreza Smith.

Nesta perspectiva, consideramos pertinente a dissertação apresentada ao PPGD/UFPA, no que diz respeito à sua consonância e adequação à área de concentração em Direitos Humanos e na linha de pesquisa Estudos Críticos do Direito, uma vez que, por meio de aporte teórico feminista e intereseccional, se volta à problematização dos instrumentos de proteção internacional de pessoas em deslocamento e da forma com que se constituem os estudos e as políticas públicas sobre migração no contexto atual, que acenam ao cenário de opressão sistemática de mulheres em contexto migratório, especialmente indígenas.

Pessoalmente, o estudo das migrações internacionais faz parte de minha trajetória acadêmica desde a graduação. O projeto apresentado para a qualificação e a dissertação a partir dele construída são recortes e aprofundamentos dos estudos desenvolvidos anteriormente e atualmente, no âmbito dos grupos em que participo, como a Comissão de Relações Internacionais da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará (OAB/PA) e o projeto de pesquisa "A proteção das pessoas em deslocamento pelo Direito Internacional", coordenado por minha orientadora, Prof.ª Dr.ª Andreza Smith junto ao Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (ICJ/UFPA).

Do ponto de vista social, sabemos que os desdobramentos da realidade migratória no Estado do Pará são inúmeros e que necessitam de constante diálogo entre as instituições políticas, a academia, a sociedade civil e os atores envolvidos neste processo.

É intenção deste trabalho articular algumas destas categorias e produzir resultados aptos a contribuir, mesmo que minimamente, para a melhoria das condições de vida da população migrante Warao em Belém/PA, eventualmente subsidiando novas ações ou estudos sobre a temática. Caso isto não se mostre possível, a pesquisa se justifica por se mostrar um meio relevante para estimular novas discussões sobre o assunto.

Sobre nossos percursos metodológicos, Lakatos e Marconi (2003) definem método enquanto o conjunto de ações sistemáticas e racionais que permite o alcance do objetivo almejado, traçando o caminho a ser percorrido. Adotamos o método indutivo de abordagem, considerando que a partir da análise de pesquisas e de relatórios institucionais sobre a migração de mulheres Warao da Venezuela nos contextos brasileiro e paraense, desenvolvemos nossos argumentos e conjecturas de análise.

Os métodos de procedimento ou também conhecidos como etapas mais concretas da investigação, têm como finalidade restrita a explicação geral de fenômenos menos abstratos (LAKATOS; MARCONI, 2003). Este trabalho possui três etapas, nas quais foram empregadas as técnicas de pesquisa da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir do estudo de teses, dissertações e outras produções acadêmicas, tais quais livros e artigos. Por outro lado, a pesquisa documental foi realizada mediante a análise de relatórios e outros documentos institucionais.

No primeiro capítulo, predominam a pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que esta seção se dedica à construção de um breve histórico sobre as migrações, desde contextos anteriores à 2ª Guerra Mundial ao atual cenário global. Também se volta à análise dos principais marcos normativos sobre migração, as distinções entre os institutos da migração e do refúgio,

bem como, no terceiro tópico, introduz a discussão sobre a participação de mulheres migrantes nos fluxos de deslocamento e sua consequente invisibilização neste cenário.

No segundo capítulo, também preponderam tais procedimentos de pesquisa. Nos debruçamos sobre os debates e dissonâncias das teorias feministas acerca das representações do ser mulher e das vulnerabilidades decorrentes disto. Discutimos a respeito da importância da interseccionalidade para descortinar outras formas de opressão, por vezes omitidas e desconsideradas pelo discurso do feminismo universalista, à luz de autoras como Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins e Françoise Vergès.

Acatamos as sugestões dadas na qualificação e realizamos um recorte teórico em nossa pesquisa, optando por adotar como principal categoria de análise o gênero, relacionando-o com os debates acerca da feminização das migrações e outras temáticas sobre deslocamentos forçados dos Warao da Venezuela.

No entanto, apesar de nos aprofundarmos somente neste ponto, em razão de sua complexidade e da impossibilidade de abordar outros marcadores como raça, etnia e nação em uma dissertação de mestrado, sublinhamos que por realizarmos um estudo interseccional das migrações, reconhecemos e mencionamos no trabalho a influência destas categorias na imbricação de opressões e violências que sofrem mulheres em contexto migratório, não obstante não tenhamos nos dedicado a estudar cada um destes aspectos.

No terceiro capítulo, como apresentado no projeto de qualificação, nossa ideia inicial era utilizar a pesquisa empírica como parte da metodologia, a partir de entrevistas a mulheres Warao da Venezuela residentes em Belém/PA.

Contudo, até a qualificação, as entrevistas ainda não haviam ocorrido. Em razão das dificuldades em obter autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade e da ausência de tempo hábil para realizar as entrevistas, foi preciso recalcular a rota. Seguimos, neste capítulo, com pesquisa bibliográfica e documental.

Assim, no terceiro e último capítulo, nossa análise terá foco nos modos de vida e particularidades da mobilidade migratória de venezuelanos à região norte do Brasil, especialmente os deslocamentos de populações indígenas Warao à cidade de Belém/PA.

A partir de pesquisa documental realizada por meio de dados oficiais publicados pelo ACNUR, OIM BRASIL, MPF e CONARE, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, investigaremos o histórico das migrações de venezuelanos ao Brasil e informações sociodemográficas, tais quais faixa etária prevalente, gênero, perfil socioeconômico dos indivíduos e demais características.

Não foram localizados dados específicos do Governo do Estado do Pará para subsidiar nosso estudo.

Portanto, à luz de referenciais teóricos interdisciplinares, estudaremos as distinções entre as migrações indígenas em relação às não-indígenas, os modos de vida tradicionais da comunidade Warao, suas motivações para migração, bem como de que maneira o governo brasileiro, por meio de políticas públicas e normativas adequadas, tem acolhido (ou não) a estas populações.

2. MULHERES E MIGRAÇÕES

2.1 MARCOS NORMATIVOS SOBRE MIGRAÇÃO NOS SISTEMAS GLOBAL E INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

O fenômeno social da migração não é, de forma alguma, recente. Pelo contrário, os estudos sobre migração afirmam que, historicamente, os seres humanos sempre se deslocaram em busca de novas oportunidades, para escapar de conflitos, da pobreza ou da degradação ambiental (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014).

Contudo, por ser um fenômeno dinâmico, que resulta novos em formatos e constantes transformações, os sentidos e os alcances das migrações contemporâneas mudaram ao longo do tempo, proporcionando experiências plurais e complexas aos envolvidos. Neste tópico, em breve retrospectiva histórica, analisamos algumas destas transformações, refletindo também sobre os instrumentos de proteção dos direitos humanos de pessoas em deslocamento.

Castles, Haas e Miller (2014), refletindo sobre os desafios da migração global, apontam que não obstante os motivos para migração sempre tenham existido e, por causa deles muitos fluxos tenham surgido, a expansão da Europa no século XVI e a Revolução Industrial iniciada no século XIX são consideradas marcos temporais importantes neste contexto, pois em razão dos processos de urbanização favorecidos à época, notou-se a transferência massiva de pessoas das zonas rurais para as zonas urbanas, com o cruzamento de fronteiras nacionais e internacionais.

Até 1914, antes do início da 1ª Guerra Mundial, o fluxo de migração predominante correspondia à denominada migração transatlântica, que partia de países da Europa¹ em direção às Américas. Entretanto, a primeira grande guerra alterou significativamente este cenário, representando "uma explosão que dilacerou irremediavelmente a comunidade dos países europeus, como nenhuma outra guerra havia feito antes" (ARENDT, 1989, p. 332).

Os desafios da migração no que concerne à soberania dos Estados, até então, nunca haviam despertado a preocupação dos países e da comunidade internacional, realidade que seria alterada após acontecimentos marcantes do século XX. Um ponto interessante diz respeito ao fato de que até 1914, os fluxos migratórios eram relativamente não regulados e ocorriam de maneira espontânea (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014).

-

¹ Ao tratar das tendências das migrações contemporâneas, Castles, Hass e Miller (2014) mencionam a mudança de direção dos fluxos dominantes de migração. Na Europa, após séculos dedicados a conquistas, colonizações e demarcação de território estrangeiro, há uma inversão deste padrão, quando após a 2ª Guerra Mundial, os países europeus se transformam em um importante destino de migração global.

A primeira aparição de apátridas e refugiados em massa deriva do fim da 1ª Guerra Mundial, após a queda dos impérios russo, austro-húngaro e otomano e com o surgimento dos Tratados de Paz. Estes tratados, também conhecidos por Tratados de Minorias, criavam os estados-nação que sucederam aos territórios desintegrados (a exemplo da Tchecoslováquia e Iugoslávia) e junto a eles, minorias desnacionalizadas cuja proteção derivaria de outros tratados internacionais.

Desta forma, os direitos do homem e do cidadão, concebidos enquanto inalienáveis nos moldes da Revolução Francesa, demonstravam sua ineficácia em proteger pessoas cujo vínculo político fosse perdido ou desfeito, forçando-as a viver sob leis de exceção e desamparadas nos governos de seus países e internacionalmente.

Os direitos humanos, referendados na Declaração de Direitos do Homem do século XVIII, pensados a partir da lógica humanista sobre a qual o homem (e somente ele, afastandose de concepções religiosas) era a origem e a finalidade de todo o direito, haviam falhado.

O condicionamento desta declaração a aspectos políticos de soberania, os quais vinculavam a proteção dos direitos humanos de indivíduos somente se fossem cidadãos pertencentes a um estado-nação, além da vigência de normas de exceção previstas por Tratados de Minorias, fez com que milhões de pessoas se vissem em um cenário de absoluta desproteção jurídica e motivou a migração.

Toda a questão dos direitos humanos foi associada à questão da emancipação nacional; somente a soberania emancipada do povo parecia capaz de assegurálos — a soberania do povo que o indivíduo pertencia. Como a humanidade, desde a Revolução Francesa, era concebida à margem de uma família de nações, tornou-se gradualmente evidente que o povo, e não o indivíduo, representava a imagem do homem. [...] Os Direitos do Homem, afinal, haviam sido definidos como "inalienáveis" porque se supunha seres independentes de todos os governos; mas sucedia que, no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma autoridade para protegê-los e nenhuma instituição disposta a garanti-los (ARENDT, 1989, p. 357).

Nesta perspectiva, quando postos em xeque ante questões de soberania, principalmente em matéria migratória, quando direitos eram reivindicados por estrangeiros, ou seja, por indivíduos não pertencentes à noção de cidadão do estado-nação, estas garantias não se mostravam exequíveis, tendo um âmbito de proteção limitado. A perda da cidadania (*status* político), então, causava a perda dos direitos humanos e da possibilidade de ser reconhecido internacionalmente como sujeito de direitos.

Arendt (1989) aponta que a impossibilidade de se reconhecer no outro a condição de um igual contribui para a perda do direito mais significativo existente: o direito a ter direitos, que seria "viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões" (ARENDT, 1989, p. 363). Para a autora, a situação de refugiados e apátridas do contexto da 1ª Guerra Mundial ilustra essa realidade, à margem dos princípios da igualdade e da dignidade.

Em razão do atributo da humanidade, a perda do *status* político deveria acarretar a proteção geral de direitos humanos. Contudo, no contexto das migrações, quando se é somente humano e nada mais, diante de situações de vulnerabilidade extrema e em que a proteção jurídica seria essencial, a resposta estatal é exatamente a oposta.

No contexto da 2ª Guerra Mundial, os fluxos de migração intensificaram-se e passaram a acontecer de modo mais descentralizado, espalhando-se para todas as regiões do mundo e não somente para a Europa. Cientes dos reflexos da 1ª Guerra em matéria de migração e, em defesa de sua soberania, os países estabeleceram políticas anti-imigração rígidas, enrijecendo as limitações de deslocamento internacional e exercendo um controle de fronteiras mais ostensivo.

As violações sistemáticas aos direitos humanos perpetradas durante o período da guerra e na vigência de regimes totalitários produziram uma nova massa de migrantes e refugiados, estimados em, aproximadamente, 60 milhões de pessoas (BRASIL, s.d.), grande parte judeus que fugiam da Alemanha nazista. Há registros ainda de migrantes provenientes da Itália e da Áustria em direção a diversos países, inclusive ao Brasil.

A proteção internacional das pessoas em deslocamento, do ponto de vista normativo, nasce da preocupação quanto às atrocidades praticadas contra os seres humanos no contexto da 2ª Guerra Mundial, especificamente relacionada aos seus atributos de inviolabilidade e dignidade, que demonstraram a precariedade da vida humana. Surge também enquanto resposta aos efeitos colaterais da guerra, como a pobreza, a destruição, os desequilíbrios ambientais e os problemas econômicos.

Em 1945, a Organização das Nações Unidas substituiu a Liga das Nações e, no preâmbulo da Carta das Nações Unidas, estabeleceu como propósitos "preservar as gerações futuras do flagelo da guerra que duas vezes durante nossas vidas infligiu sofrimento indizível à Humanidade" (ONU, 1945, p. 3) e reafirmar fé nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade entre os gêneros e as nações.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos inaugurou este sistema de proteção, assegurando em seu artigo 13 o direito individual de livre locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado e o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a possibilidade de a ele regressar.

Além disso, o artigo 14 deste instrumento previu o direito de asilo, garantindo a todo ser humano o direito de procurá-lo e gozá-lo em outros países, na hipótese de ser vítima de perseguição. Por sua vez, o artigo 15 salvaguardou o direito à nacionalidade, vedando a privação arbitrária desta e o direito de mudar de nacionalidade.

Enquanto mecanismo específico para a proteção de pessoas em deslocamento, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados foi o primeiro diploma normativo instaurado no sistema global de proteção dos direitos humanos. Em 1951, o Estatuto trouxe o conceito de refugiado e definiu um marco temporal e geográfico para o reconhecimento jurídico deste *status* protetivo.

Originalmente, o lapso temporal para o reconhecimento da condição de refugiado limitava-se à consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa, porém o Protocolo de 1967 retirou esta restrição, possibilitando a aplicação do conceito trazido no Estatuto a todas as pessoas que preencham os elementos previstos para tanto.

Assim, considera-se refugiada toda pessoa que, temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude deste temor, não deseja valer-se da proteção deste país. Ou que, quando não possui nacionalidade e se encontra fora do país onde possui residência habitual, em consequência de tais acontecimentos não pode ou, por conta deste temor, não quer a ele retornar.

Cumpre ressaltar que esta definição tem sua vigência estendida aos dias atuais, sendo utilizada para definir os critérios de solicitação e deferimento do refúgio em diversos países.

No Brasil, a referida Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 9.747/1997, a qual define mecanismos para implementação do Estatuto de 1951, cria e estabelece as competências do Conselho Nacional dos Refugiados (CONARE) e dá outras providências de ordem procedimental para requisição da condição de refugiado no país.

No âmbito do sistema regional ou interamericano de direitos humanos, o Pacto de San José ou Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) é o principal instrumento normativo de proteção dos direitos humanos, inclusive os relacionados à migração. O sistema interamericano vincula-se à Organização dos Estados Americanos (OEA), que surgiu em 1967 com a nona Conferência Internacional Americana, por intermédio da publicação da Carta da Organização dos Estados Americanos.

O preâmbulo da Convenção Americana estabelece como propósito primeiramente o de consolidar nas Américas, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos humanos essenciais.

Ela reconhece que estes direitos não derivam da nacionalidade a determinado Estado e sim, do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão que justifica a proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos (OEA, 1969).

Um ponto interessante que se relaciona com a temática migratória é a percepção, pela Convenção, de que, mesmo que se tenha criado um ideal de ser humano livre, isento do temor, da miséria e de outras mazelas sociais, este preceito somente pode ser realizado se forem implementadas condições que permitam o gozo de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais por esta pessoa.

De maneira similar à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção trata sobre nacionalidade em seu artigo 20, a partir de três eixos: o direito individual à nacionalidade; o direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra e; a proibição de privação arbitrária de aquisição e mudança de nacionalidade.

O direito de circulação e residência tem suas especificidades mencionadas no artigo 22, dentre as quais destacamos: o direito de toda pessoa em situação legal no território de um Estado circular nele e residir em conformidade com as disposições legais (tópico 1) e o direito de livre saída de qualquer país, inclusive do próprio (tópico 2).

Também sublinhamos o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais (tópico 7); e a proibição de expulsão e entrega de estrangeiro a outro país, seja ou não o de sua origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas (tópico 8).

As disposições constantes na Convenção Americana de Direitos Humanos servem como fundamentos para a atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A composição e a função destes órgãos são detalhadas na própria Convenção, mas em linhas gerais, pode-se dizer que a Comissão é um órgão consultivo que possui como objetivo estimular a consciência dos direitos humanos nas Américas, elaborando estudos e relatórios sobre o tema, enquanto à Corte reserva-se a competência contenciosa, para o julgamento dos casos a ela submetidos.

Mais à frente, apresentaremos os cadernos de jurisprudência nº 2 (relacionado a pessoas em situação de migração ou refúgio) e nº 4 (sobre direitos humanos e mulheres) da Corte, a partir da interpretação dos dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Na América Latina, somam-se a estes instrumentos protetivos a Declaração de Cartagena, de 1984. Este documento reforça a definição oficializada pelo Estatuto dos Refugiados de 1951, porém considera que também são refugiadas as pessoas que tenham fugido de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Esta ampliação nos permite reconhecer que outros fatores não previstos nos elementos caracterizadores do refúgio também ensejam a migração forçada, na mesma (ou em maior) intensidade de vulnerabilização, porém em circunstâncias diversas, em virtude de condições econômicas, pobreza, violações de direitos, miséria e desastres naturais (MILESI, 2005).

Conforme será explicitado no tópico seguinte, a problemática visualizada pela pesquisa em relação aos migrantes forçados refere-se à ausência dos elementos conceituais de refúgio, que dificulta (e muitas vezes, impossibilita) o amparo pelos instrumentos internacionais específicos sob os quais se abrigam os indivíduos cujo *status* de refugiado é reconhecido.

Milesi (2005) sinaliza fatores marcantes relacionados às motivações para os deslocamentos humanos, apontando para falhas estruturais nos sistemas de governo, políticas econômicas equivocadas, desordem política, fome, miséria, conflitos armados internos e crises humanitárias que persistem nos países latino-americanos e no Caribe. Tais circunstâncias geram graves violações de direitos e impelem as pessoas à condição de migrantes forçados.

Ante a inegável importância da Declaração de Cartagena enquanto instrumento que orienta a prática humanitária dos Estados, em 1994, durante reunião do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), foi elaborada a Declaração de San José sobre refugiados e pessoas deslocadas. Neste documento, que celebra os dez anos da Declaração de Cartagena, algumas conclusões merecem destaque.

Primeiramente, o documento encoraja o compromisso dos governos, das organizações não governamentais e dos juristas na promoção, desenvolvimento e aplicação harmonizada do Direito Internacional em matéria de direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados.

Além disso, acena para a necessidade dos governos de harmonização de suas normas, critérios e procedimentos em matéria de refugiados, com base na Convenção de 1951, no Protocolo de 1967, na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Declaração de Cartagena.

Em linhas conclusivas, a Declaração de San José sobre refugiados e pessoas deslocadas também assegura igual tratamento a refugiados e migrantes, em termos de salvaguarda de direitos humanos:

[...] tanto os refugiados como as pessoas que migram por outras razões, incluindo razões económicas, são titulares de direitos humanos que devem ser respeitados em qualquer momento, circunstância ou lugar. Esses direitos inalienáveis devem ser respeitados antes, durante e depois do seu êxodo ou do regresso aos seus lares, devendo ser-lhes proporcionado o necessário para garantir o seu bem-estar e dignidade humana (ONU, 1994, p. 10).

Este documento também sublinha a importância de considerar as necessidades de mulheres refugiadas e deslocadas, particularmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade em aspectos de saúde, segurança, trabalho e educação. Deste modo, encorajouse "a inclusão de critérios baseados no gênero ao analisar as necessidades da condição de refugiado" (ONU, 1994, p. 12).

O Plano de Ação do México para fortalecer a proteção internacional de refugiados na América Latina (2004) prevê uma série de medidas para identificar soluções duradouras e inovadoras para os refugiados que vivem na região. O documento reconhece a gravidade da problemática do deslocamento forçado nos países latino-americanos e aponta ser necessário atentar para suas causas, desenvolvendo políticas e soluções pragmáticas para que seja proporcionada proteção efetiva àqueles que a requeiram.

Em uma análise mais específica, o Plano considera que "a perseguição pode guardar relação com o gênero e idade dos refugiados; assim como a necessidade de proporcionar proteção e necessidades diferenciadas" (ONU, 2004, p. 5) a grupos vulnerabilizados, como mulheres, meninas, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outras minorias e grupos étnicos. Sublinha-se a necessidade de aparato institucional, de recursos humanos e financeiros, no seio dos países, para que esta proteção diferenciada seja realizada.

O caderno de jurisprudência nº 2 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2020), que trata sobre pessoas em situação de migração ou refúgio reúne, a partir de casos contenciosos e opiniões consultivas, as principais disposições da Corte a respeito da temática e sua interpretação e aplicação dos dispositivos da Convenção Americana (1969), com ênfase ao conteúdo e ao alcance dos direitos e às obrigações dos Estados.

Em sua primeira parte, o documento trata de aspectos gerais referentes à situação de pessoas migrantes, trazendo à tona conceitos elementares dos estudos sobre migração e reforçando o contexto de vulnerabilidade a que estão submetidas, em várias lentes: violações à

liberdade, à integridade pessoal, ao acesso à justiça e ao devido processo legal, apontando para a necessidade de que os Estados adotem medidas de proteção aos seus direitos, independentemente da condição de migração.

À luz da Opinião Consultiva nº 18/2003, a Corte define diversas terminologias importantes para os estudos sobre migração, dentre as quais destacamos o ato de emigrar² ou imigrar³, o conceito de *status* migratório⁴ e a respeito da figura do emigrante⁵, do imigrante⁶ e do migrante, que seria uma terminologia genérica que abarca tanto emigrante quanto imigrante.

Sobre a vulnerabilidade a que se sujeitam os indivíduos em contexto migratório, ainda fundamentando-se na OC nº 18/2003, a Corte reconhece a existência de circunstâncias de fato e de direito como causas que permitem a reprodução e a manutenção de condições de vulnerabilidade, exemplificadas por discriminação cultural, étnica, xenofobia e racismo nas sociedades de destino.

Geralmente, os migrantes encontram-se em situação de vulnerabilidade como sujeitos de direitos humanos, em uma condição individual de ausência ou diferença de poder no que diz respeito a não migrantes (nacionais ou residentes). Essa condição de vulnerabilidade tem uma dimensão ideológica e se apresenta em um contexto histórico diferente para cada Estado, e é mantida por situações *de jure* (desigualdades entre nacionais e estrangeiros nas leis) e *de facto* (desigualdades estruturais). Esta situação leva a estabelecimento de diferenças no acesso de ambos aos recursos públicos administrados pelo Estado (CORTE IDH, 2020, p. 11, tradução própria)".⁷

Deste modo, as circunstâncias de fato correspondem às desigualdades estruturais preexistentes nas sociedades de destino, como falhas na política econômica ou elevados índices de pobreza, que afetam nacionais e migrantes.

Por outro lado, as desigualdades de direito representam o tratamento desigual conferido a nacionais e a estrangeiros por meio de leis e instrumentos jurídicos, o qual enseja em diferentes níveis de proteção a cada um destes grupos, não permitindo que ocupem o mesmo

² Deixar um Estado com o propósito de deslocar-se a outro e estabelecer-se nele (CORTE IDH, 2020).

³ Chegar a outro Estado com o objetivo de nele residir (CORTE IDH, 2020).

⁴ Situação jurídica em que o migrante se encontra, de acordo com a normativa interna do Estado de emprego (CORTE IDH, 2020).

⁵ Pessoa que deixa um Estado com o propósito de deslocar-se a outros e estabelecer-se nele (CORTE IDH, 2020).

⁶ Pessoa que chega o outro Estado com a finalidade de nele residir (CORTE IDH, 2020).

⁷ No original espanhol: "Generalmente los migrantes se encuentran en una situación de vulnerabilidad como sujetos de derechos humanos, en una condición individual de ausência o diferencia de poder con respecto a los nomigrantes (nacionales o residentes). Esta condición de vulnerabilidade tiene una dimensión ideológica y se presenta en un contexto histórico que es distinto para cada Estado, y es mantenida por situaciones de jure (desigualdades entre nacionales y extranjeros en las leyes) y de facto (desigualdades estructurales). Esta situación conduce al establecimiento de diferencias en el acceso de unos y otros a los recursos públicos administrados por el Estado (CORTE IDH, 2020, p. 11)".

lugar no âmbito de políticas públicas ou que acessem, de modo igualitário, os recursos administrados pelo Estado.

A Corte ainda ressalta a necessidade de que os Estados protejam os direitos universalmente reconhecidos aos migrantes, em especial, os de mulheres e crianças, independentemente de sua situação jurídica, as tratando com humanidade em matéria de assistência e proteção (CORTE IDH, 2020).

Interpretando a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Corte ainda se posicionou quanto à faculdade dos Estados estabelecerem políticas migratórias de controle de ingresso de migrantes em seus territórios, sinalizando para a sua possibilidade ante a discricionariedade e autonomia dos países para tanto. A única ressalva é a de que tais políticas devem ser compatíveis com as normativas internacionais de proteção dos direitos humanos.

Buscando auxiliar na intersecção entre migrações e gênero, que será mais desenvolvida no decorrer do trabalho, o Caderno de Jurisprudência nº 4 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2018), analisa diversos temas relacionados aos direitos humanos das mulheres.

O artigo 1.1 da Convenção Americana institui que os Estados se comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação. O dispositivo cita a proibição da discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

A categoria gênero, segundo a Corte (2018), integra a parte final do artigo 1.1. enquanto "outra condição social", uma vez que a discriminação em razão do gênero, notadamente construído enquanto fenômeno social, para além da binariedade masculino *versus* feminino, é mais ampla do que a conotação biológica atribuída ao termo sexo, citado expressamente na Convenção.

Por meio da Opinião Consultiva nº 24/17, que tratava sobre a interpretação do alcance deste e de outros dispositivos em relação à identidade de gênero e não discriminação de casais homoafetivos, a Corte entendeu que a discriminação motivada pelo gênero advém, em muitos casos, da percepção que os outros têm a respeito do indivíduo e não necessariamente de sua identidade de gênero ou autoidentificação.

Esta discriminação por percepção objetiva anular o reconhecimento e o gozo de direitos humanos e liberdades fundamentais por indivíduos ou grupos, independentemente de sua identificação com a categoria que lhe é percebida. Assim, há uma redução do indivíduo à única

característica que lhe é imputada e seus atributos pessoais são desconsiderados (CORTE IDH, 2018), a exemplo dos estereótipos relacionados aos grupos vulnerabilizados.

Neste sentido, entendeu-se que toda expressão de gênero constitui categoria protegida pela Convenção Americana, proibindo-se a discriminação por este motivo, tanto no que diz respeito à identidade real ou autopercebida, quanto a percepção externa ou atribuída desta identidade.

Ao analisar a persistente discriminação de mulheres e meninas em razão do gênero, a Corte associa esta discriminação aos papéis de gênero e aos estereótipos impostos às mulheres e meninas. Estes estereótipos baseados no gênero constroem uma preconcepção de que existem atributos, características ou funções "naturais" que devem ser desempenhadas por homens e por mulheres, separadamente, e refletem em todos os segmentos da vida em sociedade, inclusive na migração.

Assim, a Corte associa a discriminação em razão de gênero à subordinação de mulheres a práticas com base em estereótipos de gênero socialmente dominantes, que influenciam, implícita ou explicitamente, as políticas e as práticas de governo (CORTE IDH, 2018) que, ou não adotam perspectiva de gênero em suas legislações e políticas públicas ou, quando o fazem, acabam reproduzindo e sedimentando estes estereótipos.

Por fim, pensando nas mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade acentuada, a Corte aponta para a realidade de mulheres deslocadas, especificamente em razão de conflitos armados. Também assenta que as manifestações de vulnerabilidade decorrentes de deslocamentos forçados se caracterizam por diferentes perspectivas, afetando principalmente as mulheres chefes de famílias nos locais de conflito, que se veem obrigadas a migrar, correndo maiores riscos de sofrerem violência sexual ou outras formas de violência (CORTE IDH, 2018).

Até o momento, fizemos uma breve retrospectiva histórica sobre o fenômeno da migração e os parâmetros de proteção dos refugiados, entre convenções, tratados e outros documentos nos âmbitos global e regional de proteção aos direitos humanos. Resta-nos, daqui em diante, justificar nossa escolha pela categoria teórica "migrante", bem como contextualizar a intersecção visualizada entre gênero e migrações, especialmente a partir de novos formatos migratórios.

2.2 MIGRANTES OU REFUGIADOS: FIXANDO UM PONTO DE PARTIDA

Neste tópico, antes de nos aprofundarmos na problemática acerca da vulnerabilidade e das múltiplas opressões que recaem sobre mulheres em contexto migratório, é preciso fixar um ponto de partida, para que possamos justificar nossa preferência em adotar o instituto das migrações como objeto central da pesquisa.

Como visto, diversos instrumentos internacionais surgiram ao longo do tempo com vistas à proteção dos indivíduos em situação de deslocamento, notadamente a partir da percepção de precarização da vida humana após as duas grandes guerras e do deslocamento massivo de migrantes e refugiados como resultado da reconfiguração geopolítica mundial causada por estes acontecimentos.

A definição de refugiado, nos termos da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967, envolve basicamente o preenchimento de cinco requisitos cumulativos: a) estar o indivíduo fora de seu país de origem ou nacionalidade ou, no caso das pessoas apátridas, de residência habitual; b) ter um fundado temor; c) de perseguição ou ameaça; d) que o motivo seja atrelado à raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas; e) que não possa, em razão destes temores, recorrer à proteção interna do país de origem ou de residência.

A Declaração de Cartagena (1984) incluiu um sexto elemento no âmbito dos países da América Latina, ampliando o rol de situações contempladas para possibilitar que pessoas que tenham fugido de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias perturbadoras da ordem pública também possam requerer o reconhecimento da condição de refugiado.

O primeiro ponto problemático desta definição refere-se ao fato de que se trata de um conceito integral, o que significa que, para que seja reconhecido o *status* de refugiado a um indivíduo, ele deve cumprir com todos e com cada um dos elementos supramencionados (CORTE IDH, 2020).

O segundo ponto é que, de acordo com a Convenção de 1951, um indivíduo é refugiado tão logo reúna os requisitos previstos na definição, o que ocorre, no plano fático, necessariamente antes de que seu *status* de refugiado seja formalmente reconhecido. Assim, depreende-se que esta condição tem caráter declaratório e não constitutivo (CORTE IDH, 2020), uma vez que somente valida, no plano normativo e jurídico, a realidade já existente na vida do indivíduo, que até então pode ser denominado migrante.

Além disso, novos formatos de migração têm sido percebidos nas últimas décadas, diretamente ligados ao dinamismo da mobilidade humana, ou seja, à sua capacidade de

transformação e de incorporação de novas situações jurídicas enquanto razões para o deslocamento de pessoas, fatos que inflamam ainda mais esta discussão.

Portanto, vislumbramos um cenário de desafios à proteção dos direitos humanos, ao alcance e à aplicabilidade do instituto do refúgio, especialmente para responder satisfatoriamente às novas causas e consequências das migrações contemporâneas.

Além disso, para refletir acerca das causas dos movimentos migratórios, é preciso diferenciar os conceitos de migração voluntária e de migração involuntária (na qual há o subtipo migração forçada) para que, em relação à segunda espécie, possamos falar em vulnerabilidade migratória.

As migrações voluntárias, como o próprio nome sinaliza, são aquelas originadas a partir da vontade ou do livre desejo do indivíduo em estabelecer-se temporária ou permanentemente em local diverso ao de sua nacionalidade ou residência habitual (PEREIRA, 2019). Geralmente, associam-se a viagens de turismo, negócios, estudo, mudanças de domicílio por razões familiares ou profissionais de ganho econômico.

Por outro lado, as migrações involuntárias ou forçadas revelam exatamente o oposto, porque por forças alheias à sua vontade, os indivíduos são obrigados a se deslocarem, deixando seus locais de residência habitual em direção ao cruzamento de fronteiras político-administrativas, que podem ser municipais, estaduais, distritais ou internacionais.

Nessa seara, Reynolds (2017) enumera fatores migratórios e explicita o significado de migração forçada:

Uma compreensão ampla da migração não distingue as diferentes causas do movimento (voluntário ou forçado), os meios (regulares ou irregulares), os resultados ou o papel de atores estatais e não estatais que moldam os padrões migratórios. Uma série de fatores influencia as tendências migratórias contemporâneas, incluindo um mercado de trabalho global, pobreza/perda de meios de subsistência, oportunidade de educação, reagrupamento familiar e segurança. A migração forçada, uma subcategoria de migração internacional, inclui fluxos de refugiados, deslocados internos e solicitantes de refúgio e está sob influência de relações políticas e geográficas de poder. Um aspecto-chave da migração forçada é que ela é considerada como involuntária e, consequentemente, difere de outros tipos de migração, que geralmente ocorrem de acordo com a escolha da pessoa (REYNOLDS, 2017, p. 461).

Castles, Haas e Miller (2014) citam inúmeras razões pelas quais acreditam que as migrações tendem a perdurar no tempo, adquirindo novas configurações e atores, não pensados enquanto o sujeito migrante originalmente relacionado ao contexto da 2ª Guerra Mundial. Seriam elas as perenes desigualdades entre países ricos e pobres, a busca por melhores padrões

de vida e oportunidades, conflitos étnicos ou políticos em larga escala e a criação de zonas de comércio que facilitarão as migrações laborais.

Na mesma linha, Wenden (2016) crê que este processo tende a continuar, transformando-se sucessivas vezes, uma vez que seus fatores dificilmente irão desaparecer, pois são estruturais, dentre os quais destaca:

[...] defasagens entre os níveis de desenvolvimento humano (que combinam a expectativa de vida, o nível de educação e o nível de bem-estar) ao longo das grandes linhas de fratura do mundo; crises políticas e ambientais que são "produtoras" de refugiados e deslocados; redução do custo dos transportes; generalização da emissão de passaportes, inclusive nos países de onde outrora era difícil partir; falta de esperança nos países pobres e mal governados; papel das mídias; tomada de consciência de que é possível mudar o curso da própria vida pela migração internacional; e, enfim, as mudanças climáticas (WENDEN, 2016, p. 2).

Desta maneira, percebemos que os motivos que possibilitam até hoje o reconhecimento da condição jurídica de refugiado, tanto na Convenção de 1951 quanto na Declaração de Cartagena (1984), foram pensados a partir dos momentos históricos que precederam a sua elaboração.

Contudo, em circunstâncias diversas, porém com a mesma intensidade, pessoas têm se deslocado internacionalmente por questões particulares vislumbradas no século XXI, que as impelem às migrações forçadas e à vulnerabilização.

Assim, por entendermos que "a migração é um itinerário, projeto sempre refeito, dinamismo intrínseco que se reconfigura, transforma e reconstitui constantemente" (LUSSI, 2015, p. 66), preferimos adotar enquanto categoria teórica de análise a migração, porque para além da declaração jurídica de reconhecimento da condição de refugiado, este fenômeno social é capaz de incluir, de modo amplo, as diferentes formas de mobilidade humana, preexistentes ou concomitantes a qualquer declaração estatal.

Por esta razão, cremos que a migração é uma lente de aumento que nos permite visualizar novos atores, relações e vivências plurais neste cenário, não engendradas sob o viés normativo do direito internacional dos refugiados, que nos permite refletir sobre outras abordagens, mais inclusivas a grupos vulnerabilizados e que estejam de acordo com suas especificidades e necessidades.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM), analisando termos-chave sobre migração, entende que a categoria migrante é um termo genérico, não definido pelo direito internacional, que se aplica a uma pessoa que se muda de seu local de residência habitual,

nacionalmente ou por meio do cruzamento de uma fronteira internacional, de modo temporário ou permanente, por uma série de razões (OIM, s.d.).

Há uma disputa teórica no âmbito da política internacional no que se refere aos alcances da definição de migrante. Esta disputa é evidenciada à luz de duas abordagens contrapostas, que seriam a abordagem inclusivista e a abordagem residualista sobre a abrangência do termo.

A abordagem inclusivista, adotada pela OIM e por muitos organismos internacionais, entende que o termo migrante é um termo guarda-chuva que abarca as diversas externalizações da mobilidade migratória, inclusive as causadas por guerras e perseguições (CARLING, 2021), pensadas enquanto elementos caracterizadores da condição de refugiado.

A afirmação "todo refugiado é um migrante, mas nem todo migrante é um refugiado" pode evidenciar claramente o fundamento da abordagem inclusivista, que incorpora à sua corrente os refugiados, os solicitantes de refúgio, os migrantes internos, vítimas de tráfico de pessoas e outros indivíduos, a depender das circunstâncias em que se encontrem (CARLING, 2021).

Por outro lado, a corrente residualista entende que refugiados não são migrantes, pois somente seriam contemplados pela migração os indivíduos que se deslocam por razões outras às relacionadas a perseguições e a guerras. Desta forma, os migrantes estariam conectados pelo vínculo fático de não serem refugiados, em uma visão residual dos deslocamentos. Ou seja, os migrantes seriam tão somente os "não refugiados".

A figura abaixo ilustra esta distinção:

Inclusivist definition of migrants

migrants

migrants

refugees

Figura 1 – What is the meaning of 'migrants'?

Fonte: Carling, 2021.

A posição adotada por esta pesquisa caminha no sentido da definição inclusivista de migrantes, pois entendemos que, para além do reconhecimento da condição de refugiado aos

indivíduos que preenchem os elementos especificados na Convenção de 1951 e na Declaração de Cartagena (1984), os fluxos migratórios são dinâmicos, reconfigurando-se e reestruturando-se diariamente, razão pela qual a situação de migração destas pessoas é necessariamente preexistente ao reconhecimento de seu *status* de refugiado.

Considerando que os fatores para a migração estão longe de desaparecer, eis que são estruturais, e que a migração é um direito humano protegido e assegurado por diversos documentos internacionais e regionais que não desaparecerá (WENDEN, 2016), justificamos nossa preferência pelo termo migrante(s).

Logo, torna-se imprescindível pensar sobre as violências e as violações de direitos impostas às pessoas em situação de migração que, por não serem consideradas refugiadas, não são amparadas pelos instrumentos internacionais de proteção específica deste grupo, tampouco por normativas gerais de proteção dos direitos humanos. Como consequência, estes indivíduos sofrem opressões de toda sorte, tanto do Estado quanto da sociedade em que buscam viver.

A definição de migrante adotada pelo presente artigo é ampla e segue o disposto no Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre migração e refúgio (2020), que trata da expressão migrante como um termo genérico que abarca tanto o imigrante (pessoa que deixa um Estado com o propósito de deslocar-se a outro e nele estabelecer-se) quanto o emigrante (pessoa que chega a outro Estado com o propósito de nele residir). Sublinha-se que a menção ao instituto do refúgio teve por objetivo somente demonstrar o contexto dos marcos normativos sobre migração.

É preciso dizer que o motivo pelo qual a nomenclatura escolhida diz respeito a migrantes e não a refugiados refere-se ao fato de que os refugiados constituem espécie do gênero migrantes, que nem sempre adquirem este *status* jurídico, muitas vezes recorrendo à proteção geral concedida aos migrantes contra o *refoulement* ou retorno forçado.

Daí porque, ao buscar retratar os cenários de vulnerabilização vivenciados por essas pessoas, a terminologia "migrantes", mais especificamente migrantes forçados, demonstra ser mais adequada ao objetivo, que é descortinar as inúmeras violências e violações de direitos perpetradas contra mulheres em contexto migratório, por vezes omitidas e desconsideradas nas normativas internacionais e nos estudos sobre migração.

Assim, antes de serem declarados refugiados, estes indivíduos encontram-se em situação de migração, enfrentando os mesmos obstáculos e desafios de pessoas cujas motivações são diferentes ou cujos fatores não permitem o reconhecimento estatal da condição de refugiados.

O que desejamos, então, é adotar uma compreensão ampla da migração, de seus atores e dos níveis de proteção a eles assegurados, por compreendermos que há causas que motivam as migrações que não foram previstas nos instrumentos internacionais de proteção e que conduzem os envolvidos à vulnerabilização.

Como já visto, as migrações forçadas podem ocorrer por diversos motivos, impelindo os indivíduos ao deslocamento e ensejando uma série de possíveis violações de direitos humanos decorrentes desta circunstância. Esta pesquisa optou por trabalhar com a categoria migrantes, dando enfoque ao contexto de migrações forçadas e atribuindo um sentido inclusivista, para que possamos analisar, de modo amplo, a pluralidade de experiências de indivíduos neste contexto.

2.3 ALÉM DE MIGRANTES, MULHERES: BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS FLUXOS DE DESLOCAMENTO

Durante muito tempo, a participação feminina nos fluxos migratórios foi invisibilizada e suas vivências desconsideradas nos estudos sobre migração, nos dados oficiais sobre deslocamentos e no âmbito das políticas públicas (ASSIS, 2007).

As primeiras tentativas de articulação entre estudos de gênero e estudos migratórios começam a ser visualizadas em meados da década de 1970, a partir de reivindicações das epistemologias feministas, para que fossem descortinadas as desigualdades existentes entre homens e mulheres em contexto migratório.

Este apagamento ou invisibilização de mulheres em contexto migratório pode ser analisado a partir de duas frentes: primeiramente, a partir da ausência de perspectiva de gênero nos estudos sobre migração, que pudessem traçar panoramas acerca da participação feminina nos fluxos e; em segundo lugar, por meio da representação estereotipada de mulheres migrantes enquanto dependentes passivas ou acompanhantes de seus pais, maridos ou irmãos, notadamente em processos de migração de reunião.

À luz de um discurso supostamente neutro e universalizante, a migração era retratada enquanto um fato naturalmente masculino ligado a motivações econômicas. Isto se refletiu na imagem historicamente construída do sujeito migrante, enquanto indivíduo do gênero masculino, jovem, e a quem era atribuída a legitimidade para representar a totalidade de experiências vivenciadas por todos as pessoas em contexto de migração.

Desta maneira, os estudos sobre migração e as legislações consolidaram-se a partir da adoção de terminologias como "os migrantes" ou "todos os migrantes" e, em razão desta uniformização (masculina, por excelência), uma série de histórias e de vivências, não somente de mulheres, não foram adequadamente contempladas, a exemplo das migrações de crianças e adolescentes, da população LGBTQIA+ e de outros grupos marginalizados.

E este se cenário perdura até os dias atuais, embora esteja avançando gradativamente.

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), até metade de 2020, havia 281 milhões de pessoas em situação de migração. Ao refinar os dados pela inclusão de recorte de gênero, verificamos que, em uma média global, 48.1% dos migrantes pertencem ao gênero feminino, em oposição a 51.9% dos indivíduos do gênero masculino (OIM, 2021).

Isto significa dizer que, dos 281 milhões de migrantes visualizados na média global, mais ou menos 135 milhões correspondem a mulheres.

No âmbito dos continentes, pontuamos regiões em que há predominância de indivíduos do gênero feminino em relação ao masculino no quantitativo de migrantes, sendo estas: América do Norte, com 51.8%, Europa, com 51.6% e Oceania com 50.5% de mulheres.

Contudo, mesmo nos continentes em que ainda se nota o maior percentual de migrantes do gênero masculino, como América Latina e Caribe, África e Ásia, a diferença quantitativa é pequena, correspondendo a 1% na realidade latino-americana e caribenha (OIM, 2021).

As dimensões da interface migração e gênero, longe de serem entendidas enquanto um fenômeno único, possuem diversas externalizações, inclusive continentais, que explicam, por exemplo, por quais fatores determinadas regiões tendem a ser mais propícias ou favoráveis à migração de mulheres. E quais, por oposição, não o são e as razões para tanto.

Sobre as regiões em que se verificou predominância de migrantes do gênero feminino, em países como Europa e América do Norte, este fenômeno se explica em virtude da maior presença de mulheres migrantes trabalhadoras na região, que geralmente desenvolvem trabalhos domésticos ou na função de cuidadoras.

Do total de migrantes trabalhadores do mundo, as mulheres representam 39.8% na Europa e 25.8% na América do Norte, se sobrepondo aos 26.3% de trabalhadores do gênero masculino na Europa e 21.1% na América do Norte (OIM, 2021).

Além disso, os dados da OIM apontam para as características do envelhecimento da população migrante nestes países e da maior expectativa de vida das mulheres migrantes em relação aos homens, que contribuem para a presença majoritária de mulheres nestas regiões.

Na Oceania, entre 2000 e 2020, o número estimado de mulheres migrantes aumentou de modo ligeiramente mais acelerado do que o de homens, pontuando uma diferença de 1% a mais de indivíduos do gênero feminino na região (OIM, 2021).

O grupo de continentes em que há predominância de homens no total de migrantes internacionais é composto pela Ásia, África, América Latina e Caribe. Sobre a América Latina e o Caribe, o relatório (OIM, 2021) pontua que a razão pela qual o número de homens encontrase maior do que o de mulheres migrantes na região, totalizando 50.5% em oposição a 49.5%, pode estar relacionado à maior presença de migrantes trabalhadores do sexo masculino na região durante os últimos 20 anos (2,9%), proporcionalmente comparada à de mulheres nesta mesma condição (2,5%).

Por sua vez, na Ásia e na África, o maior quantitativo de homens foi motivado pelo crescimento exacerbado da demanda por trabalhadores migrantes do gênero masculino nos países produtores de petróleo localizados na Ásia Ocidental e nos países árabes entre os anos de 2000 e 2020 (OIM, 2021).

Convém pontuar que, mesmo que a dimensão quantitativa da participação de mulheres nas migrações seja importante para nosso estudo, já que retira estas sujeitas da invisibilidade numérica, nos permitindo examinar as tendências da mobilidade migratória do gênero feminino, seu crescimento, redução ou estagnação ao certo espaço do tempo, esta análise em si mesma não é o suficiente, dada a complexidade do fenômeno, de suas causas e de suas consequências.

Isto porque a questão das mulheres em contexto migratório excede a dimensão quantitativa, nos obrigando a pensar qualitativamente sobre seus fatores, trajetórias e, principalmente, sobre a situação de vulnerabilidade que acarretam às envolvidas.

Aliás, se este fosse um problema apenas numérico, há dados que demonstram que, de forma parecida aos dias atuais, as mulheres representavam 47% do total de migrantes internacionais em 1960 e 49% no ano 2000 (CATARINO; MOROKVASIC, 2005).

A própria Organização para as Migrações reconhece que estes padrões não foram alterados de maneira considerável nos últimos 60 anos e sinaliza que "as mulheres migrantes ainda podem enfrentar uma discriminação mais forte, são mais vulneráveis a maus-tratos e podem sofrer dupla discriminação, tanto como migrantes quanto como mulheres" (OIM, 2021, online).

Neste sentido, é preciso pensar o gênero não apenas como uma variável a ser avaliada, ou seja, para além dos números, mas como um princípio de organização social que norteia todas as áreas da vida em sociedade (HONDAGNEU-SOTELO, 1994), marcado por hierarquizações

e subordinações que se refletem inclusive nas migrações, ao passo que proporcionam experiências muito distintas a homens e mulheres.

Esta reflexão sobre o gênero enquanto princípio orientador das migrações remove as vendas de nossa visão a respeito da situação acentuada de vulnerabilidade em que se encontram as mulheres em contexto migratório, bem como nos permite enxergar de que maneira o marcador de gênero influencia nos percursos migratórios, nos locais de destino escolhidos e nas redes de proteção e acolhimento mobilizadas de modo distinto por homens e mulheres, e ainda por mulheres entre si (dada a interseccionalidade, que inclui outros marcadores, como raça, classe e etnia, para justificar as opressões para além do gênero).

Para que possamos analisar os resultados da intersecção entre gênero e migração sobre os corpos de mulheres migrantes, é preciso definir o que seria vulnerabilidade e o motivo pelo qual preferimos entendê-la na forma de processos de vulnerabilização.

Preliminarmente às razões pelas quais se prefere, neste trabalho, a utilização da terminologia grupos vulnerabilizados para tratar de mulheres migrantes, faz-se necessária breve diferenciação entre minorias e grupos vulneráveis.

De acordo com Élida Séguin (2002), minorias podem ser entendidas a partir de uma perspectiva populacional, "como um contingente numericamente inferior, como grupos de indivíduos, destacados por uma característica que os distingue dos outros habitantes do país, estando em quantidade menor em relação à população deste" (SÉGUIN. 2002, p. 9).

Para a autora, as minorias são caracterizadas por ocuparem posição de não-dominância nos países onde vivem, enquanto os grupos vulneráveis podem ser constituídos por grandes contingentes populacionais, como mulheres e crianças, não obstante ambos os grupos sejam alvo de discriminação e intolerância.

A diferenciação entre minorias e grupos vulneráveis mostra-se importante, à medida que são institutos distintos e que demandam respostas estatais específicas, baseada nas lições de Rui Barbosa, em que se deve tratar de maneira igual os iguais e de maneira desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades, em busca de uma sociedade igualitária.

Considerando a pluralidade e a diversidade de elementos culturais, étnicos e religiosos na sociedade, a discriminação recai sobre indivíduos que não se identificam enquanto parte do grupo hegemônico, fato que os diferencia dos grupos dominantes, que impõem padrões de conduta e de subjetividades a serem seguidos.

Embora corriqueiramente utilizadas como sinônimos, Siqueira e Castro (2017) apontam que grupo vulnerável é o gênero do qual minoria faz parte enquanto espécie. Isto porque, na seara dos grupos vulneráveis, não há relação de identidade ou traço comum entre os indivíduos,

sendo compostos por grupos sociais de modo geral, o que não se aplica às minorias, pois possuem um traço cultural comum com sujeitos ligados entre si pela existência de vínculos.

Ressaltamos que as minorias nem sempre são grupos com menor número de pessoas, não necessariamente vinculadas ao critério quantitativo ou numérico, a exemplo da população negra e indígena, sendo possível a caracterização destes grupos a título de minorias étnicas, religiosas e raciais.

Seus principais traços seriam a posição de não-dominância perante o corpo social, o vínculo subjetivo de solidariedade entre seus membros, a necessidade de proteção estatal diferenciada e a opressão social sofrida.

Por sua vez, os elementos norteadores dos grupos vulneráveis são os mesmos, exceto no que diz respeito ao "vínculo subjetivo de solidariedade entre os membros que visam a proteção do objeto de discriminação" (SIQUEIRA; CASTRO, 2017, p. 105).

A ligação dos indivíduos que integram a noção de grupos vulneráveis é de natureza fática ou circunstancial, uma vez que não há identidade própria a ser protegida, já que o elo existente se refere a experiências comuns de violência e violação de direitos.

A nosso ver, um ponto problemático nesta análise diz respeito à própria conceituação de vulnerabilidade, que é atrelada a aspectos pessoais dos indivíduos, reforçando a ideia de potencialidades ou habilidades (e inabilidades) intrínsecas, o que pode ter cunho discriminatório em relação a determinado grupo vulnerável, por se basear em estigmas de fragilidade e anormalidade, reproduzidos e direcionados a pessoas com deficiência e pessoas LGBT, por exemplo (MAURO, 2018).

Desta forma, preferimos utilizar em nossa análise os termos grupos vulnerabilizados e processos de vulnerabilização, considerando que carecem de sentido abordagens que impelem ao próprio indivíduo os estereótipos atribuídos socialmente a ele. A vulnerabilidade não decorre de condições pessoais, mas de um conjunto de opressões e violências sistematizadas, que buscam, anular as subjetividades dos indivíduos não contemplados pela "regra geral" e obstar o gozo dos seus direitos e da cidadania.

Ao tratar de sua teoria feminista da violência, Françoise Vergès (2021) também nos alerta para a necessidade de pensarmos as noções de precariedade e vulnerabilidade com cautela. Por considerar que as instituições estatais possuem função importante na perpetuação e legitimação da violência praticada contra mulheres, pessoas pobres, racializadas e migrantes, a autora nos sinaliza que tais conceitos devem ser objetos de reflexão.

Diante de tamanha importância teórica para este trabalho, as entrelinhas da teoria de Vergès serão mais profundamente abordadas no segundo capítulo. Por ora, registramos pontualmente seu ponto de vista a respeito da usos da vulnerabilidade e da precariedade em discursos proferidos pelos governos.

Quando se refere à lógica dos Estados neoliberais – que se funda, em síntese, na autorregulação dos mercados e das relações econômicas, na modificação dos papéis do Estado e na formatação das subjetividades individuais, caracterizada pelo estímulo à concorrência nas relações privadas –, os discursos do governo tendem a ocultar os processos de ampliação da precarização e da vulnerabilização, imputando aos indivíduos as causas de seu "fracasso" na vida em sociedade (VERGÈS, 2021).

Em vez de apresentar os mecanismos que (re)produzem as vulnerabilidades, o foco dos discursos e práticas institucionais é voltado para o sujeito, em uma perspectiva individual, apontando para as razões pelas quais determinadas pessoas e grupos não seriam "empreendedores de si mesmos", o que supostamente afastaria a responsabilidade do Estado no que diz respeito aos processos de precarização e vulnerabilização.

Segundo esta lógica, toda vulnerabilidade e todo sinal de fraqueza e insucesso devem ser aniquilados, já que atrapalham o percurso de pessoas verdadeiramente motivadas e talentosas – notadamente, homens brancos e ricos, a quem são direcionados o poder econômico e o poder político (VERGÈS, 2021).

Nesta perspectiva, indivíduos e grupos que não se encaixem no padrão social determinado são sistematicamente rejeitados, eis que seriam obstáculos para o sucesso e prejudicariam as conquistas dos mais capacitados. Mais uma vez, isentando o papel do Estado na perpetuação e legitimação das desigualdades sociais, em uma visão puramente individual.

Esta é uma das razões que motivam a discriminação dos grupos vulnerabilizados, dentre os quais destacamos os migrantes que, não obstante o ideal meritocrático que insiste em se apresentar, são rechaçados em razão de suas diferenças e por sua não pertença aos locais de destino, já que seriam concorrentes dos nacionais na "disputa" por acesso e direitos, tais quais saúde, educação, moradia, empregabilidade etc.

A partir da narrativa de rejeição comum aos que vivem em situação de maior vulnerabilidade, normativas e políticas públicas são criadas (ou deixam de ser) a fim de excluir deliberadamente àqueles que mais precisam, deixando estas pessoas ao acaso e à sua própria, para que assistam à ruína de sua humanidade sem que possam pedir apoio a seus concidadãos e ao Estado.

Os vulneráveis agora fazem parte (sem surpresa) da nova missão civilizatória, são alvo de uma filantropia paternalista preocupada em impedir a emergência de qualquer nova concepção de habitar o mundo, de ser humano no mundo.

Os/as vulneráveis são relegados/as às zonas do não ser contemporâneas – essa vasta "região extraordinariamente estéril e árida, uma encosta perfeitamente nua, de onde pode brotar uma aparição autêntica", zonas onde reina exploração, onde o uso da violência torna-se lei, onde a política coincide com o assassinato e a extinção se torna a regra (VERGÈS, 2021, p. 33).

Assim, não nos parecem justas abordagens teóricas que pretendam, sob o viés da vulnerabilidade, culpabilizar pessoas em situação de migração pelas violências sofridas em suas trajetórias, uma vez que não derivam de características pessoais dos sujeitos e grupos, e sim da ausência de reconhecimento do seu direito de pertencer àquela sociedade, bem como da igualdade e da valorização das diferenças, tanto pelo Estado quanto por seus concidadãos.

As razões pelas quais migrantes, sobretudo forçados, são postos em situação de vulnerabilidade (que conduz à vulnerabilização) iniciam-se com a decisão ou imposição para que deixem seus locais de origem, nacionalidade ou residência habitual, em busca de sobrevivência e condições de vida digna, em um corajoso e necessário enfrentamento ao desconhecido.

Travessias a pé pelas fronteiras, barcos amontoados de pessoas, pagamento de valores elevados a *coyotes*⁸, somados à xenofobia, rejeição institucionalizada e ausência de políticas públicas de acolhimento nos locais de destino são parte dos acontecimentos que deixam os migrantes à sua própria sorte no decorrer da jornada.

Carmen Lussi (2017) ressalta outros aspectos das vivências migratórias que contribuem para acentuar a situação de vulnerabilidade em que vivem pessoas e grupos em situação de mobilidade humana, que não se encerram quando da chegada aos locais de destino:

No caso de pessoas e grupos em situação de mobilidade, a situação de não pertença em que tais sujeitos se encontram os expõe a ameaças de ordem psicológica, ligadas às dificuldades de se reconhecerem e de serem reconhecidos, além dos riscos relacionados à situação jurídica e social de estrangeiros e às diferenças culturais e linguísticas, entre tantos problemas que precisam enfrentar no trânsito e no destino dos fluxos. A perda do lugar de origem e dos ritos culturais e as dificuldades de gestão do próprio percurso migratório, junto com os esforços para solucionar as amarras e labirintos das normas nacionais e internacionais, são adversidades que podem provocar desconfortos e violações, que se transformam em possibilidades de violações de direitos ou situações de vulnerabilidade (LUSSI, 2017, p. 726).

Dessa forma, destacamos que a condição de vulnerabilidade é determinada pela sociedade e por suas instituições, fragilizando e ameaçando os direitos de pessoas em situação

_

⁸ Agente que conduz os imigrantes pelas áreas de fronteira de maneira irregular, mediante pagamento.

de migração. Não há que se falar que sujeitos em mobilidade são vulneráveis, em face de razões intrínsecas, daí porque vulnerabilização se mostra mais adequada para retratar sua realidade, já que se impõe sobre estigmas e estereótipos que geram violação de direitos humanos.

Isto porque entendemos que a vulnerabilização se dá pela condição ou situação de uma pessoa que se expõe ou é exposta à possibilidade de ser lesada ou ferida. Tal vulnerabilização pode se manifestar ou ser potencializada de três formas: a primeira, relacionada aos próprios sujeitos e percursos migratórios; a segunda, as que são determinadas pela sociedade e por suas instituições; e terceira, as que são imprevisíveis e dependem de contextos complexos, cujas causas podem ser múltiplas (LUSSI, 2017), como no caso das mulheres migrantes.

De maneira geral, para Lussi (2017, p. 726), "é vulnerável a pessoa que está em uma situação ou condição em que pode ser ferida, machucada, violada ou prejudicada". Coletivamente, a vulnerabilidade é o atributo que indica a maior possibilidade de que, sob certas circunstâncias, um grupo esteja indefeso, fraco ou fragilizado.

Assim, a vulnerabilidade está atrelada ao quão suscetível certo indivíduo é ou está a sofrer alguma forma de dano. No contexto da migração, esta vulnerabilidade representa a capacidade limitada de evitar, resistir, enfrentar ou se recuperar de diferentes tipos de danos, como violações de direitos, insegurança alimentar e violências.

A vulnerabilidade deriva de uma série de fatores pessoais, sociais, situacionais e estruturais que se cruzam e coexistem. Por exemplo, em comunidades afetadas por crises ou desastres, indivíduos e grupos podem ter diferentes níveis de vulnerabilidade, dependendo de sua exposição a perigos ou riscos de negligência, discriminação, abuso e exploração. O nível de exposição é determinado pela interação de muitos fatores: suas características sociodemográficas, suas capacidades (incluindo conhecimento, redes, acesso a recursos, acesso a informações e alertas precoces, etc.), sua localização (em um campo, de forma espontânea assentamento, em um centro de trânsito, na fronteira etc.) e os fatores induzidos pela crise com impacto sobre eles (como separação, perda e falta de recursos e oportunidades, discriminação no acesso à assistência etc.) (OIM, 2021, online).

Neste sentido, há muitas faces da vulnerabilidade migratória, das quais inferimos que suas manifestações não são iguais para todos os migrantes, dependendo de fatores pessoais e externos que, quando inseridos em determinados contextos de migração, proporcionam distintas experiências de vulnerabilidade e de opressão aos indivíduos.

Buscando afastar-nos de perspectivas teóricas que associam a vulnerabilidade de modo individual à ideia de potencialidades ou capacidades (e incapacidades) intrínsecas, que fazem com que o indivíduo seja ou não ontologicamente vulnerável e; por entendermos que tais concepções tendem a reforçar estereótipos reproduzidos socialmente, como estigmas

construídos sobre determinados grupos, acreditamos ser mais adequada a adoção do termo vulnerabilização ou experiências de vulnerabilidade.

Desta maneira, não seriam condições pessoais dos indivíduos que os conduziriam a experiências de vulnerabilidade ou vulnerabilização, mas sim um conjunto de opressões, hierarquizações e violências sedimentadas historicamente, que busca obstar o gozo de direitos humanos por indivíduos não contemplados pelo discurso hegemônico sobre quem seriam os sujeitos de direitos (MAURO, 2018), ocasionando sua marginalização e culpabilização por suas próprias misérias.

Assim, migrantes não são vulnerabilizados por sua simples condição de migração (LUSSI, 2017). Suas experiências de vulnerabilidade decorrem, sobretudo, de processos estruturais e sociais, ante sociedades e governos incapazes de exercer qualquer perspectiva de alteridade, valorizando suas diferenças e reconhecendo-os enquanto seres humanos dignos de acolhimento e proteção.

Portanto, sua vulnerabilização pode ser entendida enquanto circunstancial, que expõe estes sujeitos em mobilidade à maior possibilidade de serem lesados ou feridos pela situação de fragilidade que vivem, porém não é compatível com abordagens que imputem tal experiência de vulnerabilidade a condições intrínsecas destas pessoas.

Sabendo-se que homens e mulheres vivem de maneira distinta as entrelinhas do processo migratório, expondo-se a riscos que produzem experiências de opressão e vulnerabilização que são plurais, resta-nos indagar: de que maneira as trajetórias masculinas se diferem das de mulheres em contexto migratório?

Primeiramente, destacamos que os estereótipos construídos sobre a participação de mulheres nos fluxos migratórios contribuem sobremaneira para que suas vivências sejam apagadas e para que suas experiências de opressão sejam intensificadas.

A partir da adoção do homem jovem e que migra por razões econômicas e laborais enquanto sujeito padrão da migração, inserindo-o em uma posição de protagonista, às mulheres era dada a posição de dependentes passivas ou meras acompanhantes de fluxos masculinos, sempre atreladas aos papéis de mães, esposas e filhas.

Não se pensava (ou não se admitia), por exemplo, que as motivações que ensejam o deslocamento de mulheres em todo o mundo pudessem ultrapassar a esfera econômica ou, ainda, que pudessem existir fatores específicos que ocasionam sua migração em razão do gênero.

"Problemas conjugais, violência doméstica e sexual, limites sexuais socialmente impostos, impossibilidade de divórcio, discriminação e outros fatores não econômicos são

decisivos no processo de migração de muitas mulheres" (BERTOLDO; RICARDO, 2019, p. 8) e dificilmente estão associados às migrações masculinas.

Outros fatores podem causar o deslocamento de mulheres, tais quais: a desvalorização do trabalho feminino em seus locais de origem; a busca por acesso à educação, em locais em que este direito é negado a mulheres e meninas; a conquista de independência e liberdade em relação às famílias de origem, notadamente em contextos de casamentos forçados; o acesso a serviços básicos de saúde; e a migração de reunião, para irem ao encontro de familiares.

Assim, a intersecção entre as migrações e o gênero acentua as experiências de vulnerabilidade de mulheres em contexto migratório, tornando-as mais suscetíveis a sofrerem violência, uma vez que além das razões que motivam seu deslocamento, elas integram um grupo vulnerabilizado que possui características específicas de opressão em razão do gênero.

Como se não bastasse a violência dos fatores que especificamente motivam o deslocamento de mulheres, incidindo-se de modo desproporcional sobre estas sujeitas, sua vulnerabilização pode ser visualizada durante todas as etapas do processo migratório.

Logo, constatamos que as mulheres em contexto migratório carregam consigo o risco de sofrerem violência por onde quer que seus corpos vão, a partir da reprodução de diversas formas de violência, como violência física, sexual e psicológica.

Somadas à condição de migrante, as violências impostas sobre mulheres em razão do gênero podem acarretar outras formas de opressão, como exposição ao tráfico de pessoas e exploração sexual, além da exploração laboral e trabalho análogo ao de escravo (BERNER, 2020), riscos muitas vezes não vislumbrados ou amenizados nas vivências migratórias de homens.

Por outro lado, inúmeras situações de violação de direitos impostas às mulheres também as conduzem a processos de vulnerabilização e marginalização social em virtude da discriminação pelo gênero.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em seu Caderno de Jurisprudência sobre Direitos Humanos e Mulheres (2018), entende que a discriminação em razão do gênero busca impedir ou anular o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos humanos e liberdade individuais pela pessoa alvo da discriminação, que é reduzida à característica que lhe é imputada (neste caso, o gênero), sem que importem outras condições pessoais, aspecto que define hierarquias e a dinâmica das relações de poder.

Distanciando-se dessa ideia de vulnerabilidade e fragilidades intrínsecas, naturalizadas social e historicamente como mecanismos de manutenção do *status quo*, o movimento feminista tem denunciado as situações de subordinação impostas às mulheres, que incluem disparidades

domésticas, nas relações de trabalho, na atuação política e em outras áreas da vida social, conforme será discutido no capítulo seguinte.

No âmbito das migrações não é diferente. As opressões permeadas pela violência de gênero atingem mulheres migrantes de modo particular, fazendo recair sobre seus corpos o peso da vulnerabilização decorrente do "ser migrante" e o peso da opressão sexista.

Compreendemos violência de gênero como:

(...) um padrão específico de violência que se amplia e reactualiza na proporção directa em que o poder masculino é ameaçado. Podendo revestir-se de diversas formas, tanto físicas, como psicológicas, económicas, sexuais ou de discriminação sociocultural, esta forma de violência é considerada, nacional e internacionalmente, como uma das mais graves violações do direito à vida, segurança, liberdade, dignidade e integridade física e mental daquelas que são as suas vítimas, e, por consequência, um entrave ao funcionamento de uma sociedade democrática, baseada no Estado de direito (LISBOA et al., 2009).

É importante salientar que o entrelaçamento entre violência de gênero e o fenômeno migratório é algo recentemente visualizado (MARRONI, 2017), em razão de a migração ser considerada um fato eminentemente masculino, sendo as mulheres invisibilizadas ou, quando muito, vistas como acompanhantes dos fluxos masculinos.

Ao fim do século XX, os estudos sobre migração voltaram-se à inclusão do marcador de gênero nos fluxos migratórios, no sentido de analisar de que maneira as trajetórias femininas e masculinas se diferenciam neste processo, ou seja, qual seria a relação entre migração e gênero, além da percepção das violências sofridas por mulheres em deslocamento.

Essas violências dão enfoque à perspectiva de vulnerabilização defendida por Marroni (2017) em quatro frentes: embora as violências praticadas não sejam direcionadas apenas a mulheres migrantes, elas são suas principais vítimas; mulheres migrantes, muitas vezes desacompanhadas, tornam-se particularmente propícias a violações durante e depois do processo migratório (trânsito, origem ou retorno); os gatilhos dessa violência podem ser sociais ou institucionais; e, ainda, acrescenta-se a violência doméstica, intensificada por conflitos familiares e eventuais relações construídas ao longo do fluxo migratório.

Nessa perspectiva, Rosa (2019) aponta fatores de desigualdade, discriminação e violência que atingem as mulheres na condição de migrantes:

Se o Estado de origem se torna hostil à sobrevivência de mulheres fazendo com que partam, os locais de trânsito e destino nem sempre oferecem melhores condições. A sobreposição das categorias "mulher" e "migrante" produz uma dupla exclusão que acaba condicionando sua vivência em um

cenário de vulnerabilidade, pois são vítimas das mesmas desigualdades e discriminações que incidem sobre as mulheres locais, somadas às opressões por ocupar a condição de sujeito migrante. Embora fuja do escopo desse trabalho, não podemos deixar de mencionar que parte dessas mulheres estão incluídas também em outros grupos identitários afetados por preconceito de classe, religioso, racial, identidade de gênero e/ou sexualidade. A violência contra as mulheres configura-se como uma das mais evidentes manifestações da desigualdade de gênero. De acordo com o estudo realizado pela ONU através da ACNUR, Initial Assessment Report: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis (UNHCR, 2016), o risco de violência, extorsão, exploração, tráfico de seres humanos e órgãos, é constante para mulheres e homens. No entanto, são as mulheres as mais vulneráveis, sendo, com frequência, alvo de violência sexual impetrada pelos próprios atravessadores durante os percursos migratórios ou no Estado de destino, em troca de alimento e abrigo. De acordo com o estudo, meninas e adolescentes também são alvo de violência sexual e tráfico de pessoas para trabalhos forçados, incluindo escravização sexual (ROSA, 2019, p. 8).

Assim, o cruzamento dos marcadores de gênero e de migração aproximam mulheres em situação de migração da vulnerabilização e da marginalização social, não porque são vulneráveis por natureza, mas porque as condições impostas por ação ou omissão estatal diferenciam seus percursos migratórios, acarretando uma série de opressões e de violações de direitos.

Sob o prisma da migração, elas enfrentam os mesmos obstáculos que os homens, acrescentando-se ainda a possível violência sexual, o tráfico humano para fins de exploração sexual e todo e qualquer tipo de ataque às suas subjetividades.

Verificamos que o gênero é um princípio de organização social que norteia muitos aspectos das experiências humanas, inclusive as migrações (HONDAGNEU-SOTELO, 1994), proporcionando experiências de vulnerabilidade distintas entre homens e mulheres e mulheres entre si.

As maneiras pelas quais isto ocorre variam desde as motivações para o deslocamento, aspectos como trânsito, origem e retorno, as redes mobilizadas e a continuidade das violências sobre os corpos de mulheres em deslocamento, em razão do gênero e dos demais marcadores sociais da diferença que porventura façam parte da subjetividade destas mulheres.

Em suma, no primeiro capítulo, nos dedicamos a fazer uma breve contextualização histórica sobre as migrações e seus principais marcos normativos no âmbito dos sistemas global e interamericano de direitos humanos. Também justificamos nossa opção por adotar a migração enquanto categoria teórica de análise para que, neste terceiro tópico, pudéssemos aprofundar a articulação entre gênero e migrações e as maneiras pelas quais o gênero orienta e direciona os fluxos migratórios.

3. GÊNERO E O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES

3.1 TEORIAS FEMINISTAS E AS REPRESENTAÇÕES DO 'SER MULHER' APLICADAS À MOBILIDADE MIGRATÓRIA

Embora socialmente a pergunta "o que é ser uma mulher?" pareça sem sentido, diante de uma suposta obviedade de resposta, a construção desta representação faz parte de uma discussão latente dos movimentos feministas, sendo objeto de muitas disputas teóricas.

Ao tecer críticas à visão segundo a qual o feminismo se funda na "opressão comum" experimentada pelas mulheres em razão do gênero, bell hooks⁹ defende a necessidade de inclusão de mulheres do centro e das margens nos debates das teorias feministas, suas respectivas concepções e demandas específicas.

O ponto de partida de sua teoria "da margem ao centro" nos convida a desconstruir o conceito universalizante acerca das representações do que é ser uma mulher e, consequentemente, da opressão sexista originada a partir deste aspecto em comum.

Segundo hooks (2019), nos Estados Unidos, o feminismo nunca teve seu protagonismo associado às mulheres que mais sofrem opressão sexista, que não têm o poder de efetivamente mudar suas condições de vida. Essa figura seria a de mulheres negras.

Cooptado por um seleto grupo de mulheres brancas, ricas e de nível superior, cuja principal aspiração era ingressar no mercado profissional e ter uma carreira de modo equivalente aos homens brancos, o feminismo foi tradicionalmente compreendido como um movimento que tem por objetivo promover a "libertação feminina", que corresponderia ao fato de tornar as mulheres socialmente iguais aos homens.

Ao tomar como referência esta visão de mulher, tornando-a o sinônimo das condições de vida de todas as mulheres, este traço do movimento feminista se reproduziu sintomaticamente ao longo do tempo, originando o que a autora chama de "perspectiva unidimensional sobre a realidade feminina" (HOOKS, 2019, p. 29).

É preciso dizer que esta representação do ser mulher – ilustrada na figura de uma mulher branca, esposa, de nível superior – coloca no centro do movimento feminista somente aquelas pessoas que se identificam com tal representação. Consequentemente, há uma exclusão deliberada de todas as mulheres cujas vivências não se encaixem nesta realidade, a exemplo de

-

⁹ Por expressa preferência da autora, seu nome é escrito em letras minúsculas.

mulheres negras, de mulheres brancas e pobres, ou até mesmo outras mulheres que não possuam como aspiração de vida ascender ao mercado de trabalho.

Em uma metáfora dos conceitos de margem e centro, estas mulheres são postas à margem do movimento feminista, uma vez que não sofreriam a opressão sexista que Betty Friedman nomeia como "o problema que não tem nome", apontado por hooks (2019) como o drama de um grupo seleto de mulheres cansadas de seus maridos e entediadas pelas horas de lazer, crianças e compras.

Por se considerarem a legítima representação das opressões sexistas vivenciadas por todas as mulheres no contexto estadunidense, estas mulheres dominaram o discurso da teoria feminista, estabelecendo pautas que entendiam ser prioritárias e as levando ao debate público.

Ocorre que, a noção propagada de que existiria um vínculo comum entre todas as mulheres desconsidera as perspectivas de raça e classe como cruciais para a teoria feminista e, principalmente, como elementos capazes de gerar outras experiências de vida e distintas representações do ser mulher na sociedade.

Esse pensamento ilusório é um outro exemplo de como a divisão social entre as mulheres tem sido mistificada de forma bastante perversa pelo discurso feminista. Se é verdade que muitas mulheres são vítimas da tirania sexista, há poucos indícios de que isso crie um "elo comum entre todas as mulheres". Há muito mais evidências corroborando o fato de que as identidades de raça e classe criam diferenças – raramente superadas – em termos de qualidade de vida, status social e estilo de vida, e que isso impera sobre todas as experiências comuns partilhadas pelas mulheres (HOOKS, 2019, p. 31).

Assim, a ideia de que todas as mulheres são oprimidas em razão do gênero implica dizer que outros fatores de sua identidade não criam experiências de opressão distintas em suas vidas, como classe, raça, religião e orientação sexual, por exemplo.

E isso é uma ilusão porque o gênero em si mesmo, ainda que seja causa da opressão sexista que recai sobre as mulheres, isoladamente não é capaz de determinar seus destinos. Se assim o fosse, todas as mulheres do mundo experimentariam as mesmas experiências de opressão, o que não ocorre.

Na verdade, ao promover o afastamento de outras mulheres do movimento feminista – que não se viam contempladas pelas representações do que era ser mulher e, consequentemente, ser feminista – mulheres negras, pobres e racializadas não se identificavam com as pautas e lutas consideradas prioritárias, como igualdade com os homens de sua classe e salários iguais para trabalhos iguais.

Aliás, em 1851, Sojourner Truth já denunciava a exclusão das mulheres negras nas representações do ser mulher. Quando apontaram que mulheres precisavam de ajuda para subir em carruagens, que deveriam ser carregadas para atravessar valas e que mereciam sempre o melhor lugar onde quer que estivessem, ela bradou: "E eu não sou uma mulher?".

Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? Daí eles falam dessa coisa na cabeça; como eles chamam isso... (alguém da audiência sussurra, "intelecto"). É isso querido. O que é que isso tem a ver com os direitos das mulheres e dos negros? Se o meu copo não tem mais que um quarto, e o seu está cheio, porque você me impediria de completar a minha medida? (TRUTH apud. DAVIS, 2018).

Em um discurso impactante e revolucionário, Truth descortinou a invisibilidade das vivências de mulheres negras no movimento feminista da época, argumentando que a realidade das mulheres negras escravizadas em nada se parecia com as idealizações apresentadas na Convenção Nacional pelos Direitos das Mulheres (1851).

No campo do trabalho, as aspirações de mulheres brancas pelo direito de receber salários iguais pelas mesmas atividades se contrapõem ao fato de que a mulheres negras o trabalho (no contexto do século XIX, escravo) historicamente pode ser visto como uma imposição. Às mulheres negras, nunca foi dada outra opção (HOOKS, 2019).

A dualidade entre a realidade de mulheres brancas e negras também se manifesta na maternidade, como dito por Truth. Enquanto mulheres brancas buscam "algo a mais na vida" por estarem entediadas com suas relações domésticas e filhos, e sua maternidade é vista como algo sagrado, mulheres negras sofrem ao verem seus filhos sendo vendidos para a escravidão, em contextos absolutamente distintos.

Desta forma, o discurso reproduzido pelo movimento feminista liberal¹⁰, segundo o qual existe um elo de opressão comum entre todas as mulheres, cai por terra, eis que se demonstra a marginalidade e a exclusão de mulheres negras nas pautas centrais das teorias feministas.

-

¹⁰ Por feminismo liberal, entendemos que sua ênfase recai sobre a conquista de maior liberdade individual e busca por igualdade para as mulheres. Segundo hooks (2019), "é a liberdade para decidir seu próprio destino; liberdade para desempenhar os mais variados papéis; para não sucumbir às restrições opressivas da sociedade; para expressar seu pensamento e convertê-lo livremente em atos. O feminismo exige que a mulher possua o direito de elaborar seus próprios juízos. Postula que o valor essencial da mulher emana de sua condição humana e não depende de nenhuma outra relação em sua vida" (HOOKS, 2019, p. 56).

A insistência na tese de que o gênero é o único fator comum entre as mulheres faz com que as interrelações entre gênero, raça e opressão de classe, presentes na construção das identidades de mulheres negras não sejam adequadamente visualizadas, as colocando em uma posição "para a qual não existe qualquer outro institucionalizado como objeto de exploração, discriminação e opressão" (HOOKS, 2019, p. 46).

Isto porque as mulheres brancas, não obstante sejam vítimas da opressão sexista, podem facilmente serem cooptadas pelo racismo, que lhes faculta agir enquanto opressoras de pessoas negras. Por outro lado, homens negros, embora experimentem inúmeras violências causadas pelo racismo e opressões de classe, são autorizados e legitimados para a prática de violência sexista contra as mulheres.

Na perspectiva em que se assenta, a representação social do ser mulher camufla privilégios de raça e classe e desconsidera que juntamente com o sexismo, outros fatores determinam como os indivíduos serão discriminados e oprimidos (HOOKS, 2019).

Estas intersecções ficam claras a partir da utilização da interseccionalidade enquanto ferramenta de investigação e crítica, desenvolvida por teóricas do feminismo negro e que serão mais profundamente discutidas na subseção seguinte.

Um ponto que, a nosso ver, merece atenção é o fato de que as pautas defendidas pelo feminismo liberal, ainda que pareçam erradicar os sistemas de dominação presentes na sociedade, difundem a ideia de que a mulher pode se igualar socialmente aos homens, porém sem desafiar as bases de opressão do grupo.

A maquiagem que esconde a verdadeira intenção do feminismo liberal (que é a de legitimar pautas de classe que não ameacem a manutenção do *status quo* vigente) disfarça-se sob o discurso de igualdade de oportunidades, em que se defende, por exemplo: apoio a empreendimentos voltados para o público feminino; política de pleno emprego para mulheres; proteção às donas de casa "para que o casamento seja uma parceria" (HOOKS, 2019, p. 51); decretação de liberdade reprodutiva e o fim da esterilização compulsória; propostas de reformas sociais que causem impacto para as mulheres.

Por mais sedutoras que sejam, e que inclusive nos levem a refletir sobre um potencial de transformação social, segundo bell hooks (2019), as demandas propostas pelo feminismo liberal nunca irão se concretizar, porque demandam um compromisso de ruptura com o *status quo*, ou seja, originam-se do verdadeiro interesse e engajamento para que as desigualdades, não só de gênero, sejam amenizadas ou suprimidas.

Além disso, por criarem um cenário de aparentes modificações sociais, de liberdade e de garantia de direitos para as mulheres, a tendência é justamente contribuir para a manutenção

da situação no modo em que ela se encontra, considerando que as bases e as estruturas socioculturais que permitem e incentivam as opressões não são devidamente atacadas.

Para hooks (2019), em sua posição enquanto intelectual do feminismo negro, distanciarse de visões românticas dos movimentos feministas (tal qual a do feminismo liberal), que defendem um vínculo de opressão comum entre todas as mulheres, demanda um compromisso político que ressalte tanto as experiências individuais quanto as coletivas e que considere, principalmente, outras realidades e representações do ser mulher na sociedade.

Quando o feminismo, na forma como é definido, consegue chamar atenção para as diversas realidades sociais e políticas da mulher, ele põe no centro a experiência de todas as mulheres, especialmente daquelas cujas condições sociais estão menos presentes como tema de estudo e como horizonte das práticas transformadoras dos movimentos políticos. Quando deixamos de insistir na opção simplista de que "os homens são o inimigo", somos compelidas a examinar os sistemas de dominação e nossa contribuição para a sua manutenção e perpetuação (HOOKS, 2019, p. 58).

Logo, para que transformações sociais sejam possíveis, é preciso conduzir as mulheres não contempladas pelas representações do ser mulher reproduzidas historicamente (sobretudo as negras e racializadas) da margem das teorias feministas para o centro.

Somente desta maneira é que seremos capazes de incorporar outras vivências à práxis feminista e discutir sobre outros eixos de opressão que produzem diversos quadros de violência na vida das mulheres, a exemplo das mulheres em contexto migratório.

Em uma outra visão, Françoise Vergès (2021), ao se propor a discutir o que ela chama de uma teoria feminista da violência, volta seu olhar para a forma pela qual o Estado promove, legitima e perpetua violências praticadas contra as mulheres, pessoas pobres, racializadas e outros grupos vulnerabilizados, entre os quais, os migrantes.

Um ponto crucial de sua teoria está fundado no argumento de que não podemos analisar as violências em caráter isolado umas das outras. Ou seja, não é possível pensar a violência contra as mulheres isolando-a de um contexto geral de violências.

Isto significa dizer, entre outras coisas, que no contexto de mulheres negras, não se pode dissociar os efeitos nefastos do racismo das opressões causadas pelo sexismo, uma vez que ambos os fatores compõem a identidade destas pessoas. Assim, a ideia de que o indivíduo se resume a uma de suas identidades, em detrimento de outras, sendo passível de sofrer violência de forma isolada por cada uma delas, deve ser questionada e repensada.

"Como enfrentar apenas uma parte dessas violências sem nos preocuparmos com as outras? Ainda podemos fingir não ver que todas essas violências se reforçam mutuamente e

aquelas que atingem mais diretamente as mulheres são fruto de uma sociedade violenta?" (VERGÈS, 2021, p. 12) são algumas das indagações da autora.

Para responder a estas questões, ela nos convida a refletir sobre quem são as mulheres que o Estado considera legítimo proteger, isto é, sobre quais as representações do ser mulher são aceitas socialmente e pelas instituições políticas, a quem são direcionadas a proteção estatal.

De acordo com Vergès (2021), o conceito de mulheres foi concebido para descrever uma realidade homogênea e universal, que pretendia aclarar o caráter global de uma opressão, mas que por conta disso ocultava a gestão desta definição com base na diferença.

Este conceito universalista, que elegia certas representações do ser mulher, dando-lhes espaço para falar em nome de todas as mulheres, não é capaz de compreender as imbricações de opressões presentes nas subjetividades destas pessoas, que faz com que experimentem a violência de modos distintos, tanto quando praticada diretamente pelo Estado, quanto aquela praticada pela sociedade, mas por ele legitimada.

A narrativa da representação universalista, sustentada sintomaticamente pelo feminismo liberal a partir da falácia de elo comum entre todas as mulheres, reverberou nas mais diversas áreas da vida em sociedade. Na elaboração de legislações, na implementação de políticas públicas para mulheres (e para homens) e, consequentemente, nos parâmetros adotados internacionalmente no que diz respeito à migração.

Como veremos na seção 3.3 deste capítulo, a forma pela qual as legislações e as políticas migratórias nos países de origem e de destino são estruturadas demonstram que muitas vezes estes mecanismos de proteção são baseados em estereótipos e em representações ilusórias de quem seriam as mulheres em contexto migratório, desconsiderando outras realidades porventura existentes neste âmbito.

Diante da impossibilidade de se dissociar a violência de gênero de outras formas de violência de modo geral, não se pode desconsiderar que os fatores macroestruturais que produziram no mundo profundas transformações sociais, como o aumento das desigualdades e a destruição acelerada das condições de vida, também podem ser entendidas enquanto causas para a violência que atinge as mulheres em um contexto global (VERGÈS, 2021).

A partir dessa ideia, de que existem violências em geral e formas de violência de gênero e sexuais específicas, os discursos estatais de proteção são formulados a fim de supostamente protegerem os mais vulneráveis.

Contudo, na visão da autora, esta proteção seria ilusória, considerando que em uma onda de violências sistêmicas, estes discursos caminham entre barreiras intransponíveis e retroalimentam um ciclo de violências que se repete.

Um exemplo de proteção ilusória seria, por um lado, o discurso institucional inflamado de proteção das mulheres e dos mais vulneráveis e, por outro, a criação de medidas e leis que aumentem a situação de precariedade destes grupos e a violência institucional a eles destinada.

Por outro lado, este contraste entre indivíduos protegíveis (que podem e devem ser amparados) e indivíduos sacrificáveis (que não podem e nem devem sê-lo) traça uma fronteira visível, quase tangível, que organiza a realidade social e reconhece o atributo da humanidade como pertencente apenas a algumas pessoas.

Quando fundadas em representações excludentes (seja porque são falsas ou porque são incompletas), as políticas estatais de proteção promovem uma gestão diferenciada da proteção, escolhendo quem são as pessoas "merecedoras" do amparo estatal e quem são os que ficam à margem desta proteção – relembrando a metáfora de bell hooks.

A proliferação de medidas, leis e declarações voltadas para a proteção de mulheres e crianças paralelamente à precarização, vulnerabilização e ao aumento da violência contra mulheres não é um paradoxo. É o resultado de escolhas políticas que tracam uma fronteira entre as mulheres que têm direito à proteção e aquelas que são excluídas, entre as crianças que têm direito à infância tal como concebe a psicologia moderna (isto é, a salvo da violência dos adultos ou policial) e as crianças cuja infância é criminalizada - as crianças que a polícia e o tribunal apreendem como adultas, que são excluídas do sistema educacional; os adolescentes que precisam provar sua idade para serem considerados menores; as meninas racializadas cuja sexualidade ou prática religiosa é objeto de zombaria, de desprezo. Quando a proteção está submetida a critérios raciais, de classe, de gênero e de sexualidade, ela contribui, por sua lógica e por sua implementação, para a dominação. Uma política serve a outra, isto é, a política de proteção do Estado racista e patriarcal necessita destas distinções entre quem tem direito a proteção e quem não tem (VERGÈS, 2021, p. 50).

A partir deste pressuposto, muitos grupos vulnerabilizados são postos à margem da sociedade e do âmbito de alcance da proteção estatal, tais quais migrantes, mulheres negras e racializadas, idosos, pobres e pessoas com deficiência.

Daí porque a autora concebe o Estado enquanto fundamental para a prática de violências, analisadas em contexto sistêmico e sob o prisma da violência de gênero.

Sua crítica pode ser entendida da seguinte forma: se, de um lado, baseado em discursos de proteção, o Estado distingue deliberadamente quem são os sujeitos dignos de amparo pelas instituições e quem não são, contribui para que a violência contra estes indivíduos e grupos seja praticada diretamente no âmbito social, assumindo um papel de legitimador dessa violência.

Se, do outro lado, apesar da lógica estatal de proteção adotada, o Estado implementa medidas, leis e declarações rígidas e restritivas de direitos contra aqueles que não são contemplados nas representações de indivíduos protegidos, ele pratica esta violência

diretamente, eis que desamparados dos instrumentos de proteção, estes sujeitos não têm a quem recorrer.

Nesta perspectiva, as representações dos sujeitos, da maneira pela qual se sedimentam em estereótipos consolidados na cultura dominante, traduzem socialmente a figura do que é "ser uma mulher", do que é "ser homem" e, em particular, de quem é o "ser migrante".

Todas estas construções reverberam na vida em sociedade, espalhando-se para as teorias feministas, para os estudos sobre migrações, para as legislações e para as políticas públicas que, fundadas nestas representações, põem à margem de suas abordagens realidades que deveriam ser contempladas em suas análises.

3.2 INTERSECCIONALIDADE E IDENTIDADES

Como vimos, o feminismo negro tem ocupado, historicamente, posição ativa de denúncia das invisibilidades de mulheres negras e racializadas na forma pela qual as teorias feministas, sobretudo as liberais, concebem as representações do ser mulher na sociedade.

Em absoluta discordância acerca da existência de um único vínculo de opressão que seria comum a todas as mulheres (a saber, a opressão sexista), as feministas negras visam descortinar outros fatores que fazem parte das vivências cotidianas de mulheres negras, para além do gênero, e que proporcionam a elas sofrimentos e experiências de opressão distintas.

Entender a projeção de múltiplas discriminações sobre determinados corpos sociais é o primeiro passo para que possamos compreender porque, em determinados contextos, algumas pessoas ou grupos vulnerabilizados vivem, de modo acentuado, a violência e a desigualdade.

Para tanto, a ferramenta investigativa e crítica criada pelas teóricas do feminismo negro foi a interseccionalidade.

Em 1989, Kimberlé Crenshaw, referenciada pelas demais autoras como a responsável por sistematizar o conceito e as implicações teóricas e metodológicas da interseccionalidade, inicia seu estudo discorrendo sobre a problemática em se tratar raça e gênero como categorias de experiência e de análise mutuamente excludentes.

Primeiramente, é importante que pensemos no modo pelo qual as concepções dominantes nos condicionam a pensar as relações de subordinação e de desigualdade como provenientes de um único elemento, nos fazendo internalizar que, por exemplo, mulheres só são oprimidas em razão do gênero e pessoas negras devido à raça. Mas, e as mulheres negras?

Considerando que elas têm suas experiências apagadas tanto nos estudos raciais, cuja ênfase muitas vezes é dada aos homens negros, quanto nas investigações das teorias feministas, em razão da representação social do ser mulher ter sido tradicionalmente atribuída às mulheres brancas que reproduzem o racismo, é preciso compreender as entrelinhas que permeiam a formação da identidade destas mulheres.

Esta multidimensionalidade das experiências das mulheres negras se refere ao fato de fazerem parte de pelo menos duas estruturas de discriminação, que seriam a raça e o gênero. Crenshaw (1989) pontua que outros marcadores sociais também podem ser estudados por intermédio da interseccionalidade, porém como o foco do seu artigo são as vivências de mulheres negras, a autora enfatiza as relações de subordinação a partir da raça e do gênero.

Enquanto pessoas racializadas, mulheres negras são vítimas de racismo tal qual homens negros e, enquanto mulheres, também compartilham da opressão sexista enfrentada por mulheres brancas.

Ao reconhecermos que a vida de mulheres negras é permeada pela intersecção entre raça e gênero, e não influenciada isoladamente por eles, é preciso também refletir no sentido de que sua proteção também está associada a cada um destes grupos.

Isto significa dizer que mulheres negras somente são protegidas da discriminação na medida em que suas experiências coincidem com aquelas de qualquer um dos grupos a que pertencem. No momento em que vivenciam outras opressões, que lhes sejam particulares e alheias às realidades de mulheres brancas e de homens negros, sua proteção deixa de existir (CRENSHAW, 1989).

Uma questão importante é apontada pela autora a partir da análise do caso *Moore* vs. Helicópteros Hughes – em síntese, trata-se de uma demanda judicial em que uma trabalhadora negra alegava que a empresa teria praticado discriminação baseada na raça e no gênero, por estabelecer critérios desiguais de promoção aos cargos de maior posição entre homens e mulheres.

Seguindo a ideia de que as representações do ser mulher historicamente foram atribuídas à figura da mulher branca e às suas vivências, como poderia uma mulher negra reivindicar direitos de mulheres brancas e de homens negros? A principal discussão deste caso não se voltou somente à constatação de se a empresa estaria ou não adotando processos desiguais de promoção de seus funcionários, mas também sobre a legitimidade de a mulher negra representar não só a si própria, mas também a todas as mulheres e homens funcionários da companhia.

Neste caso, o tribunal considerou que *Moore* não poderia usar estatísticas que refletissem a disparidade geral entre os gêneros em relação aos cargos de direção, supervisão

ou outras funções de nível superior porque ela não teria reivindicado este direito enquanto mulher, mas "apenas enquanto uma mulher negra" (CRENSHAW, 1989, p. 11).

Assim, não teria legitimidade para questionar os critérios de promoção de todos os funcionários (homens e mulheres), podendo referir-se tão somente à promoção de mulheres negras. E, ainda que comprovasse que havia mulheres negras capacitadas para ascender na empresa, jamais conseguiria alcançar os demais funcionários e atestar que, de fato, a companhia praticava discriminação em razão do gênero contra seus empregados.

Diante disso, Crenshaw (1989) conclui que a recusa em permitir que um grupo em situação de múltiplas desvantagens (como as mulheres negras) represente outros indivíduos eventualmente desfavorecidos derrota os esforços para reestruturar a distribuição de oportunidades e limita as transformações sociais que poderiam surgir a partir do rompimento destas hierarquizações, especialmente sobre quem pode reivindicar direitos.

A ideia de que mulheres negras não possuem legitimidade para representar mulheres brancas e homens negros por não pertencerem totalmente a nenhum destes grupos nos oportuniza a reflexão a respeito das limitações de teorias pautadas em opressões únicas, como as que consideram a opressão sexista como o elo comum entre todas as mulheres ou aquelas que entendem que a discriminação racial é a única causa das violências enfrentadas por pessoas negras.

Nesta perspectiva, para ilustrar a forma com que estes marcadores se entrecruzam na vida de mulheres negras sem que se possa afirmar qual deles é preponderante, Crenshaw (1989) desenvolve as nuances da interseccionalidade a partir da metáfora de um acidente de trânsito em um cruzamento.

Se considerarmos um cruzamento, com carros indo e vindo nas quatro direções e ocorrer um acidente bem no meio deste cruzamento, ele pode ser causado por uma das intersecções, por duas delas ou pela interação entre todas elas, sem que possamos determinar qual das direções foi efetivamente a causadora do acidente.

As mulheres negras estariam posicionadas no meio deste cruzamento e a possibilidade de serem feridas pode ocorrer em razão da intersecção racial, de gênero, a colisão entre ambas ou por outros eixos de opressão que eventualmente atravessem suas vivências, sem que possamos determinar com clareza se a natureza das discriminações sofridas possui conotação racial, opressão sexista ou de outra natureza.

Cada eixo de poder que estrutura os terrenos sociais, econômicos e políticos seria representado pelas avenidas de raça, gênero, classe e etnia. Frequentemente, estes sistemas de

opressão se sobrepõem e se cruzam, "criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam simultaneamente" (CRENSHAW, 2002, p. 176).

Por sua posição central no cruzamento destas avenidas, mulheres racializadas estão sujeitas a serem atingidas de maneira plural e concomitante pelo racismo, pela xenofobia, pelo machismo e pelas opressões de classe. Assim, entendemos que as mulheres negras podem experimentar cenários de violência e opressão de modo multidimensional (CRENSHAW, 1989).

De fato, é possível que mulheres negras sejam vítimas de discriminação de modo semelhante às mulheres brancas e aos homens negros, porém quando as avenidas que compõem suas subjetividades colidem, elas podem sofrer ainda mais, não pela soma das opressões de raça e gênero, mas em razão de sua própria identidade enquanto mulheres negras.

Para Crenshaw (1989), alguns esforços nas políticas antirracistas e nas teorias feministas devem ser realizados a partir da interseccionalidade. De um lado, se pretendem contribuir para a emancipação de pessoas negras de relações de subordinação racial, os estudos críticos da raça precisam incluir abordagens que analisem as opressões sexistas.

Por outro lado, as teorias feministas devem incluir uma análise de raça em suas epistemologias, caso desejem expressar as aspirações e realidades de mulheres não brancas (CRENSHAW, 1989).

Portanto, a interseccionalidade possibilita que nos distanciemos de perspectivas unidimensionais, segundo as quais as experiências de mulheres negras e racializadas somente são relevantes quanto identificáveis a uma causa de opressão específica.

Além disso, Crenshaw (2002) entende que a associação de múltiplos sistemas de subordinação têm sido descrita de vários modos, tais quais discriminação composta, cargas múltiplas ou como dupla ou tripla discriminação. Ela define interseccionalidade como:

(...) uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Em uma outra visão, Carla Akotirene (2019) apresenta a interseccionalidade como um sistema de opressões interligadas, que nos permite enxergar a colisão das estruturas e a interação simultânea das avenidas identitárias, cujas causas seriam o fracasso das teorias

feministas em representar mulheres não brancas e do movimento negro por não contemplar a opressão sexista como fator de vulnerabilidade de mulheres negras.

Além suas implicações teóricas, é preciso atentar para o paradigma da interseccionalidade enquanto ferramenta metodológica, que conecta as estruturas de gênero, sexualidade, nação e classe e visa:

(...) dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais (AKOTIRENE, 2019, p. 19).

Contudo, a autora considera contraproducente empregar a interseccionalidade somente a fim de localizar a posição de subalternidade em que se encontram indígenas, imigrantes, mulheres, pessoas negras e grupos identitários diversificados.

Isto significa dizer que, não basta que reconheçamos o lugar de segregação e absoluta desigualdade em que se encontram os grupos vulnerabilizados, em uma visão estática. Ao contrário, a perspectiva metodológica da interseccionalidade deve atuar no sentido de nos auxiliar a fornecer respostas a esta desigualdade, de modo dinâmico e que sejam desvinculadas das epistemologias que legitimam e perpetuam este cenário.

A interseccionalidade nos permite compreender a fluidez, ou seja, o dinamismo presente na constituição das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de raça e de classe que estruturam as sociedades (AKOTIRENE, 2019).

Assim, abordagens unidimensionais que atribuam a determinados grupos sociais um único eixo de opressão para justificar seus sofrimentos e a violência que experimentam não são compatíveis com a fluidez e com o dinamismo presentes no processo de construção de identidades.

Quando Carla Akotirene (2019) associa a interseccionalidade à inseparabilidade estrutural entre os eixos de opressão, de modo similar à metáfora das avenidas de Crenshaw, nos conduz à conclusão de Audre Lorde quando afirma que não existe hierarquia de opressão.

Para ilustrar a multidimensionalidade de elementos que compõem sua identidade enquanto mulher, negra e lésbica, bem como a impossibilidade de combater as opressões decorrentes destes fatores de modo isolado, a autora utiliza afirma que:

Os ataques cada vez mais frequentes a lésbicas e homens gays são só o estopim para ataques cada vez mais frequentes a todas as pessoas negras, pois onde quer que formas de opressão se manifestem neste país, pessoas negras são vítimas em potencial. E encorajar membros de grupos oprimidos a se lançarem

uns contra os outros é um procedimento padrão da direita cínica. Enquanto estivermos divididos por causa de nossas identidades particulares, não temos como estar juntos em ações políticas efetivas.

Entre mulheres lésbicas, eu sou negra; e entre pessoas negras eu sou lésbica. Qualquer ataque contra as pessoas negras é um problema para lésbicas e gays, porque eu e milhares de outras mulheres negras somos parte da comunidade lésbica. Qualquer ataque contra lésbicas e gays é um problema para pessoas negras, porque milhares de lésbicas e homens gays são negros. Não existe hierarquia de opressão (LORDE, 2019, p. 248).

Logo, dizer que não existe de hierarquia de opressão significa afirmar, em outras palavras, que as opressões de cunho sexista, de classe, racial ou de qualquer outra natureza ocupam o mesmo lugar nas experiências dos indivíduos, e que nenhuma delas é mais importante do que a outra, pois mutuamente participam do processo de construção da identidade dos sujeitos.

É por esta razão que Audre Lorde (2019) pontua não poder se dar ao luxo de lutar contra uma única forma de opressão, pois as desigualdades que permeiam sua identidade têm origens distintas e não necessariamente vinculadas a um eixo de opressão específico.

Estes múltiplos aspectos das identidades são mais facilmente compreendidos a partir da utilização da interseccionalidade enquanto parâmetro teórico e metodológico.

No entanto, ao contrário do que erroneamente entendem como dupla ou tripla discriminação, que seria verificar quantos eixos de opressão se fazem presentes na vida de determinados indivíduos, para então determinar o quanto ele será mais ou menos oprimido, é preciso dizer que a interseccionalidade não visa somar os eixos de opressão em uma lógica matemática.

Portanto, a equação que soma as categorias de mulher, negra e pobre em uma adição pura e simples não representa o objetivo da interseccionalidade. Isto porque sua finalidade não é apontar quantitativamente os eixos de opressão que compõem a vida de mulheres negras, por exemplo, mas sim analisar as condições estruturais que atravessam seus corpos e quais experiências nascem a partir da interação destas estruturas (AKOTIRENE, 2019).

A interseccionalidade, para além de nos mostrar que existem marcações sociais múltiplas que acompanham a vida dos indivíduos e lhes proporcionam experiências de maior ou menor violência e desigualdade, nos convida a refletir politicamente sobre as respostas a serem dadas às matrizes teóricas que colocam determinados grupos à margem da proteção.

Nesta linha, enxergamos no plano institucional que as legislações e as políticas públicas são meios que, de certa forma, podem nos fornecer respostas às desigualdades consolidadas historicamente. Todavia, para que seu potencial de transformação da realidade social seja

alcançado, estes instrumentos devem possuir viés interseccional, que compreenda a fluidez do processo de construção de identidades e articule a interação entre os eixos de opressão presentes nas vivências de seu público-alvo.

Nos convidando a pensar outro possível conceito de interseccionalidade, Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), de início, nos afirmam que:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais da vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (COLLINS; BILGE, 2021, p. 16).

Em sociedades complexas e diversificadas, a interseccionalidade nos permite visualizar as relações de poder subjacentes, que envolvem raça, classe e gênero e o modo pelo qual estas categorias não podem ser concebidas enquanto entidades distintas e mutuamente excludentes.

Ao contrário, por atuarem de maneira unificada e simultânea nas vivências individuais e coletivas, a intersecção entre as categorias mencionadas é capaz de influenciar as mais diversas áreas do convívio social, atuando como uma verdadeira lente de aumento que evidencia a natureza da multiplicidade de opressões que atravessam alguns corpos sociais (COLLINS; BILGE, 2021).

Para explicar os efeitos da interseccionalidade e como esta ferramenta tem sido utilizada para identificar problemas sociais, as autoras se valem de três exemplos. Nos aprofundaremos somente em um deles.

Aparentemente sem sentido, elas pontuam os jogos de poder presentes na Copa do Mundo da Fifa para demonstrar como as relações de poder de raça, gênero, classe, nação e sexualidade se organizam nos eventos esportivos em particular.

O primeiro ponto que merece atenção diz respeito ao fato de que no futebol, de forma parecida à lógica de outros esportes, prevalece a narrativa do *fair play* (jogo justo), que afirma que se houver igualdade de oportunidades entre os oponentes e, se respeitadas as regras do jogo, os resultados produzidos são justos.

Esta narrativa de *fair play*, em razão do caráter cultural de eventos esportivos desta magnitude, extrapola os limites do esporte e reverbera para outras áreas da vida em sociedade, nos fazendo internalizar que "cada um de nós tem acesso igual às oportunidades nas instituições sociais; que a competição entre indivíduos ou grupos (equipes) é justa; e que os padrões

resultantes de quem vence e quem perde são em grande medida justos" (COLLINS; BILGE, 2021, p. 24).

O problema da metáfora esportiva é que ela nos conforma que nem todos podem vencer e nos faz naturalizar que para que alguns vençam, outros devem perder. Em uma visão de futebol ou da Copa do Mundo, talvez isso faça sentido.

No entanto, quando nos voltamos à incorporação desta lógica em nossas vidas, por já termos aceitado os resultados como igualitários e justos, deixamos de nos perguntar por que alguns indivíduos e grupos sempre ganham, enquanto outros sempre perdem.

O segundo ponto é que esta visão de mundo sobre vencedores e perdedores, quando crítica, nos auxilia a entender as intersecções entre raça, classe, gênero e sexualidade, bem como o quadro de desigualdades sociais que permeiam estas categorias.

A ideia de que o *fair play* proporciona a todos os indivíduos iguais oportunidades e que, se alguns são bem-sucedidos em relação a outros é porque os "fracassados" não souberam aproveitar as oportunidades oferecidas (em uma visão meritocrática), é um mito.

Nesta lógica, pensar que todas as pessoas têm um mesmo ponto de partida na vida que as obriga a aceitar os resultados de suas trajetórias individuais em nome de uma suposta justiça, mascara as assimetrias presentes em sociedades plurais, complexas e desiguais.

Ainda na metáfora do futebol, pensemos em um campo nivelado. Este campo representaria as oportunidades e acessos que os indivíduos possuem ao longo de suas vidas. Se considerarmos que há igualdade de oportunidades em todos os aspectos, este campo será plano e, em tese, os resultados do jogo neste contexto podem ser considerados justos.

Por outro lado, imaginemos um campo inclinado, em que o time vermelho se encontra no vale e o time azul se encontra no topo da montanha. Verificamos que o time azul possui uma vantagem indiscutível no jogo, uma vez que ao tentar marcar o gol, é auxiliado não só pela lei da gravidade, mas também pela própria estrutura do campo (COLLINS; BILGE, 2021).

Em uma realidade completamente oposta, o time vermelho está posicionado em um lugar de absoluta desvantagem no jogo, pois trava uma batalha constante contra a gravidade e contra as estruturas oferecidas para marcar o gol. Os jogadores deste time podem ter talento, disciplina ou outros atributos pessoais a seu favor, porém têm o azar de jogar em um campo que os desfavorece, mesmo com todos os seus esforços para vencerem o jogo.

O mito do *fair play* por vezes nos faz idealizar um mundo que se parece com o campo nivelado, em que todas as pessoas têm acesso às mesmas oportunidades e direitos. E nos faz acreditar que, de fato, este mundo existe.

Entretanto, a realidade mais se assemelha ao campo inclinado, permeada pelas divisões sociais de classe, gênero e raça inseridas nas estruturas em que vivemos.

Por representações ilusórias da justiça e da igualdade, muitas vezes acreditamos estar jogando em igualdade de condições quando, na verdade, não estamos (COLLINS; BILGE, 2021). A interseccionalidade, então, nos mostra as nuances do campo inclinado.

As autoras explicam o que consideram as seis principais ideias das estruturas interseccionais, que seriam: a desigualdade social, as relações de poder interseccionais, o contexto social, a relacionalidade, a justiça social e a complexidade.

Primeiramente, sobre a relação entre interseccionalidade e desigualdade social, podemos dizer que a interseccionalidade reconhece que a desigualdade social raramente é causada por um único fator e adiciona novas camadas de complexidade a este fenômeno. Por este motivo, a interseccionalidade compreende a desigualdade social por meio de múltiplas e simultâneas interações entre as categorias de poder.

As relações de poder interseccionais possuem diversas dimensões, que devem ser analisadas a partir de intersecções específicas entre as categorias. No exemplo da Copa do Mundo, estas relações de poder operam a partir da lógica do *fair play*, que mascara diferenças significativas entre os envolvidos.

Esta característica nos conduz à terceira ideia estruturante da interseccionalidade, que nos convida a refletir sobre a importância de examinar as relações de poder interseccionais dentro dos contextos sociais em que se inserem, não em uma perspectiva global (COLLINS; BILGE, 2021), pois a depender do contexto, pode haver preocupações específicas a serem contempladas pela abordagem interseccional.

Quarto, deve-se pensar a relacionalidade como ponto central da interseccionalidade. Esta relacionalidade, muitas vezes expressa por termos como "interação", "diálogo" e "conexão", abrange a ênfase da estrutura interseccional, pensada enquanto teoria que busca articular os eixos de opressão. Esta característica se opõe ao foco de outras abordagens, que visam analisar separadamente as diferenças entre raça e gênero, por exemplo, em vez de explicá-los conjuntamente.

Além disso, a complexidade da interseccionalidade tem relação com sua natureza multifacetada. Segundo as autoras, por ir ao encontro da complexidade do mundo, por natureza, a interseccionalidade é complexa, eis que não pode refletir sobre questões difíceis fornecendo respostas simples (COLLINS; BILGE, 2021).

Por fim, a sexta ideia atrelada à interseccionalidade é a sua preocupação com a justiça social. Para as autoras, o uso da interseccionalidade enquanto teoria e metodologia tem é

vinculado a um *ethos* de justiça social, fazendo com que ela seja um projeto crítico das feministas negras para (re)pensar e questionar as desigualdades sociais e a violência.

De modo mais específico ao problema de nossa pesquisa, precisamos pensar em um projeto interseccional que contemple as articulações presentes nas identidades de mulheres em contexto migratório e que permita descortinar as desigualdades acentuadas pelas entrelinhas de suas subjetividades, em associação à migração.

No entanto, esta discussão será mais bem aprofundada na seção 4.3 deste trabalho, na qual nos dedicaremos a esboçar um estudo interseccional sobre o deslocamento de mulheres, mais especificamente em relação às mulheres Warao da Venezuela.

Por ora, resta-nos pontuar que a própria Crenshaw (2002) reconhece e valida a aplicação da teoria interseccional para outros grupos vulnerabilizados, para além das mulheres negras, inicialmente pensadas enquanto fontes e destinatárias principais desta teoria.

[...] a interseccionalidade é, simultaneamente, a maneira sensível de pensar a identidade e sua relação com o poder, não sendo exclusiva para mulheres negras, mesmo porque mulheres não-negras devem pensar de modo articulado suas experiências identitárias (CRENSHAW, 2002, p. 180).

Assim, a afirmação de diversas identidades articuladas no contexto das representações marginais do que é ser mulher e a recusa à subjetividade padrão imposta pelo feminismo hegemônico abrem espaço para que outras vivências, sobretudo de mulheres negras e racializadas, venham à tona.

Portanto, a interseccionalidade nos permite pensar, de modo articulado, as múltiplas desigualdades presentes em todos os aspectos de nossas vidas, demonstrando a coexistência entre os marcadores sociais nas subjetividades, que não podem ser analisados de modo isolado, tampouco como uma equação matemática de soma de opressões.

3.3 O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES

Apesar de aparentemente complexo e de difícil compreensão, o processo de feminização das migrações envolve basicamente a aproximação teórica entre os estudos sobre gênero e os estudos sobre mobilidade humana.

Em uma primeira análise, este termo tem nos permitido enfatizar as principais tendências das migrações de mulheres ao longo dos anos, mais especificamente nas últimas

décadas do século XX, ainda que, em termos numéricos, sua participação nos fluxos de deslocamento seja mais antiga do que se costuma associar (DUTRA, 2017).

Marinucci (2007), ao tratar do fenômeno de feminização das migrações, se propõe a explicá-lo a partir de três pontos principais: primeiramente, a feminização quantitativa, interpretada efetivamente como o aumento numérico de mulheres migrantes; a feminização enquanto visibilidade das mulheres migrantes, e; a feminização qualitativa, com foco na transformação do perfil contemporâneo da mulher migrante.

Para melhor compreensão, trataremos individualmente de cada um destes aspectos.

De maneira geral, a feminização quantitativa leva em consideração o aumento numérico de mulheres em contexto migratório ao longo do tempo e nos permite examinar as tendências nos deslocamentos destes indivíduos, quando comparamos, por exemplo, anos, países e regiões.

Esta abordagem é a mais comum nos relatórios e dados produzidos pelas organizações internacionais e pelos órgãos governamentais. No primeiro capítulo, ao realizarmos um breve histórico da participação feminina nos fluxos de deslocamento, reforçamos o aspecto quantitativo deste processo.

Além disso, a feminização das migrações sob o viés quantitativo tem por objetivo investigar, pela análise comparativa de dados, as razões pelas quais certas regiões do mundo são mais ou menos favoráveis à migração de mulheres, que justifiquem taxas mais elevadas de migração para certos lugares em detrimento de outros e a aparência deste fenômeno em épocas distintas a depender do país de análise.

Ao comparar a prevalência da migração de mulheres para os países do Norte Global em relação ao Sul Global e aos países subdesenvolvidos, Marinucci (2007) ressalta que a tradição imigratória de determinados países pode influenciar no maior deslocamento de mulheres para esta região, além de aspectos como reunião familiar, maior possibilidade de emancipação e acesso a determinadas oportunidades educacionais e trabalhistas.

Contudo, deixa claro que a análise das migrações de mulheres para países do Sul Global não segue uma regra específica e depende de estudos comparativos regionais e extrarregionais dos países em desenvolvimento.

O autor justifica seu ponto de vista afirmando que a América Latina, a Ásia Ocidental e as regiões leste e oeste da África desde os anos 1990 constituem regiões favoráveis para a migração de mulheres, fatos que são devidamente demonstrados em dados e relatórios oficiais da época (MARINUCCI, 2007).

Nesta perspectiva, os dados que atestam a presença e a participação de mulheres nos fluxos migratórios e os fatores de semelhanças e diferenças deste processo nas várias regiões do mundo integram a noção de feminização quantitativa.

Uma das diferenças apontadas pelo autor se refere ao fato de que as migrações de reunião familiar costumam ser direcionadas a locais com maior tradição migratória (notadamente países ricos e desenvolvidos), enquanto as migrações que atraem mão-de-obra, sobretudo a temporária, condiciona a migração de mulheres ao tipo de trabalho que o mercado local oferece (se verifica com maior frequência em países em desenvolvimento).

Em segundo lugar, a feminização enquanto mudança nos critérios analíticos do fenômeno migratório mediante a inclusão do enfoque de gênero entende que este processo deve ser atrelado à visibilidade das mulheres em contexto migratório. Há algumas razões para isso.

Antes de discutirmos as razões pelas quais uma das principais pautas da feminização das migrações é assegurar a visibilidade das mulheres migrantes, é preciso dizer que as noções apresentadas por Marinucci não são concorrentes, tampouco mutuamente excludentes. Na verdade, as três abordagens por ele apresentadas são complementares e tratam das diversas faces de uma mesma moeda.

Dito isto, a urgência pela visibilidade das mulheres migrantes deriva do argumento de muitos estudiosos da migração, no sentido de que a migração quantitativa não seria uma unanimidade, já que os números da presença e da participação de mulheres nos fluxos de deslocamento cresce de forma lenta, não sendo suficientemente válido para explicar o processo.

Os principais questionamentos destes teóricos seriam: "esta pequena mudança justifica uma feminização quantitativa das migrações internacionais?" ou "a questão da mulher migrante entrou na pauta do debate internacional simplesmente por conta deste reduzido aumento?" (MARINUCCI, 2007).

Em resposta, sustentam que apesar de sua intensa participação nas migrações ao longo do tempo, as mulheres permaneceram invisíveis nas abordagens analíticas. Essa invisibilidade era entendida como:

(...) a ausência ou limitada utilização, no passado, do enfoque de gênero em vista de uma melhor compreensão do fenômeno migratório. A mulher, nesta perspectiva, permaneceu invisível, sobretudo no que diz respeito à especificidade de sua experiência migratória (MARINUCCI, 2007, p. 6).

Diante de vivências migratórias consideradas inespecíficas, principalmente pelo viés econômico e laboral, que atribuíam à figura masculina o perfil do migrante padrão, entendia-se

que as mulheres ocupavam um lugar de meras dependentes passivas dos homens (enquanto mães, filhas ou esposas), o que não era significativo para a compreensão geral do fenômeno.

A nosso ver, esta invisibilização não pode ser pensada enquanto produto do acaso, porque mesmo quando ocupavam papéis suficientemente visíveis nas migrações, as migrações de mulheres eram desconsideradas por serem "uma simples variável do padrão migratório masculino" (MARINUCCI, 2007).

Um exemplo disto diz respeito ao fato de que, entre os anos 1960 e 1970, a expressão "migrantes e suas famílias", incorporada a diversas normativas internacionais, era utilizada como um código para se referir a homens migrantes, suas mulheres e seus filhos (BOYD; GRIECO, 2003).

Portanto, recuperar os papéis das mulheres nos estudos sobre migração se tornou um imperativo. E este é um dos possíveis sentidos do processo de feminização das migrações.

Boyd e Grieco (2003) foram precursoras em tentar incorporar a categoria analítica do gênero aos estudos sobre migração. As autoras afirmam que uma das causas da invisibilidade das mulheres em contexto migratório é o fato de que, tradicionalmente, os estudos sobre migração estão mais preocupados com as causas e consequências dos deslocamentos do que com quem migra, em uma perspectiva quase despersonalizada.

Buscando compreender o papel do gênero nos fluxos migratórios e o modo pelo qual esta variável impacta nos deslocamentos de mulheres e meninas, Boyd e Grieco (2003) enxergam o gênero como:

(...) um princípio organizador central que fundamenta a migração e os processos relacionados, como a adaptação ao novo país, o contato contínuo com o país de origem e o possível retorno. Mais importante é a visão de que enquanto o sexo é definido como um resultado biológico das estruturas cromossômicas, o gênero é "construído socialmente". Na teoria feminista, o gênero é visto como uma matriz de identidades, comportamentos e relações de poder que são construídas pela cultura de uma sociedade de acordo com o sexo. Isso significa que o conteúdo de gênero – o que constitui os ideais, expectativas e comportamentos ou expressões de masculinidade e feminilidade – irá variar entre as sociedades. Além disso, quando as pessoas interagem umas com as outras, aderindo a esse conteúdo ou afastando-se dele, elas reafirmam ou alteram o que se entende por gênero, afetando as relações sociais em um determinado momento ou ambiente. Isso significa que o gênero não é imutável, mas também muda e, nesse sentido, é socialmente construído e reconstruído ao longo do tempo (BOYD; GRIECO, 2003, tradução própria)¹¹.

-

¹¹ No original inglês: (...) a core organizing principle that underlies migration and related processes, such as the adaptation to the new country, continued contact with the original country, and possible return. Most important is the view that while sex is defined as a biological outcome of chromosomal structures, gender is "socially constructed." In feminist theory, gender is seen as a matrix of identities, behaviors, and power relationships that are constructed by the culture of a society in accordance with sex. This means that the content of gender — what

Essa compreensão do gênero enquanto construção social cujos impactos podem ser sentidos nas migrações nos oportuniza reflexões que dificilmente seriam realizadas caso tal enfoque não fosse inserido, tanto nas migrações de mulheres quanto nas migrações masculinas, uma vez que é ingenuidade pensar que esta categoria não influencia também nas experiências e vivências de homens em deslocamento.

Durante a trajetória migratória, existem três momentos principais em que as relações, papéis e hierarquias de gênero influenciam nos deslocamentos e produzem resultados distintos para homens e para mulheres: a) o estágio pré-migração; b) a transição através das fronteiras de Estados; c) as experiências dos migrantes no país receptor (BOYD; GRIECO, 2003).

No estágio pré-migração, há muitos fatores que moldam as migrações de mulheres, tornando-as mais ou menos possíveis. Estes fatores podem ser a nível macro, muitas vezes parecidos como impulsionadores das migrações masculinas, como falhas nos sistemas econômicos, perseguições políticas ou buscas por melhores condições de vida.

Todavia, na vida das mulheres, segundo as autoras, manifestam-se fatores micro ou individuais, totalmente relacionados ao gênero, divididos em três categorias: relações e hierarquias de gênero; *status* e funções; e características estruturais do país de origem.

Acerca das relações e hierarquias de gênero, é interessante notar a figura da família neste processo, porque geralmente é no seio familiar que se configura a subordinação feminina à autoridade masculina (do pai, do marido ou de quem exerça esta autoridade).

As famílias detêm função importante na migração de mulheres, seja porque determinam sua motivação para migrar, seja porque controlam a distribuição de recursos e informações que podem apoiar, desencorajar ou impedir a migração (BOYD; GRIECO, 2003).

Diante da ideia de que é a mulher que deve se sacrificar em prol da família (SCHWINN, 2019), dentro daquilo que se espera socialmente como a obrigação moral feminina, algumas mulheres migram por decisões de seus familiares, priorizando o interesse familiar em detrimento de suas próprias vontades e anseios.

Em virtude de diferenças geracionais ou até mesmo na trajetória de vida da família, por vezes são imputadas às mulheres deste núcleo posições de subserviência, como se estivessem

-

constitutes the ideals, expectations, and behaviors or expressions of masculinity and femininity — will vary among societies. Also, when people interact with each other, by adhering to this content or departing from it, they either reaffirm or change what is meant by gender, thus affecting social relationships at a particular time or in a particular setting. This means that gender is not immutable but also changes and, in this sense, is both socially constructed and reconstructed through time (BOYD; GRIECO, 2003).

em dívida com seus familiares. Por conta disso, acabam migrando forçadamente e sujeitandose a piores condições de vida para enviar dinheiro aos que ficaram nos locais de origem.

Por outro lado, a interação dos papéis sociais, do *status* e da idade com certos contextos socioculturais pode influenciar na maior ou menor "probabilidade migratória" de mulheres. O impacto dos *status* e dos papéis das mulheres em sua propensão a migrar deve ser considerado nos níveis individual, familiar e social.

Os fatores individuais incluem idade, ordem de nascimento, raça/etnia, origem urbana/rural, estado civil (solteiro, casado, divorciado, viúvo), estado reprodutivo (filhos ou sem filhos), papel na família (esposa, filha, mãe), posição na família (autoritária ou subordinada), status educacional, habilidades/treinamento ocupacional, experiência na força de trabalho e posição de classe. Os fatores familiares incluem tamanho, composição de idade/sexo, estágio do ciclo de vida, estrutura (nuclear, estendida etc.), status (pais solteiros, ambos os pais etc.) e posição de classe. Os fatores sociais incluem as normas da comunidade e os valores culturais que determinam se as mulheres podem ou não migrar e, se podem, como (ou seja, trabalho ou reunificação familiar) e com quem (sozinhas ou com a família) (BOYD; GRIECO, 2003, tradução nossa)¹².

Assim, é preciso dizer que fatores de ordem individual, familiar e social, em razão de suas diversas particularidades (como informações de caráter pessoal, sobre o núcleo familiar, grau de escolaridade, bem como contornos culturais que definem a possibilidade e os meios da migração de mulheres), proporcionam experiências migratórias distintas a estas mulheres, que podem conduzi-las a um cenário de maior ou menor vulnerabilidade.

As características estruturais dos países de origem também são pontos cruciais para as migrações de mulheres. Entre elas, podemos citar as condições econômicas, as construções de gênero consideradas dominantes, a localização geográfica, o estágio de desenvolvimento, a forma de acumulação do capital e o alcance das políticas sociais que, em resumo, proporcionam acessos a oportunidades desiguais a depender do gênero, acarretando privações às mulheres (SCHWINN, 2019).

Todos estes aspectos ainda integram o estágio pré-migração, fazendo parte do que se chama de "probabilidade migratória", que seria o quão propenso determinado indivíduo está para migrar. Em certos momentos, homens podem ter maior propensão para migrar, em outros

_

¹² No original inglês: Individual factors include age, birth order, race/ethnicity, urban/rural origins, marital status (single, married, divorced, widowed), reproductive status (children or no children), role in the family (wife, daughter, mother), position in family (authoritative or subordinate), educational status, occupational skills/training, labor force experience, and class position. Family factors include size, age/sex composition, life-cycle stage, structure (nuclear, extended, etc.), status (single parent, both parents, etc.), and class standing. Societal factors include those community norms and cultural values that determine whether or not women can migrate and, if they can, how (i.e., labor or family reunification) and with whom (alone or with family) (BOYD; GRIECO, 2003).

as mulheres, mas desde já, é possível perceber que o gênero influencia de maneira distinta as motivações dos deslocamentos de homens e mulheres.

Em um segundo momento, diversas assimetrias ficam claras quando da transição entre as fronteiras dos Estados-nação, que desempenham um relevante papel no que Boyd e Grieco (2003) denominam "processo de migração internacional de gênero".

O processo de migração internacional de gênero relaciona-se com o modo pelo qual os países de origem podem manipular suas políticas nacionais, influenciando a migração.

Frequentemente condicionadas por pressupostos implícitos ou expressos sobre os papéis de homens e mulheres na família e na sociedade, esta manipulação pode se dar por meio de regras de saída proibitivas, seletivas, permissivas ou expulsivas, que podem afetar de forma diferente homens e mulheres migrantes.

Como exemplo, nos países exportadores de mão-de-obra, é comum a criação de legislações e políticas públicas que impeçam a emigração de mulheres para a migração laboral. Sua justificativa seria supostamente a proteção contra a exploração em outros lugares.

Este processo também pode ser visto nas leis e regulamentos dos países de destino, influenciando na migração de mulheres e homens em três aspectos principais:

Em primeiro lugar, as políticas migratórias de muitos países receptores pressupõem implicitamente um status "dependente" para as mulheres e um status migrante "independente" para os homens. As mulheres são frequentemente classificadas por sua relação com os homens (por exemplo, esposa ou filha) com quem migram, independentemente de seu próprio status independente.

Em segundo lugar, ao definir implicitamente as mulheres imigrantes como "dependentes" e os homens como "independentes", as políticas de imigração das sociedades receptoras colocam as mulheres em um "papel familiar" em vez de um "papel de mercado". Isso, por sua vez, pode reforçar alguns dos fatores responsáveis pela vulnerabilidade social das mulheres migrantes. Isso é especialmente verdadeiro em países importadores de mão-de-obra que separam o direito de trabalhar do direito de residir e onde as mulheres que não possuem permissão de trabalho podem ser empregadas ilegalmente.

Terceiro, os papéis sexuais tradicionais e as imagens estereotipadas sobre o lugar das mulheres na sociedade podem influenciar o tipo de trabalho para o qual a mão de obra feminina migrante é recrutada. As mulheres admitidas como trabalhadoras estão geralmente concentradas em ocupações "femininas", como serviço doméstico ou enfermagem. Quando as mulheres ingressam com base nas habilidades do mercado de trabalho, muitas estão em ocupações de serviços. Nos países que recrutam trabalhadores migrantes de forma temporária, a maioria das mulheres é admitida como trabalhadora doméstica, o que inclui as especializadas em cuidados infantis (BOYD; GRIECO, 2003, tradução própria)¹³.

_

¹³ No original inglês: First, the migration policies of many receiving countries implicitly assume a "dependent" status for women and an "independent" migrant status for men. Women are often classified by their relation to men (e.g., wife or daughter) with whom they migrate regardless of their own, independent status.

Os três aspectos pontuados pelas autoras, na verdade, representam três problemas das legislações dos países de destino, que estão interligados, são consectários uns dos outros e se retroalimentam, contribuindo para a vulnerabilização de mulheres migrantes nestes locais e para a reprodução dos estereótipos de gênero.

Tudo começa na compreensão inadequada do processo migratório e de seus participantes. Quando se naturaliza que uma mulher em contexto migratório é necessariamente esposa ou filha de um homem na mesma circunstância, além de retirar completamente sua autonomia para ter um registro de *status* independente, reforça a posição de subordinação contra a qual o processo de feminização das migrações luta diariamente — que é a de dependente passiva.

A partir de um registro equivocado desta mulher, na contraposição dependência feminina e independência masculina, as políticas públicas são formuladas para que às mulheres sejam atribuídos papéis familiares e para os homens trabalhos e funções de mercado. Mais uma vez, fortalecendo a ideia segundo a qual o homem pertence ao espaço público, e a mulher às relações do lar.

É preciso apontar para o cenário de vulnerabilidade presente nesta divisão entre o lar e o espaço público sobre a qual mulheres e homens ocupam lugares desiguais. Os trabalhos domésticos, muitas vezes são impostos às mulheres em razão de características ditas intrínsecas, voltadas ao cuidado e relacionadas à sua capacidade de sacrifício por amor em prol dos seus.

Aos homens, considerando os estereótipos de masculinidade enquanto provisão econômica, de migração enquanto exportação de força de trabalho e por motivações laborais, assegura-se o pleno acesso ao mercado formal de trabalho, mediante a concessão de vistos e permissões para trabalho, possibilitando que sejam empregados legalmente.

Se, por serem lidas pelo Estado enquanto dependentes passivas, às mulheres são concedidas apenas permissões de residência e não de trabalho legalizado; e já que o trabalho doméstico é sobretudo não remunerado, indagamos: quais as reais possibilidades de que esta

Third, traditional sex roles and stereotypical images regarding the place of women in society can influence the type of work for which migrant female labor is recruited. Women admitted as workers are generally concentrated in "female" occupations, such as domestic service or nursing. When women enter on the basis of labor-market skills, many are in service occupations. In countries that recruit migrant workers on a temporary basis, most women are admitted as domestic workers, which includes those specializing in childcare.

Second, by implicitly defining immigrant women as "dependent" and men as "independent," immigration policies of receiving societies place women in a "family role" rather than a "market role." This, in turn, can reinforce some of the factors responsible for the social vulnerability of migrant women. This is especially true in labor-importing countries that separate the right to work from the right to reside and where women who lack a work permit may be employed illegally.

mulher em contexto migratório seja vítima de violência e violações de direitos nos locais de destino?

A resposta a esta pergunta não nos parece tão difícil assim. Em busca das oportunidades que lhes são negadas por políticas públicas que não compreendem seu papel enquanto agente ativo de migração, as mulheres tendem a procurar por meios de subsistência à margem do Estado, seja exercendo trabalhos sem a documentação exigida ou até mesmo recaindo em redes de tráfico de pessoas e de exploração sexual (SCHWINN, 2019).

E um terceiro ponto, as políticas e legislações que internalizam papéis tradicionais de gênero, que determinam qual o lugar das mulheres na sociedade, também influenciam no tipo de trabalho para o qual se concede autorização. Geralmente, atividades relacionadas à economia do cuidado são desempenhadas por mulheres em situação de migração, tais quais as funções de enfermeiras, trabalhadoras domésticas, cuidadoras de idosos ou de crianças.

No estágio pós-migração, Boyd e Grieco (2003) apontam que homens e mulheres podem ser tratados de maneira distinta ao vivenciarem o reassentamento em um país receptor. Em uma breve definição, o reassentamento é a transferência de refugiados de um país anfitrião para outro Estado que concordou em admiti-los e, em última instância, conceder-lhes assentamento permanente (ACNUR, 2022).

As consequências da integração, ou seja, os resultados do processo de reassentamento, são influenciados pelo impacto do *status* de entrada, pelos padrões de inserção no mercado de trabalho e pelo impacto de migração na condição de mulheres e homens (BOYD; GRIECO, 2003).

Como um ciclo que se retroalimenta, da mesma forma que a política de imigração nos locais de destino determina o *status* de entrada dos migrantes, este *status* é capaz de garantir os direitos de residência e trabalho. As autoras sublinham que, geralmente, a concessão destes direitos é critério de elegibilidade para programas de assistência social.

O status de entrada tem maior probabilidade de prejudicar as migrantes do sexo feminino do que os migrantes do sexo masculino, porque os direitos de residência e emprego e direitos relacionados geralmente diferem por gênero. Como as mulheres migrantes são muitas vezes vistas pelo Estado como "dependentes", seus direitos podem se tornar legalmente dependentes - às vezes precariamente - da migração e do status de residência de outros membros da família. Isso pode afetar a capacidade das mulheres migrantes de obter esses direitos e prerrogativas por direito próprio. A forma como as mulheres são definidas na entrada também pode afetar outros direitos e prerrogativas sociais, incluindo a capacidade de obter cidadania legal rapidamente, acessar aulas de treinamento de idiomas, obter treinamento

profissional e acessar programas de segurança de renda (BOYD; GRIECO, 2003, tradução própria)¹⁴.

Por possuírem seu *status* vinculado à dependência passiva de outros membros da família, os direitos concedidos pelo Estado também são condicionados desta maneira, o que além de prejudicar a aquisição de outros direitos e deveres por prerrogativas próprias, também impossibilita o pleno gozo da cidadania e da participação em sociedade.

Nesta perspectiva, todos os aspectos supramencionados evidenciam o processo de feminização das migrações enquanto visibilidade das mulheres migrantes, conforme pensado por Marinucci (2007), eis que demonstram as mudanças dos critérios analíticos do fenômeno migratório a partir da inclusão do enfoque de gênero.

Em terceiro lugar, a abordagem qualitativa do processo de feminização das migrações busca, sem negar o viés quantitativo, traçar o perfil da mulher migrante e verificar suas transformações ao longo do tempo.

No século XIX, as migrações de mulheres eram geralmente ligadas a contextos de reunião familiar e matrimônio em países de maior tradição migratória. Contudo, acompanhando o dinamismo intrínseco das migrações, este fenômeno passou a adquirir novos contornos, moldando uma pluralidade de perfis para as mulheres em contexto migratório, dada a impossibilidade de atribuir vivências tão diversificadas a um único rosto.

No contexto dos países ricos, as migrações de mulheres para fins de reunião familiar segue sendo uma realidade, ao lado de condições socioculturais favoráveis que possibilitam o deslocamento de mulheres para outros países com vistas à emancipação pelo estudo ou trabalho (SCHWINN, 2019).

Por outro lado, a importação de mão-de-obra e a busca por melhores condições de vida para si e para seus familiares, impulsionada pelo que estudiosos conceituam como "feminização da pobreza", temos as migrações de mulheres de origem dos países subdesenvolvidos.

Como faces de uma mesma moeda, a demanda por trabalhadoras domésticas e ocupantes de funções de cuidado (tais como babás e cuidadoras de idosos) favorece projetos emancipatórios individuais de mulheres de país desenvolvidos.

_

¹⁴ No original inglês: Entry status is more likely to handicap female migrants than male migrants because residency and employment rights and related entitlements often differ by gender. Because migrant women are often viewed by the state as "dependents," their rights may become legally dependent — sometimes precariously so — on the migration and residency status of other family members. This may affect the ability of migrant women to obtain those rights and entitlements in their own right. How women are defined at entry also may affect other social rights and entitlements, including the capacity to gain legal citizenship quickly, to access language-training classes, to obtain job training, and to access income security programs (BOYD; GRIECO, 2003).

Nos países do Norte Global, sobretudo os da União Europeia, diversos fatores têm influenciado o crescimento da procura por serviços domésticos, cujas principais características são a flexibilidade de horários e os baixos salários ofertados.

Em uma análise inicial, notamos que a principal causa deste fenômeno é uma mudança nas relações de gênero nos países desenvolvidos, que permitem a inserção de mulheres nativas nos mercados formais de trabalho, bem como sua migração para a realização de projetos pessoais e profissionais (MARINUCCI, 2007).

Consequentemente, estas mulheres procuram outras mulheres que as substituam nas relações domésticas, delegando a função do cuidado com suas crianças e idosos, porém com exigências desproporcionais e ofertas irrisórias de remuneração, que somente são aceitas por quem sequer possui condições de recusá-las.

Há, nesta perspectiva, um paradoxo. A emancipação das mulheres ricas do Norte Global (sobretudo, brancas) se realiza a partir da exploração da mão-de-obra de mulheres em situação de vulnerabilidade do Sul Global, que deixam seus filhos para cuidar dos filhos alheios.

Para livrar-se do peso do trabalho doméstico, as mulheres [nativas] dependem da comercialização deste trabalho e compram os serviços das mulheres mais pobres e a baixo preço. E em nossa sociedade globalizada, são as trabalhadoras migrantes do Sul que estão liberando cada vez mais as mulheres do Norte desse peso. Todavia, isso traz consequências significativas para a relação entre mulheres. O progresso de um grupo de mulheres dá-se às custas da desvantagem de outro grupo de mulheres, porque, no processo de livrar outras mulheres desse peso, às trabalhadoras migrantes do Sul comumente é negado o direito de cuidar de sua própria família (PARRENÃS, 2002, p. 29).

As novas configurações familiares derivadas deste contexto dão origem às famílias transnacionais, caracterizadas pela manutenção, no tempo e no espaço, dos vínculos afetivos daqueles que migram com os membros da família que ficaram "para trás", embora eles nunca tenham se deslocado.

Para Baldassar (2017), o conceito de famílias transnacionais corresponde a uma tentativa de representar a forma como os migrantes e seus parentes que foram deixados para trás são capazes de manter seus vínculos, a partir de um sentimento de pertencimento e identidade de "elo familiar", apesar de estarem espalhados por vários países.

No contexto migratório, a feminização da pobreza, a crescente demanda de trabalho dos países centrais por mão-de-obra feminina dos países periféricos, particularmente para desempenhar o serviço doméstico e outras atividades de cuidado, são circunstâncias que têm

transformado diariamente os arranjos sociais e familiares, bem como o perfil da mulher migrante, se é que ele pode ser definido.

Cada vez mais mulheres têm migrado por estes motivos. Baldassar (2017) pontua as significativas implicações econômicas, sociais e políticas, tanto para os países de origem quanto para os países de chegada, derivadas do crescimento do número de mulheres migrantes de terceiro mundo que cruzam fronteiras para se inserirem no trabalho reprodutivo.

Nos países de destino, sua incorporação nas atividades reprodutivas assegura a continuidade do sistema produtivo (BALDASSAR, 2017), entre outras consequências, permite a inserção de mulheres nativas nos mercados de trabalho.

Já nos países de origem, são necessários uma série de arranjos familiares, que cubram os papéis de cuidado destas mulheres durante a sua migração. Geralmente, para que elas migrem, outras mulheres ficam encarregadas do cuidado de seus filhos e/ou idosos, afetando a vida de outras pessoas que não necessariamente estão envolvidas no processo migratório, como avós e filhos mais velhos, que se tornam chefes de família precocemente.

Segundo Marinucci (2007), não foi apenas a inserção das mulheres no mercado de trabalho que alterou o que ele considera como o perfil da mulher migrante. O autor aponta que em diversos países, nos locais em que as mulheres já alcançaram uma expressiva emancipação, a maior autonomia feminina pode ser uma causa de mobilidade, fazendo com que a migração seja uma consequência desta emancipação.

Já em outros contextos, o que se revela é o oposto. Ou seja, a migração como uma válvula de escape para mulheres em situação de violência, que buscam fugir de casamentos abusivos ou de tradições patriarcais que restringem suas oportunidades e sua liberdade. Outro fator que as motiva a partir seria a discriminação contra certos grupos de mulheres, como mães solteiras, mulheres viúvas ou divorciadas.

No fim de sua abordagem, Marinucci (2007) assenta que esta mudança no perfil da mulher migrante na atualidade se refere justamente ao seu protagonismo, incentivado ou induzido por várias razões, dentre as quais: as socioeconômicas, as mudanças no mercado de trabalho ou transformações nas relações de gênero.

Como dito, o principal objetivo do processo de feminização qualitativa das migrações é analisar as mudanças de perfil da mulher migrante ao longo do tempo. No entanto, nos questionamos se isso é possível, principalmente porque existe um único perfil de mulher capaz de ilustrar as transformações das mulheres em contexto de migração ao longo do tempo?

A nosso ver, escolher um perfil de mulher migrante como padrão e acompanhar suas mudanças em determinado espaço de tempo se assemelha a participar do crescimento de uma

criança. Por mais que as fases da vida passem, transformações aconteçam, no fim, sempre falaremos de um só sujeito, em uma dimensão contemplada de individualidade e de complexidade não aplicáveis às experiências de outras pessoas. Não se pode dizer que a experiência de uma mulher migrante representa a de todas as outras nestas circunstâncias.

Assim, eleger determinadas características como sendo as que compõem, supostamente, o perfil das mulheres em contexto migratório implica necessariamente desconsiderar muitas outras, igualmente importantes para os estudos sobre migração, visualizadas mediante a utilização da ferramenta teórica da interseccionalidade.

Aliás, se um dos principais pontos deste trabalho é justamente o de refutar a escolha de um sujeito único para a migração, consolidado historicamente pela legitimidade atribuída aos homens para representar "todos os migrantes", como poderíamos agora defender a existência de uma única representação para as mulheres em contexto migratório?

De fato, isto não nos parece razoável. Há muitas entrelinhas entre o ser mulher e o ser migrante que não podem ser reduzidas a uma única história.

Como nos ensina Chimamanda Ngozi Adichie, "a história única cria estereótipos, e o problema com os estereótipos não é que sejam mentira, mas que são incompletos. Eles fazem com que uma história se torne a única história" (ADICHIE, 2019, p. 26).

4. MULHERES WARAO DA VENEZUELA EM PERSPECTIVA

4.1 OS DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS DAS MIGRAÇÕES VENEZUELANAS

Como vimos, o relatório publicado pelo ACNUR em junho deste ano, intitulado "Tendências Globais: Deslocamentos forçados em 2021", trouxe dados muito relevantes para a discussão das migrações forçadas. Entre eles, o número alarmante de 89.3 milhões de pessoas oficialmente em contextos de deslocamentos forçados em razão de perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos ou por outros eventos perturbadores da ordem pública local (ACNUR, 2022).

Este documento, ao apontar que existem 6.1 milhões de migrantes e refugiados venezuelanos ao redor do mundo e que estes indivíduos representam uma em cada seis pessoas em situação de deslocamento forçado, traz à tona a emergência de refletirmos sobre as razões pelas quais a emigração de pessoas da Venezuela para outros países tem alcançado números tão representativos nos relatórios internacionais, bem como as causas e consequências deste processo, inclusive para as realidades brasileira e paraense.

Ainda em um viés numérico, o relatório do ACNUR (2022) pontua que este quantitativo contempla tanto refugiados venezuelanos quanto migrantes, solicitantes de refúgio e de asilo reportados à Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela, também denominada R4V.

O significado da sigla R4V (*Response for Venezuelans*) pode ser traduzido à língua portuguesa como "Respostas para os Venezuelanos".

Segundo suas próprias diretrizes, a R4V, vinculada à plataforma regional supramencionada, foi criada como um fórum para coordenar as ações de agências da ONU, OIM e de organizações da sociedade civil voltadas a promover o acesso a direitos, serviços básicos, proteção, autossuficiência e integração socioeconômica para esta população, bem como suas comunidades de acolhida.

Segundo dados disponibilizados pela organização, no ano de 2021, embora a pandemia tenha tornado mais rígidos os controles migratórios a partir de políticas sanitárias de fechamento de fronteiras, as necessidades enfrentadas pelas mulheres, homens e crianças vulneráveis da Venezuela os obrigaram a cruzar as fronteiras em busca de segurança, dignidade e direitos e para atender às suas necessidades humanitárias, de proteção e de integração.

No final de 2021, havia mais de 6 milhões de refugiados e migrantes da Venezuela no mundo, dos quais quase 5 milhões foram recebidos por países da América Latina e do Caribe (R4V, 2022).

Em julho deste ano, a R4V publicou um relatório de fim de ano referente aos trabalhos executados pela organização em 2021, intitulado "Plano de Resposta Regional para Refugiados e Migrantes" (RMRP, em inglês), no qual detalha os recursos financeiros destinados a cada um dos problemas enfrentados por migrantes e refugiados venezuelanos e as ações realizadas neste período, nos planos regional e sub-regional (nacional).

Considerando que a pandemia de COVID-19 impactou significativamente os acontecimentos mundiais dos anos de 2020 e 2021, inclusive quanto ao acirramento do controle migratório pelas políticas sanitárias de fechamento de fronteiras, o documento aponta os reflexos da pandemia na proteção de migrantes e refugiados venezuelanos sob os mais variados aspectos.

As principais pautas discutidas são: educação; segurança alimentar; saúde; transporte humanitário; integração; nutrição; proteção; espaços de apoio; proteção à infância; violência baseada em gênero; tráfico de pessoas; alojamento e acomodação; água, saneamento e higiene; e transferências monetárias multipropósito.

Em relação à educação, o relatório aponta que crianças migrantes e refugiadas da Venezuela apresentaram dificuldades particulares em frequentar as escolas, de forma *online* ou presencial, devido ao agravamento das condições de vida provocadas pela pandemia. As causas incluem a falta de acesso à Internet e conectividade para dispositivos móveis, a ausência de transporte e alimentação escolar, bem como as barreiras e as diferenças linguísticas, a xenofobia, a discriminação e a falta de documentação (R4V, 2022).

A segurança alimentar foi um dos aspectos mais agravados pela pandemia em 2021, comprovado pelo aumento relativo de pessoas em situação de grave insegurança alimentar, que passaram de cerca de 3.5 milhões em janeiro de 2020 para 12.3 milhões de pessoas em agosto de 2021 (R4V, 2022).

Nesta perspectiva, muitos refugiados e migrantes da Venezuela, principalmente os que se encontram em situação irregular ou indocumentada, que dependem da economia informal para sua subsistência enfrentam os impactos da pandemia no acesso a atividades geradoras de renda, o que se traduz, segundo o relatório, na dificuldade em satisfazer suas necessidades básicas, entre elas, a alimentação. Este é um dos fatores que explica a crescente nos casos de desnutrição e insegurança alimentar severa entre esta população.

O acesso restrito à saúde para migrantes e refugiados da Venezuela permanece sendo uma questão que envolve o *status* irregular ou indocumentado destas pessoas, os baixos níveis de informação sobre os serviços disponíveis e a cobertura limitada dos serviços de saúde oferecidos a estas pessoas em muitos países – tendo em vista que muitos países não adotam a universalidade no acesso como princípio que norteia seus sistemas de saúde, ao contrário das diretrizes do Sistema Único de Saúde que, no Brasil, veda tratamentos desiguais e discriminatórios no âmbito do acesso à saúde.

De modo particular à temática de nossa pesquisa, a falta de acesso aos serviços de saúde, mais especificamente os relacionados à saúde sexual e reprodutiva, afeta mulheres e meninas em contexto migratório, pois aumenta os riscos de gravidezes não planejadas e de mortalidade neonatal e materna (R4V, 2022).

No âmbito do transporte humanitário, em 2021, o fechamento de fronteiras terrestres fez com que aumentasse o número de migrantes e refugiados da Venezuela que entram irregularmente em países fronteiriços, por meio de pontos não oficiais de migração. Isto também se refletiu no aumento de venezuelanos cruzando as fronteiras a pé, devido à falta de recursos para custear outras opções de transporte.

É preciso pensar também nos riscos para mulheres e meninas neste cenário. Por conta das restrições no transporte humanitário, intensifica-se a presença de traficantes de pessoas e *coyotes* nas fronteiras, aumentando os perigos para estas pessoas, em razão de sua maior e mais frequente exposição aos riscos da violência de gênero, do tráfico de pessoas e da exploração sexual, especialmente as que viajam a pé pelas fronteiras (R4V, 2022).

Quanto à integração, muitos países iniciaram ou continuaram processos de regularização migratória da população venezuelana no ano de 2021. Junto com esta regularização, este processo representa a maior possibilidade de acesso ao mercado formal de trabalho.

No entanto, os países da América Latina continuaram sentindo os efeitos econômicos negativos da pandemia de COVID-19, o que fez com que muitos governos criassem planos assistenciais para a população e entrassem em planos de recuperação econômica, que afetaram severamente mulheres migrantes da Venezuela, em particular as jovens.

No Chile, os dados da organização pontuam que "31% das mulheres venezuelanas perderam seus empregos devido à pandemia, em comparação com 19% dos homens venezuelanos; No Peru, 70% dos venezuelanos desempregados em Lima foram mulheres" (R4V, 2022, p. 13).

De forma similar à segurança alimentar, o direito à nutrição também foi destinatário de recursos do Plano de Resposta Regional para Refugiados e Migrantes e de suas ações no ano

de 2021. Mesmo assim, a situação nutricional de crianças e mulheres refugiadas e migrantes (e de suas comunidades de acolhimento) continua a ser uma preocupação, em particular a desnutrição aguda em meninos e meninas com menos de 5 anos de idade, que pode causar a morte.

No que diz respeito ao direito à proteção, o relatório pontua que apesar do fechamento de fronteiras e da restrição de mobilidade causadas pela pandemia de COVID-19, refugiados e migrantes da Venezuela que necessitavam de proteção e de assistência cruzaram as fronteiras por outros meios, de modo regular e irregular.

A partir disso, aqueles que se encontravam em situação de trânsito irregular ficavam especialmente expostos a sérios riscos à sua proteção, diante de sua exposição ao tráfico de pessoas, desaparecimentos, sequestros, separação familiar e violência de gênero (R4V, 2022).

A proteção da infância de crianças migrantes e refugiadas da Venezuela foi singularmente afetada pela pandemia no ano de 2021. Segundo estudos da R4V, os efeitos da pandemia reduziram o acesso de crianças e adolescentes à alimentação, educação e saúde.

Entre outros reflexos, "a violência de gênero foi a forma mais recorrente de violência que afetou meninas e adolescentes refugiados venezuelanos e migrantes na Colômbia, Peru e Equador, incluindo violência sexual, física e psicológica, bem como a xenofobia" (R4V, 2022, p. 15, tradução própria)¹⁵.

Além disso, a diminuição dos padrões de renda das famílias venezuelanas evidencia o crescimento dos números de trabalho infantil e casamentos precoces, que reforçam o cenário de vulnerabilização de crianças e adolescentes refugiados e migrantes da Venezuela, bem como a necessidade de proteção específica para este grupo.

Além disso, o relatório aponta para os aspectos de violência baseada em gênero vislumbradas nas vivências de mulheres e meninas migrantes e refugiadas da Venezuela no último ano.

Os efeitos socioeconômicos da pandemia, que incluem a diminuição severa ou até mesmo a perda dos meios de subsistência e renda familiar, afetaram desproporcionalmente mulheres refugiadas e migrantes, expondo-as a maiores desigualdades e aumentando os riscos de sofrerem violência de gênero (R4V, 2022).

Uma das consequências disso pode ser vista na maior possibilidade de que mulheres venezuelanas fossem despejadas por falta de pagamento de aluguéis ou por contratos informais

-

¹⁵ No original espanhol: "la violencia basada en género (VBG) fue la forma más recurrente de violencia que afectó a las niñas y adolescentes venezolanas refugiadas y migrantes en Colombia, Perú y Ecuador, incluyendo violencia sexual, física y psicológica así como xenofobia" (R4V, 2022, p. 15).

de arrendamento de locais para moradia. Em um estudo da organização, 79% das mulheres venezuelanas estavam em risco de despejo por esta situação no Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador, Guianas, Panamá e Peru (R4V, 2022).

Violências sexuais no contexto de relações domésticas e familiares, ataques a mulheres transsexuais e ao público LGBTQIA+, e a profissionais do sexo ou em situação de prostituição são algumas das razões apontadas por mulheres venezuelanas para a migração.

Além disso, o medo de sofrerem violência sexual, de serem submetidas a casamentos forçados, ao tráfico de pessoas e a outras formas de exploração também foram preocupações suscitadas por adolescentes do gênero feminino no estudo realizado pela organização.

Uma questão que merece especial atenção refere-se ao contexto de deportações de venezuelanos praticadas por países latino-americanos, principalmente os caribenhos e o Chile.

Como forma de escapar das deportações, mulheres e meninas da Venezuela direcionamse para as ruas, fato que as deixa particularmente mais vulneráveis à violência de gênero, incluindo estupros, agressão e outras formas de exploração e abuso sexual (R4V, 2022).

Em decorrência da violência de gênero, mulheres e meninas migrantes e refugiadas da Venezuela tornam-se mais propensas a serem cooptadas pelo tráfico de pessoas.

Em termos de moradia e alojamento, as consequências socioeconômicas da pandemia também impactaram nas vivências de migrantes e refugiados venezuelanos em 2021. Diante da falta de recursos para custear o aluguel de imóveis, dos preços inacessíveis do mercado imobiliário, notou-se maior precariedade na moradia destas pessoas, aspecto que se relaciona com o crescimento de reunião nos assentamentos informais e espontâneos sem acesso a serviços estatais neste período (R4V, 2022).

Estes serviços incluem água, saneamento básico e acesso à higiene pessoal, que, quando ausentes, além de poderem causar doenças e outros problemas de saúde pública, também podem aumentar a vulnerabilidade destas pessoas e retirar-lhes uma característica importante de sua dignidade.

Por fim, o relatório trata das transferências monetárias multipropósito, que seriam mecanismos de auxílio à subsistência criados especialmente para auxiliar migrantes e refugiados venezuelanos ou, quando já existentes, autorizar que estas pessoas possam se beneficiar desta compensação financeira (R4V, 2022).

No Brasil, destacamos: o auxílio emergencial fornecido pelo governo em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pandemia, cujo benefício poderia ser pago em dobro às mulheres que comprovassem serem chefes de família; a possibilidade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (Cad-Único); e a participação de migrantes

e refugiados venezuelanos em programas assistenciais como Auxílio Brasil (anteriormente denominado Bolsa Família) e Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), desde que cumpram os requisitos previstos.

Segundo a R4V, com informações obtidas junto ao CONARE, o total de migrantes e refugiados da Venezuela no Brasil corresponde a, aproximadamente, 351.958 pessoas. As divisões deste grupo contemplam 48.789 venezuelanos reconhecidos enquanto refugiados, 92.596 solicitantes de refúgio e 229.218 venezuelanos com autorização de residência no Brasil.

4.2 AS ESPECIFICIDADES DAS MIGRAÇÕES DA POPULAÇÃO WARAO DA VENEZUELA

A complexidade das migrações venezuelanas para o Brasil faz com que precisemos incorporar à nossa análise uma perspectiva étnica a nossa investigação, sobretudo porque os indivíduos que cruzam a fronteira norte de nosso país geralmente pertencem a populações indígenas das etnias Warao, Eñepa e Pemón-Taurepang (R4V, 2022), cujas especificidades em sua mobilidade serão discutidas daqui em diante.

Em primeiro lugar, é necessário refletir sobre quem são os Warao e acerca das situações históricas que motivaram seus deslocamentos para os centros urbanos e para os países latino-americanos, de modo intensificado a partir dos anos 1960 até os dias atuais.

Ainda que a presença dos indígenas Warao possa ser notada em todo o território venezuelano e para além dele, a origem da população Warao remonta geograficamente à região do Delta do Rio Orinoco, em que se localizam os estados venezuelanos de Delta Amacuro, Monagas e Sucre.

Para Rosa (2020, p. 65), eles "estão distribuídos em centenas de comunidades no litoral venezuelano nas proximidades de Trinidad e Tobago, e em diversos municípios do entorno do delta, em uma região que se estende por quase todo o estado de Delta Amacuro e parte do estado de Monagas e de Sucre".

De acordo com o último Censo Nacional Indígena realizado na Venezuela em 2011, estimou-se que os Warao são a segunda etnia mais populosa da Venezuela, com aproximadamente 49 mil indivíduos registrados (ROSA, 2020) àquela época.

Pontuamos a tendência de que estes números tenham crescido consideravelmente ao longo dos anos, considerando não apenas as expectativas normais de fatores de aumento populacional, mas também que outras causas tenham contribuído para isso, dentre as quais a migração dos Warao para outros países, sobretudo latino-americanos.

García Castro (2002; 2006) aponta que os Warao são considerados o grupo de habitantes mais antigo da Venezuela, habitando a região há séculos ou até mesmo milênios. O autor cita estudos que atestam sua presença na região há pelo menos 7.500 anos.

São, essencialmente, pescadores e coletores que se tornaram também agricultores em razão do contato com outras etnias indígenas. Quanto ao seu modo de habitar o mundo, os Warao geralmente estruturam suas comunidades para moradia e atividades de subsistência em torno de margens fluviais, marítimas ou zonas úmidas, como manguezais (ROSA, 2020).

Para chegar ao Brasil, a população Warao percorre cerca de 925km, partindo da cidade de Tucupita até a fronteira com o estado de Roraima, sendo seu acesso para quem vem das comunidades feito pela via fluvial.

Quando chegam na região da fronteira, em Santa Helena do Uiarén, o caminho para a cidade de Pacaraima/RR é escolhido a partir de duas opções: pela fronteira oficial ou pela via não oficial, que ocorre por meio da caminhada pela região das serras, que pode ser realizada por transporte rodoviário irregular ou a pé, chegando a perdurar por três dias (SIMÕES et. al, 2017).

Como apontado no relatório do R4V, há maiores riscos de sofrer violência para as pessoas em situação de migração que optam por atravessar pela fronteira não oficial, especialmente àquelas que realizam este deslocamento a pé.

Rosa (2020) expõe três situações principais que desencadearam e ainda motivam a migração dos Warao, que ela denomina como situações históricas de intervenção nos territórios de origem: a substituição dos buritizais por ocumo chino; a situação da barragem do Rio Manamo; e a exploração petrolífera.

Contudo, antes de nos aprofundarmos nelas, é preciso desconstituir o equívoco teórico muito propagado nos estudos sobre migração, reproduzido até mesmo por relatórios e documentos oficiais, de que os Warao migram por serem uma população nômade.

Note-se que estamos falando de um grupo étnico constituído há mais de sete mil anos, então, a fim chamar à reflexão, costumo perguntar por que, eles sendo nômades, teriam iniciado o processo de mobilidade apenas no século XX? Os Warao, ao contrário dos beduínos do Oriente Médio ou dos Nenets da Sibéria, povos, de fato, com um modo de vida nômade, são descritos pela literatura histórica, antropológica e arqueológica como um grupo étnico com características sedentárias, que em virtude de diferentes intervenções em seu território de origem iniciou ciclos migratórios para os centros urbanos, primeiro nos entornos do delta e, posteriormente, chegando até Caracas, capital do país. Trata-se, portanto, de um processo de mudança social e cultural decorrente de relações de poder e de dinâmicas políticas e territoriais (ROSA, 2020, p. 73).

À luz das situações de intervenção nos territórios indígenas, o que se percebe é que estas situações históricas causaram sofrimentos específicos aos Warao e que tiveram várias implicações para o sistema sociocultural indígena, a exemplo de alterações em sua organização social, meios de subsistência disponíveis e sua ocupação territorial.

A substituição dos buritizais por plantações de ocumo chino, em meados dos anos 1920, foi um dos motivos que ensejou a migração dos Warao. Em breve resumo, o buriti é uma palmeira nativa da América do Sul, de suma importância para os modos de vida dos Warao (ROSA, 2020).

Além de utilizarem a fécula do buriti como alimento tradicional, razão pela qual a planta é conhecida pelos indígenas como "árvore da vida", as dinâmicas socioculturais em torno dos buritizais (local de cultivo dos buritis) também constituem o meio de vida tradicional dos Warao.

Com a introdução do cultivo de ocumo chino (outra espécie vegetal) no habitat dos Warao, que alterou toda dinâmica em volta dos buritizais, Rosa (2020) nos explica que estes indivíduos se viram obrigados a abandonar parcial ou completamente estes locais, migrando para outras regiões do Delta e para as cidades.

Em consequência, iniciou-se um processo de dependência do trabalho assalariado, opondo-se a seus modos de vida tradicionais enquanto pescadores e coletores, já que não era mais possível sobreviver somente de ocumo chino e dos peixes da região.

Diante desta nova realidade, muitos indígenas foram trabalhar nos contextos urbanos em fábricas de palmito, serrarias, ocupando ainda de funções como lenhadores e produtores de arroz.

Segundo a autora, é neste momento que as mulheres Warao passam a pedir dinheiro nas ruas, considerando uma prática que "sustenta-se pela mesma lógica que orienta a coleta de frutas e pequenos animais no ambiente natural. Trata-se da aplicação de técnicas tradicionais de coleta transportadas, agora, para outros espaços" (ROSA, 2020, p. 79).

Do ponto de vista territorial, a construção da barragem do rio (*caño*) Manamo fez parte de um projeto de desenvolvimento do governo venezuelano na década de 1960, cujo intuito era o de potencializar a capacidade agrícola e econômica da região do Delto do Orinoco.

Em razão de sua localização geográfica e de características favoráveis para a agricultura na região, pretendia-se transformar a região no principal fornecedor de produtos alimentares para a Venezuela e para outros países (ROSA, 2020).

A intervenção no Delta do Orinoco por meio da construção de grandes barragens tinha como objetivo impedir a inundação, causada por enchentes sazonais, nos terrenos supostamente adequados para a agricultura (GARCÍA CASTRO; HEINEN, 1999).

Como resultado da implementação deste projeto, Rosa (2020) nos explica que os impactos ambientais causados pelo empreendimento foram determinantes paras migrações dos Warao. Isto porque, menos de dois anos depois, há relatos de que a construção do empreendimento teria afetado o padrão de sedimentação dos rios e iniciado um processo de salinização das águas do rio Orinoco.

Em virtude do processo de salinização das águas próximas às comunidades, que fazia não mais circular água doce, não só a agricultura foi prejudicada. As plantações de ocumo chino foram atingidas e a oferta de peixes foi afetada, comprometendo significativamente a alimentação dos Warao.

Por último, do ponto de vista da exploração petrolífera, de antemão é preciso contextualizar a Venezuela como o maior país detentor das reservas de petróleo do mundo, cujos números ultrapassam países como Arábia Saudita, Rússia e Estados Unidos.

No entanto, os custos sociais e ambientais de ser considerada como tal teve efeitos desproporcionais sobre a população Warao, transformando-se inclusive em um motivo para migração.

De acordo com Bustamante e Scarton (1999), a faixa petrolífera do Orinoco – mesma região de habitat originário dos Warao – é a maior reserva certificada de petróleo do mundo, onde se encontram em torno de 75% das reservas venezuelanas.

Ocorre que, para além dos impactos ambientais significativos, a exploração petrolífera em nome do ideal de progresso e crescimento econômico, trouxe impactos sociais avassaladores aos Warao que habitavam as regiões de instalação da indústria petroleira:

Para os indígenas Warao, segundo os depoimentos coletados pela comissão, a presença da indústria petrolífera perturbou a harmonia e o ambiente natural do delta do Orinoco, prejudicando o acesso a seus locais sagrados, perturbando comunidades antes isoladas, contaminando habitats e recursos naturais associados à sobrevivência de grupos ancestrais, introduzindo novas doenças, como o HIV, proliferando doenças venéreas, tuberculose e outras. Denunciaram, inclusive, a ocorrência de abusos e violência sexual contra crianças e mulheres indígenas por trabalhadores de companhias petrolíferas, a compra de meninas para a prostituição, o consumo de bebidas alcoólicas e de drogas. Os padrões culturais, os padrões tradicionais de assentamento, o modo tradicional de agricultura e a alimentação, bem como o uso de recursos etnobotânicos para o tratamento de doenças, foram alterados. Seus territórios foram invadidos por instalações das petrolíferas, causando a migração para as cidades (ROSA, 2020, p. 83).

Portanto, a exploração de petróleo no Delta do Orinoco foi um acontecimento capaz de modificar em todos os aspectos os modos de vida tradicionais dos Warao. Primeiro, porque territorialmente afetou o acesso desta população a locais considerados sagrados e perturbou comunidades que antes eram isoladas.

Do ponto de vista ecológico, contaminou recursos naturais imprescindíveis para a continuidade, sobrevivência e ancestralidade dos Warao. A afetação destes recursos pode ser vista, por exemplo, no âmbito de sua gestão para práticas religiosas, de alimentação e para o tratamento de doenças.

Ademais, do ponto de vista social, inseriu esta população em um contexto de forte exposição à violência, praticada inclusive contra mulheres e crianças Warao por trabalhadores da indústria petrolífera, como exploração sexual e estupro (BUSTAMANTE; SCARTON, 1999).

Por todos estes fatores, os Warao têm migrado historicamente para as cidades, deslocando-se gradativamente de seus territórios originários em busca de subsistência, diante das inúmeras intervenções em seus territórios e modos de vida tradicionais (ROSA, 2020).

Um ponto importante para nossa análise refere-se ao fato de que, como os Warao têm migrado paulatinamente para os centros urbanos da Venezuela, deslocando-se de seus locais de origem habituais desde o início do século XX, quando cruzam as fronteiras internacionais de seu país, muitas vezes não são "lidos" pelas instituições de acolhida enquanto uma população indígena.

Soma-se a isto a crise política, econômica e humanitária que vive a Venezuela desde meados de 2013, quando Nicolás Maduro assumiu o governo do país, que têm motivado a migração de venezuelanos não indígenas para a América Latina e para outras regiões do mundo, buscando escapar da fome e da miséria que enfrentam na Venezuela.

Pontuamos que no contexto atual, esta motivação pode ser comum aos Warao, uma vez que, constituídos enquanto uma comunidade que têm migrado historicamente para os centros urbanos, aspectos como superinflação, fome e pobreza também limitam seus acessos aos recursos básicos de sobrevivência.

Nesta visão, quando venezuelanos não indígenas e indígenas Warao da Venezuela cruzam as fronteiras estabelecidas com outros países, muitas vezes sua etnicidade é invisibilizada nos países de destino.

Isto ocorre por meio de normativas e políticas que colocam ambos os grupos "no mesmo limbo" enquanto venezuelanos, como se tivessem necessidades e anseios de integração

comuns, sem ter em conta a importância da perspectiva étnica que, em muitos fatores, mais os diferencia do que os aproxima.

Como vimos nesta seção, a mobilidade migratória dos Warao contém muitas especificidades, que os caracterizam enquanto um grupo que necessita de particular proteção.

Logo, a partir de toda construção teórica realizada até o momento, verificamos ser urgente a realização de um estudo interseccional das migrações dos Warao, para que as interconexões de gênero, raça e etnia presentes em suas vivências possam ser devidamente contempladas, contribuindo para a proteção destas pessoas em deslocamento.

4.3 MULHERES WARAO DA VENEZUELA E PROCESSOS DE VULNERABILIZAÇÃO

Com a migração aos centros urbanos, os indígenas Warao são conduzidos muitas vezes a um cenário de vulnerabilização e precarização, pois direcionam-se às periferias, residem em habitações sem condições de saneamento e higiene, além de serem mão-de-obra barata e desqualificada para ser explorada no trabalho.

Por este motivo, entre os Warao, destacamos ainda o que García Castro (2000) denomina como "setor mendicante", basicamente para representar a prática de mulheres Warao de pedirem dinheiro nas ruas, com vestimentas tradicionais e acompanhadas por crianças no colo, em uma ressignificação de suas funções enquanto coletoras.

De acordo com suas visões de mundo e tradições, estas mulheres não estão pedindo esmolas, do modo pelo qual vemos a partir de um olhar etnocêntrico e ocidentalizado da situação, mas sim coletando dinheiro, ou seja, adaptando os modos de vida tradicionais da própria comunidade a realidade em que vivem (ROSA, 2020).

A analogia evidencia, portanto, que do ponto de vista tradicional elas não pedem esmolas, mas sim, coletam dinheiro. Com base nisso, acredita-se que o ato de pedir dinheiro nas ruas corresponde a "[...] uma reelaboração adaptativa dos Warao no contexto urbano, não sendo percebido por todos os indígenas como uma prática necessariamente depreciativa" (MOUTINHO, 2017a, p. 22). Trata-se para eles de um trabalho e, na maioria das vezes, do único trabalho possível em contexto urbano — um trabalho, contudo, predominantemente feminino. As mulheres teriam assumido, por iniciativa própria, a função de provedoras da família, já que os maridos não conseguem se inserir no mercado de trabalho. Ou seja, "na perspectiva Warao, o ato de pedir dinheiro não tem porquê ser considerado indigno, assim como não é indigno ir para ao buritizal em busca de frutas ou à praia para coletar caranguejos" (ÁVALOS, 2002, p. 24 — tradução própria) (ROSA, 2020, p. 99).

Portanto, é preciso que tenhamos especial atenção para avaliar a vulnerabilização a que mulheres Warao da Venezuela estão sujeitas, especificamente neste ponto. Ao nos depararmos com mulheres coletando dinheiro nos semáforos, devemos nos atentar para a cosmovisão da população Warao acerca de seus modos de vida enquanto pescadores e coletores.

Nas concepções dos indígenas, não há nada de vergonhoso ou depreciativo em se pedir dinheiro, que é encarado como uma noção de trabalho, exercida sobretudo por mulheres em razão das dificuldades de homens Warao ingressarem formalmente no mercado de trabalho.

Por via de consequência, estigmas e estereótipos fundados em uma perspectiva ocidentalizada de preguiça ou meritocracia, associando estes indivíduos a uma situação de comodismo, já que a doação de dinheiro serviria como estímulo para não "correrem atrás de seu próprio sustento", a partir das nossas noções do que seria o trabalho, devem ser evitados.

Quando Rosa (2020) compara o ato de coletar dinheiro ao de coletar frutas nas sociedades de origem, ela nos explica um pouco sobre o conceito de dinheiro na economia de subsistência dos Warao.

Ao contrário da compreensão não indígena do dinheiro enquanto sinônimo de acumulação de riquezas e de capital, o dinheiro na economia Warao é entendido como um insumo que pode ser trocado por produtos necessários para a alimentação e por roupas, não costumando ser destinado à acumulação (ROSA, 2020). Deve ser, então, útil e consumível a curto prazo em proveito dos interesses da comunidade.

Esta noção é muito importante não só do ponto de vista étnico, mas principalmente, quando tratamos dos possíveis cenários de vulnerabilização destas mulheres.

É importante deixar claro que, se apontássemos que sua vulnerabilização é decorrente do ato em si de coletarem dinheiro nos semáforos em proveito da própria subsistência, estaríamos incorrendo nos mesmos equívocos teóricos que pretendemos combater.

Isto porque, como vimos, a prática de coleta (seja ela atrelada a dinheiro, frutas ou a alimentos) faz parte dos modos tradicionais de vida que norteiam a comunidade Warao. Então, apontar que somente por conta disto as mulheres que ocupam posições de coletoras seriam exploradas não faria sentido, uma vez que a construção de suas subjetividades e a do grupo a que pertencem é pautada neste princípio de organização social.

Além disso, Arias (2008), pautando-se na teoria antropológica de Cecilia Ayala Lafée Wilbert y Werner Wilbert, nos convida a pensar sobre as modificações que o contato entre povos e culturas trazem aos modos de vida tradicionais, aos usos e costumes culturais das populações indígenas.

Especificamente em relação aos Warao, a autora menciona as adaptações feitas aos papéis tradicionais dos membros da comunidade, ressaltando a estratégia adaptativa de sua função enquanto coletores, quando no contexto de centros urbanos.

Argumentando acerca da preponderância de mulheres indígenas coletando dinheiro nas ruas, Arias (2008) salienta a transformação da figura destas mulheres, que deixam de ser "coletoras do Delta" (ou deltanas) e passam a ser coletoras de dinheiro ou urbanas.

A aparente marginalidade da experiência destas mulheres é, na verdade, uma estratégia de adaptação dos modos de vida tradicionais da comunidade Warao à nova realidade que enfrentem no contexto de cidades. Diante da impossibilidade de coletarem frutas, há uma reconfiguração desta prática para coleta de dinheiro.

Mais uma vez, ressaltamos que este ato em nada se relaciona com a ideia de vulnerabilidades intrínsecas destas mulheres, tampouco pode ser associado a visões estereotipadas que causem constrangimento a estas pessoas, eis que resultante de valores familiares e comunitários milenares dos Warao (ARIAS, 2008).

Essa atividade, que pode ser comumente vista como um ato de indigência de um grupo de pessoas em estado de pobreza crítica, analisá-lo a partir de uma perspectiva socioantropológica, os autores propõem que as "invasões urbanas" dos winikineros para arrecadar dinheiro no ruas de alguma forma reproduz e se assemelha a padrões tradicionais para colher e coletar produtos silvestres nos morichales. Neste sentido, as estratégias que os indígenas adotam nas cidades para a "coleta de dinheiro" é uma projeção de atividades de subsistência eles realizam nas tubulações Delta, portanto, seria imprudente considerar os Warao como simples mendigos das cidades. Com isso, o trabalho faz um interessante questionamento sobre a ética da mendicância e marginalidade porque as mulheres Warao consideram que o "pedido real" implica para colher ou reunir um recurso que não possuem (ARIAS, 2008, p. 150, tradução própria)¹⁶.

É urgente que possamos olhar de dentro para fora, a fim de não reproduzirmos discursos simplistas que afirmam que as mulheres Warao em posição de coletoras são exploradas e que as associem, de modo genérico a estigmas de preguiça e mendicância.

-

¹⁶ No original espanhol: Esta actividad que puede ser vista comúnmente como un acto de indigencia de un grupo de personas en estado de pobreza crítica, al analizarla desde una perspectiva socio-antropológica, los autores proponenque las "correrías urbanas" de los winikineros para recolectar dinero en las calles de alguna manera reproduce y se asemeja a los patrones tradicionales de cosechar y recolectar productos silvestres en los morichales. En tal sentido, las estrategias que los indígenas adoptan en las urbes para la "recolecta de dinero" es una proyección de las actividades de subsistência que realizan en los caños del Delta, por lo tanto sería desacertado considerar a los Warao como simples limosneros de las ciudades. Con ello, el trabajo hace un interesante cuestionamiento a la ética de la mendicidad y marginalidad pues las mujeres Warao consideran que el "pedir real" implica cosechar o recolectar un recurso que no poseen (ARIAS, 2008, p. 150).

Além disso, quando tratamos de um potencial cenário de vulnerabilização destas mulheres, isto não tem a ver com o ato em si de coletarem dinheiro nas ruas, o que descaracteriza a ideia de que são vulnerabilizadas somente por esta razão.

A vulnerabilização que enxergamos advém da maior presença destas mulheres nas ruas e dos riscos de sofrerem violência que caminham ao lado de sua maior exposição nos centros urbanos, já que muitas vezes permanecem nestes locais desacompanhadas ou com crianças.

Como vimos no tópico anterior, a R4V (2022) pontuou no "Plano de Resposta Regional para Refugiados e Migrantes" (RMRP, em inglês), os principais perigos que mulheres e meninas refugiadas e migrantes da Venezuela enfrentam em suas jornadas, especialmente quando se deslocam sozinhas ou a pé, ou como resultado do crescente cenário de desigualdade em que se encontram.

Todos eles, em maior ou menor medida, se aplicam às mulheres Warao em posição de coletoras. Ou seja, os riscos de serem potenciais vítimas de diversas formas de violência e graves violações de direitos humanos também caminham ao lado delas.

Destacamos que a violência de gênero também atinge mulheres Warao, ainda que não seja a única causa das opressões que sofrem, da forma como a interseccionalidade nos permite visualizar (CRENSHAW, 2002).

Assim, entendemos que a vulnerabilização as torna suscetíveis de terem contra si e contra seus filhos e filhas praticados estupro, abuso ou outras formas da violência sexual; de serem cooptadas para redes de tráfico de pessoas ou exploração sexual; de serem submetidas a casamentos forçados e agressão; e de serem vítimas de desaparecimentos, sequestros, separação familiar ou situações análogas de violência de gênero.

4.4 UM ESTUDO INTERSECCIONAL SOBRE O DESLOCAMENTO DE MULHERES WARAO DA VENEZUELA PARA BELÉM/PA

Embora a posição de mulheres Warao da Venezuela enquanto coletoras seja também uma realidade na cidade de Belém/PA, alguns contornos regionais específicos merecem destaque.

Em 2020, o ACNUR publicou um documento intitulado "Perfil de indígenas venezuelanos Warao no Estado do Pará", como resultado do monitoramento da situação de migrantes e refugiados Warao da Venezuela em nosso estado. Este relatório tinha por objetivo traçar um perfil demográfico e socioeconômico destas pessoas.

De acordo com o ACNUR (2020), de 2017 a 2019, havia 421 migrantes e refugiados Warao da Venezuela registrados oficialmente no Estado do Pará, distribuídos por mais de dez municípios, dentre os quais pontuamos: Belém (307 pessoas) e Santarém (92 indivíduos).

De lá para cá, a partir do cruzamento de dados fornecidos por outros documentos, este número aumentou e, junto com ele, os desafios de proteção a estas pessoas.

Quanto ao perfil sociodemográfico, o ACNUR (2020) constatou que: no público de 0 a 4 anos, há uma prevalência de meninas sobre meninos, em um quantitativo de 36 meninas e 32 meninos (16% da população total analisada pela amostra), que se repete na faixa etária de 05 a 11 anos, com 69 meninas contra 66 meninos (32%).

Dos 12 aos 17 anos e nas faixas etárias subsequentes, há mais registros de indivíduos do gênero masculino do que do feminino, sendo, homens e mulheres respectivamente: 32 e 28 dos 12 aos 17 anos (14%); 67 e 57 dos 18 aos 59 anos (29%); e 19 e 15, na faixa etária acima de 60 anos (8%).

Em uma média global, temos que: 62% dos migrantes e refugiados Warao da Venezuela no Estado do Pará são crianças e adolescentes, 48% são mulheres e meninas e 78% são solicitantes da condição de refugiado no país (ACNUR, 2020).

Em relação ao perfil socioeconômico destes indivíduos, segundo o relatório, a maioria das famílias entrevistadas (59%) alegou não possuir formas de gerar renda no Brasil, exercendo funções de coleta de dinheiro nas ruas dos centros urbanos em que vivem ou trabalhando enquanto artesãos e nos setores de cargas e construção civil.

Quando perguntadas sobre outras atividades que gostariam de realizar como meio de vida no Brasil, a maioria das famílias relatou sua preferência por continuar as atividades às quais já se dedicavam na Venezuela, como o artesanato, pesca e a agricultura (ACNUR, 2020).

A realização de entrevistas, cujas perguntas incluíam quais eram os meios de vida na Venezuela, quais as atividades desempenham no Brasil e suas preferências para o futuro, o ACNUR verificou que antes da migração, os meios de vida dos Warao na Venezuela eram precipuamente a pesca, a agricultura e o artesanato.

No território brasileiro, as atividades que realizam se relacionam com a coleta de dinheiro nas ruas, o artesanato e a mão-de-obra para o trabalho braçal, no âmbito da construção civil e dos setores de carga e descarga (ACNUR, 2020).

Entretanto, quando indagados sobre suas preferências de meios de vida para o futuro no Brasil, a maioria das famílias entrevistas salientou seu desejo em exercer exatamente as mesmas ocupações que exerciam na Venezuela: pesca, agricultura e artesanato.

Sobre o município de Belém, o ACNUR recentemente publicou seu relatório semestral de atividades realizadas no município entre os meses de agosto e dezembro de 2021.

Primeiramente, o relatório traça um perfil das pessoas assistidas pelo ACNUR em Belém, indicando que 550 indígenas da etnia Warao recebem algum tipo de assistência do ACNUR em Belém e Ananindeua/PA.

Estas 550 pessoas, em uma perspectiva demográfica, correspondem às seguintes idades e gêneros: dos 0 aos 4 anos, foram registrados até o final de 2021, 49 meninas e 36 meninos (15% da população total analisada); dos 5 aos 11 anos, 69 meninas e 55 meninos (23%); e dos 12 aos 17 anos, 42 meninas e 28 meninos (13%).

A prevalência de pessoas do gênero feminino na infância e na adolescência dos migrantes e refugiados Warao em Belém continua até a faixa etária dos 18 aos 24 anos. Nesta, os registros apresentados foram de 36 mulheres e 33 homens (13% do total).

Nos intervalos de idade subsequentes, prevalecem registros de homens. Dos 25 aos 49 anos, contabilizou-se 77 homens, em oposição a 65 mulheres (26%). Dos 50 aos 59 anos, respectivamente, o relatório apontou para 17 homens e 14 mulheres (6%).

Os maiores de 60 anos, correspondentes a 5% do total dos registros, totalizam 16 mulheres e 13 homens (ACNUR, 2022).

É interessante comparar os documentos a partir de um viés específico, que seria o tipo de abrigamento em que residem os migrantes e refugiados Warao da Venezuela no Estado do Pará e em Belém.

Quanto ao primeiro, cujo recorte temporal é de 2017 a 2019, temos que 80% das pessoas registradas até então pelo ACNUR residiam em estabelecimentos governamentais no Estado do Pará, em face de 20% que teria acesso a casas privadas.

No segundo, que analisa informações obtidas até dezembro de 2021 com recorte geográfico restrito ao município de Belém, verificamos que 72% dos Warao residiam em casas privadas, em contraposição a 28% que se abrigavam em abrigos municipais (ACNUR, 2022).

As diferenças nesta realidade nos chamaram atenção, porém podem ser, por um lado, reflexo de compararmos um estudo muito recente com um que foi realizado há alguns anos (que ressaltaria o dinamismo das migrações e sua capacidade de transformar-se rapidamente); e, por outro, um indicativo de melhores condições de abrigamento nos estabelecimentos estaduais em relação aos municipais, o que acreditamos não ser o caso.

Existem ainda, outros relatórios que nos permitem compreender a situação dos Warao no Estado do Pará e em Belém, tais quais os elaborados pelo MPF e pelo CONARE.

Contudo, para além de análises estatais muitas vezes distantes das experiências destas pessoas, ou seja, daquilo que é real em suas vidas, nossa pesquisa se preocupa com o relato de vivências de migrantes e refugiadas Warao da Venezuela em Belém.

Embora tenhamos recalculado a rota metodológica do nosso trabalho, desistindo de realizar pesquisa de campo e entrevistar diretamente as mulheres Warao que residem na capital paraense e optando por seguir somente com as pesquisas bibliográfica e documental, nada nos impede de analisar, a partir desta metodologia, os relatos de campo de quem já fez aquilo que gostaríamos de ter feito.

Marlise Rosa (2020) dedica um espaço importante em sua tese de doutorado para descrever as situações de esquecimento e de abandono dos Warao que constatou durante sua pesquisa de campo nos bairros da Campina e do Ver-o-Peso.

É importante pontuar que a maioria das violências narradas pela autora sequer são nominadas por seus interlocutores como tal sendo, em grande parte, percebidas nas entrelinhas de suas falas, nas experiências destas pessoas e a partir das situações com as quais se deparou quando no campo.

Violências múltiplas e interconectadas são constatadas, dentre as quais pontuamos: os conflitos causados pelo fato dos Warao, nestes bairros, dividirem alojamentos com usuários de drogas e prostitutas; a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes Warao por paraenses; a morte dos indígenas por doenças tratáveis, como pneumonia e tuberculose; e problemas de desnutrição e o cenário de insegurança alimentar causados pela falta de acesso destes migrantes e refugiados a recursos para uma alimentação adequada.

Tendo em vista que nosso objetivo é estudar as violências e violações de direitos direcionadas a mulheres migrantes e refugiadas Warao da Venezuela em Belém, os seguintes relatos de situações presenciadas por Rosa (2020) nos auxiliam a pensar sobre a questão.

Em uma tarde de outubro de 2017, quando cheguei no Ver-o-Peso, os indígenas estavam preocupados com uma das mulheres que tinha retornado para Manaus, mas ainda não havia chegado. Ela estava em Belém acompanhada pelos pais, mas viajou apenas com os dois filhos pequenos. Durante parte da viagem de barco, que dura em torno de seis dias, mantiveram contato por telefone. Em uma das ligações, ela relatou que um casal teria oferecido dinheiro em troca de seus filhos e, por conta disso, estava assustada e não dormia com medo que as crianças fossem roubadas. (...) Naquela mesma tarde, enquanto conversava com alguns adolescentes Warao um pouco afastada de onde estavam as mulheres e as crianças pequenas, percebi que uma mulher brasileira se aproximou de uma menina com cerca de três anos de idade. A mulher estendeu a mão e insistia para que a criança fosse com ela. A menina, assustada, correu para perto da mãe, agarrando-lhe as pernas. A mulher se aproximou novamente e perguntou para a mãe da criança se poderia levá-la consigo. A mulher Warao,

provavelmente entender pergunta, por não não esboçou qualquer reação. A distinta senhora, sem se inibir, perguntou-lhe outra vez: "Por que você não me dá ela?", desistindo da abordagem apenas quando percebeu que eu a observava. Aparentemente constrangida, com um afastou-se sorriso entredentes, da indígena deixou local (ROSA, 2020, p. 198-199).

Histórias como estas, em que mulheres Warao temem que seus filhos sejam roubados e que mulheres nativas se veem no direito de reivindicar que as indígenas "deem" seus filhos por supostamente serem incapazes de cuidar das crianças em razão da situação de pobreza e vulnerabilidade social em que vivem, infelizmente são comuns.

Além dos que tentam roubar crianças Warao, há aqueles que oferecem valores para comprá-las, como o exemplo de uma prostituta que trabalhava na região da Campina e que descreveu "a noite em que um homem chegou de carro e lhe ofereceu R\$ 2.000,00 em troca de duas crianças Warao" (ROSA, 2020, p. 200).

A constante vigilância destas mulheres – além de ofertas descaradas daqueles que, com sorrisos amarelos, pedem para elas que doem seus filhos; daqueles que oferecem valores em dinheiro para comprá-los como se fossem mercadorias e como se suas vidas pudessem ser precificadas; ou daqueles que se aproveitam situações de desatenção para simplesmente roubá-las de suas mães – deve se atentar para aqueles que, supostamente oferecendo ajuda, têm como objetivo raptar os filhos das mulheres Warao.

Rosa (2020) narra que, certo dia, recebeu uma ligação de um adolescente Warao informando que naquele dia uma mulher teria estado no Ver-o-Peso para levar doações de roupas e alimentos para as pessoas que lá se encontravam e teria levado cinco crianças indígenas para irem com ela, alegando que mais tarde retornaria e as devolveria a seus pais.

No entanto, já eram mais de 22h e a mulher não havia retornado com as crianças, fato que teria causado agitação e verdadeiro desespero em seus pais e nos demais membros da comunidade Warao que estavam no local.

Ao chegar no Ver-o-Peso, a autora viu as mulheres chorando e uma delas lhe disse que "naquela tarde, além dessa mulher que levara as crianças, outra pessoa tinha convidado uma criança para acompanhá-la em troca de comida" (ROSA, 2020, p. 200).

Ainda no âmbito da maternidade, Rosa (2020) expõe um outro caso, em que a BBC Brasil teria publicado uma matéria com o título "Mamadeiras de refrigerante: 'vício' em bebida agrava a desnutrição em indígenas", afirmando que estas crianças bebiam grandes quantidades de refrigerante e que esta seria a causa de seu adoecimento e desnutrição.

Segundo a autora, a foto que ilustrava a capa da matéria era a de uma mulher Warao sentada no chão com seu filho, de aproximadamente dois anos, e com uma garrafa de Coca-Cola ao seu lado.

Na mesma semana em que a reportagem da BBC foi publicada, houve a necessidade de internação desta criança em razão de um quadro de diarreia. Curiosamente, quem a acompanhou no hospital, nos dias de internação e em consultas médicas da criança foi Marlise Rosa, uma vez que a mãe estava relutante em reconhecer a gravidade do quadro de saúde de seu filho e temia sofrer ameaças de perdê-lo por supostamente ser a culpada de sua doença.

A imagem transmitida pela matéria jornalística de que aquela mulher era a culpada pelo adoecimento de seu filho, atribuindo a ela adjetivos como irresponsável e desleixada por alimentá-lo com refrigerantes, reverberou socialmente, ocultando a verdadeira causa de tudo isto: o cenário de vulnerabilização extrema em que se encontrava, em que não poderia oferecêlo nada além de um refrigerante.

Em uma dessas ocasiões, enquanto aguardávamos pela consulta na sala de espera do hospital, outras mulheres cujos filhos também estavam internados, ao reconhecerem a mulher e a criança Warao, aproximaram-se e me **BBC** tela mostraram a reportagem da na de Expliquei-lhes que a criança não havia adoecido por negligência da mãe, mas sim, por consequência da condição de vulnerabilidade social em que a família se encontrava, vivendo todos em situação de rua. As mulheres concordaram e uma delas afirmou que a reportagem fez parecer que a indígena era uma mãe desleixada. mas que, ao conviverem com ela durante aqueles dias no hospital, perceberam que isso não era verdade (ROSA, 2020, p. 199).

Além disso, segundo Rosa (2020), há registro em Belém de uma situação de exploração de trabalho infantil praticada contra duas crianças Warao por um brasileiro. Este abusador, conhecido nas ruas como "Mágico" vendia balas e fazia truques de magia, despertando o interesse das crianças e conquistando sua confiança. A partir disso, obtinha livre acesso às casas em que suas famílias viviam, na região da Campina.

De acordo com a pesquisadora, a Polícia foi acionada após ele ter levado as crianças para venderem balas em um ônibus em Ananindeua (município da região metropolitana de Belém). "Poucos dias antes, o mesmo homem foi visto por uma moradora da Campina beijando uma das crianças, um menino de aproximadamente 10 anos de idade. Em depoimento, as crianças confirmaram a ocorrência de abuso sexual" (ROSA, 2020, p. 201).

Após lermos estes relatos, é inevitável que nos perguntemos como podemos viver nesta cidade e ainda assim não nos darmos conta da tamanha violência que se manifesta contra os

Warao – sujeitos que se encontram à margem da sociedade, do lado de fora dos discursos de proteção, diante da desigualdade sobre as quais se fundamentam.

No âmbito da relação entre sujeito cognoscente e objeto cognoscível, especialmente no âmbito das Ciências Humanas e do Direito, especial atenção deve ser dada à tendência de redução dos atores sociais que integram nossas pesquisas a meros objetos.

Não é raro que, em diversas pesquisas acadêmicas, especialmente quando aludem a grupos vulnerabilizados, o(a) pesquisador(a) utilize expressões como "dar voz" a estes sujeitos, como se eles não as possuíssem, limitando-os a meros objetos de pesquisa, passivos, inertes e sem capacidade de agência a seu favor.

Esta instrumentalização de vivências e de corpos como objetos de conhecimento, não obstante tente reconhecer certa perspectiva de autonomia aos indivíduos cuja análise se centra, não é capaz de fazê-lo, uma vez que não os enxerga na posição de sujeitos. Ao contrário, busca "descobrir" coisas a seu respeito que possam ser úteis à pesquisa, afastando-se do diálogo e contribuindo para o processo de desumanização já mencionado.

Gayatri Spivak (2010), buscando responder à inquietante questão "pode o subalterno falar?", reflete sobre os limites em se teorizar sobre sujeitos subalternos, aqui também interpretados como vulnerabilizados.

Para ela, esta preocupação decorre do fato de que não se pode interpretar essa categoria enquanto um grupo homogêneo, monolítico e indiferenciado, haja vista a pluralidade e heterogeneidade de sujeitos nesta posição (SPIVAK, 2010).

Além disso, a autora demonstra certa apreensão na condução de pesquisas que almejem "falar pelo outro", colocando-o na posição de mero objeto de conhecimento e afastando-o da emancipação, eis que sua possibilidade de falar e de apresentar suas demandas é sempre intermediada por um terceiro, que supostamente lhe dá "voz" para reivindicar (SPIVAK, 2010).

Questionando-se o papel dos intelectuais e das pesquisas acadêmicas no Direito, especialmente às que se voltam aos grupos vulnerabilizados, é importante refletir sobre a Ciência ser, na verdade, um espaço de manutenção do *status* quo e das desigualdades, considerando que ao julgar que pode falar pelo outro, o(a) pesquisador(a) prejudica o diálogo e a autorrepresentação dos envolvidos.

Em um rompimento com a lógica autocentrada das pesquisas jurídicas, Spivak (2010) alerta que a tarefa do intelectual não se relaciona com o ato de "falar por alguém", mas sim com o objetivo de lutar contra a subalternidade, contra a vulnerabilização, por meio da criação de espaços em que sujeitos não possam apenas falar por si, mas principalmente serem ouvidos.

Portanto, o entendimento que se tem é o de que a pretensão de objetividade e o discurso de neutralidade permeados na pesquisa e na prática jurídica, sob a égide de um discurso universalizante que assegura "a todos" os indivíduos os mesmos direitos e a mesma proteção estatal caem por terra diante da situação de marginalização social de indivíduos pertencentes a grupos vulnerabilizados, eis que são vistos como indesejáveis e desprovidos de proteção estatal.

Nesta perspectiva, refutamos a pretensão de um Direito cuja objetividade científica derive de uma equação única, eis que composta sempre pelas mesmas variáveis (HARAWAY, 1995).

Buscando afastar-nos da escolha pela história única, que é contada sucessivas vezes, tornando-se definitiva e definidora de experiências (ADICHIE, 2019), os relatos de mulheres Warao aqui mencionados não têm como objetivo comprovar a veracidade das teorias anteriormente estudadas, tampouco almeja "falar por elas", como se estas mulheres não possuíssem voz para reivindicar seus direitos em causa própria.

É importante deixar claro que nosso único propósito ao trazer alguns relatos de Rosa (2020) sobre as experiências de violência praticadas contra mulheres Warao em Belém foi proporcionar um espaço de luta e de visibilidade acadêmica contra a vulnerabilização e a subalternidade em que se encontram posicionadas historicamente. Não almejamos "dar-lhes voz", e sim inserir suas vozes em um ambiente favorável para que sejam ouvidas.

Nesta perspectiva, sublinhamos que os estereótipos formados a partir das representações sociais dos Warao como pessoas de difícil interação, insubmissos, mendigos, sujos e que exploram os seus filhos colaboram para a vulnerabilização e marginalização social destes indígenas, sobretudo das mulheres (ROSA, 2020).

As construções teóricas realizadas até aqui nos ajudaram a entender a importância de pensarmos um estudo interseccional para as migrações. Enfrentemos, então, o último ponto do trabalho, que seria visualizar a interseccionalidade aplicada ao deslocamento de mulheres Warao da Venezuela para Belém/PA.

Ao nos propormos a discutir gênero e migrações na Amazônia a fim de verificar as experiências de violência de mulheres migrantes e refugiadas da Venezuela, nos dedicamos a esclarecer os principais contornos teóricos e metodológicos dos três eixos de nossa pesquisa: as migrações, as representações do gênero nas sociedades e as especificidades étnicas dos indígenas Warao quando em contexto de mobilidade humana.

A articulação destas categorias somente se mostra viável a partir da instrumentalidade teórica e metodológica da interseccionalidade, que nos permite descortinar as múltiplas e

simultâneas opressões a que se sujeitam determinados corpos sociais, notadamente aqueles que ficam à margem das representações consolidadas dos marcadores sociais da diferença.

A unidimensionalidade das teorias feministas liberais nos fez acreditar, por muito tempo, que havia um "elo de opressão comum entre todas as mulheres" e que este vínculo seria a opressão sexista, supostamente como a única causadora das violências praticadas contra mulheres, nos mais diversos contextos (HOOKS, 2019).

Estas abordagens condicionaram as representações do ser mulher em torno da figura de mulheres brancas, excluindo de suas pautas mulheres negras ou não brancas.

Por outro lado, a narrativa dos estudos raciais reverberava como verdade absoluta, no sentido de que o racismo praticado contra pessoas negras tinha como único fator a raça, priorizando a experiência de homens negros enquanto seres racializados.

Do lado dos estudos sobre migração, a imagem construída em torno de quem é o ser migrante, por seguir uma lógica supostamente neutra e universalizante, sedimentou o estereótipo de que o homem é o sujeito migrante principal, legítimo para representar as experiências de todos os outros indivíduos em contexto de migração.

Motivado por razões econômicas e de migração de sua força de trabalho, o homem era considerado o sujeito migrante por excelência, de modo que às mulheres restava tão somente a posição de acompanhante dos fluxos masculinos, eminentemente nas posições de dependentes passivas, como esposas e filhas (ASSIS, 2007).

As especificidades étnicas da população indígena Warao, quando em interação com os marcadores de raça, classe e gênero, bem como se aliada ao estereótipo do migrante padrão, sedimentado para excluir mulheres migrantes, é capaz de provocar naquelas que possuem sobre seus corpos todos estes atravessamentos (mulheres migrantes e refugiadas Warao da Venezuela) experiências intensificadas de sofrimento e violência, como vimos a partir dos relatos da pesquisa de campo de Rosa (2020) em Belém.

Nesta perspectiva, estudar as migrações de modo interseccional significa levar em consideração que os sistemas de opressão são interligados, razão pela qual nas mais diversas áreas da vida em sociedade, pessoas experimentam situações distintas de marginalização e vulnerabilização em razão de suas identidades.

Por fim, é compreender que isto também se reflete nas migrações, em inúmeros aspectos: na forma pela qual os fluxos passam a ser organizados; em seus protagonistas e novos atores; na alteração das motivações que originam os deslocamentos; no surgimento de novas causas para as migrações; na discussão sobre os alcances das normativas de proteção internacional direcionadas a migrantes e refugiados; e na elaboração de políticas públicas que

deem conta dos atravessamentos sublinhados pela interseccionalidade, em relação à complexidade de opressões sobre as quais lança luz.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação, desenvolvida na linha de pesquisa Estudos Críticos do Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), intitula-se "Gênero e migrações na Amazônia: Um estudo do deslocamento de mulheres Warao da Venezuela para Belém/PA" e visou responder à seguinte questão: de que maneira as pesquisas e os relatórios institucionais paraenses evidenciam a vulnerabilidade do deslocamento das mulheres Warao da Venezuela?

Para que pudéssemos responder adequadamente a esta pergunta, dada a complexidade dos assuntos que ela envolve, buscamos analisá-la a partir de três eixos principais, que foram a migração, a interseccionalidade nas epistemologias feministas negras e as especificidades étnicas da população Warao em contexto de deslocamento.

Cada um destes aspectos norteou a escrita da dissertação e representou a estrutura dos capítulos, cujos objetivos específicos eram: no primeiro capítulo, contextualizar a migração de mulheres e identificar os principais marcos normativos aplicáveis à migração; no segundo, estudar a interseccionalidade e o processo de feminização das migrações; e no terceiro, investigar as particularidades migratórias dos Warao da Venezuela para Belém/PA e as vulnerabilidades das mulheres da comunidade neste contexto, a partir de estudo interseccional.

O método de abordagem empregado foi o método indutivo e os métodos de procedimento utilizados foram as pesquisas bibliográfica e documental.

Em uma breve contextualização histórica sobre as migrações, tratamos da urgência em discutirmos sobre os deslocamentos forçados no mundo, apresentando dados que evidenciaram a intensificação deste fenômeno, ano após ano. Um dos relatórios apresentados foi o do ACNUR (2022), segundo o qual até o final do ano de 2021, 89.3 pessoas no mundo viviam em situação de deslocamentos forçados.

A partir desta constatação, fizemos uma breve contextualização sobre as migrações, para demonstrar sua capacidade de transformação ao longo do tempo, uma vez que os fluxos migratórios acompanham a História da humanidade e se constituem enquanto parte inseparável do desenvolvimento das civilizações, nos mais diversos aspectos.

Citamos, por exemplo, o importante papel das migrações para os meios de produção de riqueza e capital, para a construção identitária dos povos, para a ordenação geográfica, para as transformações demográficas e para formação dos estados-nação e de sua soberania (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014) como entendemos hoje.

No primeiro capítulo, analisamos os principais marcos normativos sobre migração e refúgio no âmbito dos sistemas global e interamericano de direitos humanos. Entre tratados, convenções e cadernos de jurisprudência da Corte IDH, percebemos que o conceito de refugiado instituído no Estatuto dos Refugiados de 1951 e em seu Protocolo (1967), bem como na Declaração de Cartagena (1984) para os países da América Latina, mostra-se de alcance limitado para proteger pessoas em situação de migração.

Em síntese, entendemos que a definição de refugiado prevista nestes documentos envolve o preenchimento de cinco requisitos cumulativos, que seriam: a) estar o indivíduo fora de seu país de origem ou nacionalidade ou, no caso das pessoas apátridas, de residência habitual; b) ter um fundado temor; c) de perseguição ou ameaça; d) que o motivo seja atrelado à raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas; e) que não possa, em razão destes temores, recorrer à proteção interna do país de origem ou de residência.

No caso da Declaração de Cartagena (1984), esta definição incluiu também pessoas que tenham fugido de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias perturbadoras da ordem pública.

Por entendermos que este conceito prioriza o caráter declaratório da situação de migração pelo Estado e não necessariamente os fatos constitutivos de seu deslocamento forçado, justificamos nossa escolha teórica pela migração e pelo uso do termo migrante(s).

Nesta linha, parte do trabalho dedicou-se a contextualizar a participação de mulheres nos fluxos migratórios, demonstrando sua invisibilização nos estudos sobre migração a partir de duas frentes: a ausência de perspectiva de gênero que pudesse traçar panoramas da participação feminina, conduzindo-as ao total apagamento; e por meio da representação estereotipada de mulheres em contexto migratório como dependentes passivas ou acompanhantes de fluxos masculinos.

A pesquisa demonstrou a forma pela qual a representação do sujeito migrante foi atribuída, por excelência, aos homens e os prejuízos desta definição para mulheres neste contexto. Fundada em um discurso supostamente neutro e universalizante que reverberou socialmente e institucionalmente no que se refere à formulação de normas e políticas públicas para migrantes, esta representação idealizada e excludente contribuiu para a vulnerabilização em que se encontram mulheres em contexto migratório.

Esta vulnerabilização resulta de processos estruturais e sociais e não da condição de migração em que se encontram estes indivíduos, como se seus atributos pessoais ou coletivos

justificassem as violências sofridas, como o conceito de vulnerabilidade faz parecer (LUSSI, 2017).

No segundo capítulo, discutimos a respeito das representações do ser mulher na sociedade, construídas a partir de disputas das teorias feministas. Em síntese, verificamos que da maneira em que foram concebidas, estas representações privilegiam mulheres brancas e seus interesses de classe, colocando à margem mulheres não brancas e de diferentes realidades (HOOKS, 2019).

A ideia unidimensional de que todas as mulheres somente eram atravessadas pela opressão sexista reverberou para além dos estudos feministas, reproduzindo-se em todos os aspectos do convívio social, inclusive nas instituições políticas. Assim, o Estado define aquelas mulheres que considera legítimo proteger e a vida de quais delas são sacrificáveis (VERGÈS, 2021).

Nesta perspectiva, as feministas negras têm denunciado sua invisibilidade e exclusão nas epistemologias feministas (sobretudo, as liberais) e nos estudos de raça. Uma vez que não pertencem totalmente a nenhum destes grupos, sua proteção estaria vinculada ao amparo concedido a mulheres brancas e a homens negros, sem que fosse ampliada a experiências de desigualdade particulares de suas identidades enquanto mulheres negras.

Por entenderem que nossas subjetividades são compostas por diversas categorias distintas que coexistem e que não há hierarquia de opressão entre elas (LORDE, 2019), Kimberlé Crenshaw (1989) e outras teóricas feministas negras sistematizaram o conceito de interseccionalidade enquanto ferramenta teórica e metodológica apta a descortinar múltiplos cenários de opressão.

Assim, a interseccionalidade pode ser compreendida como um sistema de opressões interligadas, que proporciona a grupos vulnerabilizados experiências distintas e muitas vezes acentuadas de marginalização e desigualdade, a exemplo de mulheres negras e de mulheres em contexto migratório.

Portanto, a intersecção entre as categorias de gênero, raça, classe, etnia, além de outras porventura presentes na identidade dos sujeitos, evidencia a falha de teorias unidimensionais, ou seja, aquelas que atribuem as opressões dos indivíduos a uma única causa, em compreender a complexidade e a realidade de sociedades marcadas pela diversidade.

Além disso, a segunda seção voltou-se a analisar o processo de feminização das migrações a partir dos três possíveis conceitos desenvolvidos por Marinucci (2007), entendendo-os enquanto complementares e não mutuamente excludentes.

A primeira visão deste fenômeno, denominada feminização quantitativa, tem como principal objetivo analisar numericamente as tendências dos deslocamentos de mulheres em determinados espaços de tempo e localização, investigando suas causas e consequências.

O segundo possível conceito de feminização das migrações seria relacionado à mudança nos critérios analíticos das migrações mediante a inclusão do enfoque de gênero, cujo principal intuito é atribuir visibilidade a mulheres neste contexto (MARINUCCI, 2007).

A terceira definição deste processo debruça-se sobre as transformações do perfil da mulher migrante ao longo do tempo. No entanto, entendemos que a história única é incompleta, na forma como nos apresenta Adichie (2019), e que as migrações não possuem um único rosto, diante da pluralidade de suas vivências e atores, daí porque um perfil singular de quem seria a mulher migrante não nos parece razoável.

No terceiro capítulo, tratamos das especificidades das migrações da população Warao. É importante deixar claro o equívoco teórico em se afirmar que os Warao da Venezuela são um povo nômade e que migram por motivos de determinismo cultural (ROSA, 2020).

Como vimos, eles são um povo sedentário que é considerado inclusive a etnia mais antiga da Venezuela. O início de seus deslocamentos ocorreu em meados do século XX, a partir de intervenções sobre seus territórios e modos de vida tradicionais que os fizeram, paulatinamente, migrar da região do Delta do Orinoco em direção aos centros urbanos e, posteriormente, atravessar as fronteiras internacionais.

A substituição dos buritizais pelo plantio de *ocumo chino*, a construção de barragens no rio Manamo e a expansão da indústria petrolífera nas regiões em que habitavam, conduziram os Warao ao cenário de escassez de recursos para subsistência, causando nesta população sofrimentos específicos, que em grande medida são diferentes dos motivos que usualmente levam as pessoas a migrarem.

No Brasil, a presença dos Warao começou a ser notada em meados de 2014 no estado de Roraima, sendo observada posteriormente em outros estados da região norte, inclusive no Pará.

Entretanto, a ausência de conhecimento sobre os modos de vida destes indígenas fez com que muitos estereótipos de mendicância e preguiça fossem a eles associados, motivando discriminações e muitas violências, algumas delas retratadas por Rosa (2020) no trabalho.

A adaptação de sua função de coletores de frutas e pequenos animais para coletores de dinheiro nas ruas dos grandes centros urbanos, quando compreendida a partir de um olhar ocidentalizado e etnocêntrico, reforça estes estigmas.

A vulnerabilização de mulheres migrantes e refugiadas Warao da Venezuela a que nos referimos em nada se relaciona ao ato em si de pedirem dinheiro, uma vez que entendemos que esta prática compõe as tradições e os modos de vida milenares dos Warao.

Neste sentido, a vulnerabilização a que nos referimos diz respeito à sua maior exposição a violências, que as torna suscetíveis de terem contra si e contra seus filhos e filhas praticados estupro, abuso ou outras formas da violência sexual; de serem cooptadas para redes de tráfico de pessoas ou exploração sexual; de serem submetidas a agressões; e de serem vítimas de desaparecimentos, sequestros, separação familiar ou situações análogas de violência de gênero.

É interessante evidenciar que as vulnerabilizações a que são submetidas estas mulheres não são exclusivamente individuais, mas ocorrem de forma coletiva. O ataque ao meio ambiente, aos seus povos, aos seus modos de vida tradicionais, às suas crianças, à sua comunidade, a fome, tudo isto cria e potencializa um cenário de vulnerabilização.

Trata-se de uma forma insidiosa de aniquilamento dos corpos individuais e coletivos do povo Warao, aqui conjugando as palavras corpo e território porque é impossível isolar o corpo individual do corpo coletivo, o corpo humano do território que habita (GAGO, 2020, p. 107). Há uma interdependência inafastável entre o corpo e o território, o que implica que espoliação do território é uma forma de genocídio das populações originárias.

Ao realizarmos um estudo interseccional das migrações de mulheres Warao da Venezuela, verificamos que os modos de vida tradicionais dos indivíduos da etnia Warao, quando em interação com as categorias de raça, classe e gênero, aliado ao estereótipo do migrante padrão (homem, por excelência), provoca nestas mulheres experiências intensificadas de violência e de desigualdade.

Em linhas conclusivas, a interseccionalidade nos permitiu compreender que existem sistemas de opressões interligadas que ultrapassam a identidade dos sujeitos e reverberam para todas as áreas da vida em sociedade, inclusive para as migrações, alterando suas dinâmicas e acentuando violências praticadas contra grupos vulnerabilizados.

Portanto, para além de nos localizar diante da situação de opressão vivida por mulheres migrantes e refugiadas Warao da Venezuela em nossa cidade, a interseccionalidade nos permite criar ferramentas para lutar contra estas opressões.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Perfil De Indígenas Venezuelanos Warao Estado Do Pará**. 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/07/ACNUR-Brasil-Perfil-de-Ind%C3% ADgenas-Venezuelanos-Warao-no-Estado-do-Par%C3%A1-Julho-2020-FINAL-1.pdf. Acesso em: 20 out. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **GLOBAL TRENDS: FORCED DISPLACEMENT IN 2021.** 2022. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2022/06/global-trends-report-2021-unhcr.pdf. Acesso em: 30 jul. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Reassentamento.** 2022. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/reassentamento/. Acesso em: 02 ago. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Relatório Semestral ACNUR, Belém.** 2022. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/03/ACNUR_Para_Port_Final.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

ARENDT, Hannah. As origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARIAS, Hortensia Caballero. La Mujer Warao: De recolectora deltana a recolectora urbana. (2008). Cecilia Ayala LaféeWilbert y Werner Wilbert. Caracas: ICAS, Fundación La Salle de Ciencias Naturales. **Antropológica de La Fundación La Salle de Ciencias Naturales**, Caracas, v. 110, n. 03, p. 149-152, jul. 2008.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Revista de Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 3, n. 15, p. 745-772, dez. 2007. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/ref/a/pTknVwR7jtGFHsPfyV5Mk7x/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 02 nov. 2021.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Gênero. In: CAVALCANTI, Leonardo; BOTEGA, Tuíla; TONHATI, Tânia; ARAÚJO, Dina. **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. p. 347-351.

BALDASSAR, Loretta. Famílias transnacionais. In: CAVALCANTI, Leonardo; BOTEGA, Tuíla; TONHATI, Tânia; ARAÚJO, Dina. **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. p. 317-327.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta.** Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BERNER, Vanessa. **Mulheres migrantes no Brasil**: **perspectivas feministas.** 2020. Disponível em:

https://www.academia.edu/41882871/Mulheres_migrantes_no_Brasil_perspectivas_feminista s. Acesso em: 01 maio 2021.

BERTOLDO, Jaqueline; RICARDO, Karoline Hachler. Diálogos entre gênero e migrações: mulheres imigrantes no Brasil. **Captura Críptica Revista Discente do Ppgd/Ufsc**, Santa Catarina, v. 6, n. 1, p. 83-106, set. 2017.

BRASIL. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Lei Nº 9.474, de 22 de Julho de 1997**. Brasília, 23 jul. 1997.

BRASIL. **Operação Acolhida já interiorizou mais de 50 mil venezuelanos**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/06/operacao-acolhida-ja-interiorizou-mais-de-50-mil-venezuelanos. Acesso em: 09 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Refugiado.** Disponível em:

https://escola.britannica.com.br/artigo/refugiado/482345#toc-288009. Acesso em: 02 nov. 2021.

BOYD, Monica; GRIECO, Elizabeth. Women and Migration: incorporating gender into international migration theory. **The Online Journal Of The Migration Policy Institute**, Washington, Dc, v. 5, n. 8, p. 310-322, mar. 2003. Disponível em: https://www.migrationpolicy.org/article/women-and-migration-incorporating-gender-international-migration-theory. Acesso em: 12 jul. 22.

BUSTAMANTE, María Eugenia; SCARTON, Alicia García. Venezuela: British Petroleum em el delta del Orinoco. **Ecología Política**, N. 17, p. 120-127, 1999.

CARLING, Jørgen. **What is the meaning of 'migrants'?** Disponível em: https://meaningofmigrants.org/. Acesso em: 13 nov. 2021.

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. **THE AGE OF MIGRATION**: international population movements in the modern world. New York: Palgrave Macmillian, 2014.

CATARINO, C; MOROKVASIK, M. Femmes, genre, migration et mobilités. **Revue Européenne des Migrations Internationales.** Poitiers, v. 21, p. 7-27, 2005.

CAVALCANTI, Leonardo et al. **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

CORTE INTERAMERCANA DE DIREITOS HUMANOS. Cuadernillo De Jurisprudencia De La Corte Interamericana De Derechos Humanos Nº 2: Personas En Situación De Migración O Refugio. 2020. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo2.pdf. Acesso em: 07 dez. 2020.

CORTE INTERAMERCANA DE DIREITOS HUMANOS. Cuadernillo De Jurisprudencia De La Corte Interamericana De Derechos Humanos Nº 4: Derechos Humanos Y Mujeres. 2018. Disponível em: <

https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo4.pdf. Acesso em: 07 dez. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarging the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **The University Of Chicago Legal Forum**, Los Angeles, v. 4, n. 2, p. 139-168, jan. 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: interseccionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, pp. 1241-1299, julho 1991.

CRENSHAW, Kimberlé. DOCUMENTO PARA O ENCONTRO DE ESPECIALISTAS EM ASPECTOS DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL RELATIVOS AO GÊNERO. **Estudos Feministas**, Los Angeles, v. 02, n. 07, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 03 ago. 2022.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2018.

DUTRA, Delia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana.** Brasília, v. 21, n.40, p. 177- 193, jan/ jun. 2013. Disponível em:

 $https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17676/1/ARTIGO_MulheresMigrantesTrabalhador\ as.pdf\ .\ Acesso\ em\ 13\ ago.\ 2021.$

DUTRA, Delia. Feminização das Migrações. In: CAVALCANTI, Leonardo; BOTEGA, Tuíla; TONHATI, Tânia; ARAÕJO, Dina (org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: Editora Unb, 2017. p. 325-327.

FURLAN, M. L. F.; SMITH, A. S. P. O. Mulheres em contexto migratório: A interseccionalidade entre gênero e migrações. **In: I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2020**, Online. Anais do I Encontro Virtual do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2020. p. 261-276.

GAGO, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo.** Tradução Igor Peres. 1ª edição. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

GARCÍA CASTRO, Álvaro. Mendicidad indígena: los Warao urbanos. **Boletín Antropológico 48.** 2000. Mérida, p. 79-90.

GARCÍA CASTRO, Álvaro. Migración de indígenas Warao para formar barrios marginales em la periferia de ciudades de Guayana, Venezuela. In: REPRESA PERÉZ, F. (org.) **De Quito a Burgos: migraciones y ciudadanía. Burgos**: Gran Vía, 2006.

GARCÍA CASTRO, Álvaro.; HEINEN, Dieter. Planificando el desastre ecológico: impacto del cierre del caño Manamo para las comunidades indígenas y criollas del Delta Occidental (Delta del Orinoco, Venezuela). *Antropológica*, 91, Caracas, p. 31-56, 1999.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu,** Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995.

HILL COLLINS, Patricia. **Intersectionality as critical social theory**. Durham: Duke University Press, 2019.

HILL COLLINS, Patricia. BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** São Paulo: Boitempo, 2021. HOOKS, BELL. **Teoria feminista: da margem ao centro.** São Paulo: Perspectiva, 2019.

HONDAGNEU-SOTELO, Pierrette. **Gendered Transitions Mexican Experiences of Immigration**. Los Angeles: University Of California Press, 1994.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LISBOA, Teresa. Kleba. Gênero e migrações – trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, v. 14, n. 26/27, 2006. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2021.

LORDE, Audre. "Não existe hierarquia de opressão" In Holanda, Heloisa Buarque de (Org.) **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019, pp. 235-236.

LUSSI, Carmen. **Teorias da Mobilidade Humana.** In: DURAND, Jorge; LUSSI, Carmen (org.). Metodologia e Teorias no estudo das migrações. Jundiaí: Paco Editorial, 2015. p. 43-112.

LUSSI, Carmen. **Vulnerabilidade**. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* Dicionário Crítico de Migrações Internacionais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. p. 722-732.

MARRONI, María da Gloria. Violência de Gênero. In: CAVALCANTI, Leonardo *et al.* **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. p. 1-735.

MAURO, Fádia Yasmin Costa. **O direito de ser diferente: uma análise do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência.** Orientador: José Claudio Monteiro de Brito Filho. 2018. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. p. 41. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11057. Acesso em: 16 dez. 2020.

MARINUCCI, Roberto. Feminization of migration? **Remhu, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Urbana**, Brasília, v. 15, n. 29, p.5-22, fev. 2007. Disponível em: http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/55>. Acesso em: 10 out. 2019.

MILESI, Rosita. **Refugiados e migrações forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena.** 2005. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-deconteudo/estrangeiros/art_irmarosita.pdf. Acesso em: 14 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados.** 1951. Disponível em:

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas.** 1945.Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-08/A-Carta-das-Nacoes-Unidas.pdf. Acesso em: 02 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Cartagena.** 1984. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacion ais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 10 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração De San José Sobre Refugiados E Pessoas Deslocadas.** 1994. Disponível em:

http://www.ikmr.org.br/instrumentos-internacionais/declaracao-de-sao-jose-sobre-refugiados-e-pessoas-deslocadas/. Acesso em: 02 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina.** 2004. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico.pdf?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico. Acesso em: 02 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 10 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados.** 1967. Disponível em:

. Acesso em: 14 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1969. Disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Carta da Organização dos Estados Americanos. 1967. Disponível em:

http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/carta-da-organizacao-dos-estados-americanos.html. Acesso em: 03 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). **Termos-Chave De Migração**. Disponível em: https://www.iom.int/key-migration-terms. Acesso em: 14 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). Migration Data Portal. **Gender Thematic Page.** 2021. Disponível em:

https://www.migrationdataportal.org/themes/gender-and-migration. Acesso em: 14 nov. 2021.

PARRENÃS, Rachel Salazar (2002). **Entre as mulheres – Desigualdades de trabalho doméstico e de gênero entre as migrantes na nova economia global.** 2002. Concilium 298 – 2002/5.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Direitos humanos e migrações forçadas**: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no brasil e no mundo. Porto Alegre: Edipucrs, 2019.

ROSA, Rita de Cassia Quadros da. HILLESHEIM, Betina. WEBER, Douglas Luís. HOLDERBAUN, Leticia Silva. Gênero, migração e vulnerabilidade: corpos de mulheres em deslocamento. **Revista Eletrônica Científica da UERGS.** Disponível em: http://revista.uergs.edu.br/index.php/revuergs/article/view/1935>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ROSA, Marlise. A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito: reflexões a partir das experiências de Manaus Am e de Belém-Pa. 2020. 332 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia Social, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SCHWINN, Simone Andrea. Feminização das migrações internacionais e luta pelo reconhecimento como garantia da igualdade de gênero e direitos humanos das mulheres refugiadas no Brasil: contribuições da teoria de Axel Honneth. 2019.267 f. Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2019. Disponível em:

https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2709/1/Simone%20Andrea%20Schwinn.pdf . Acesso em: 03 fev. 2022.

RESPONSE FOR VENEZUELANS (R4V). Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela. **PLAN DE RESPUESTA REGIONAL PARA REFUGIADOS Y MIGRANTES (RMRP)**. 2022. Disponível em: https://www.r4v.info/en/document/rmrp-2022. Acesso em: 28 ago. 2022.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SIMÕES, Gustavo et al. Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana. In: ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Brasília). **Caderno de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**. 12. ed. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2017. Cap. 8. p. 129-137.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorenna Roberta Barbosa. Minorias e Grupos Vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **In: Revista de Direitos sociais e Políticas Públicas.** V. 5, n. 1, 2017, p. 105-122.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira (org.). **Pessoas em deslocamento**: estudos jurídico-sociais. Porto Alegre: Fi, 2021.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora Ufmg, 2010.

VERGÈS, Françoise. Uma teoria feminista da violência. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

VERGÈS, Françoise. Um feminismo decolonial. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

WENDEN, Catherine Withol de. As novas migrações. **Revista Internacional de Direitos Humanos.** Disponível em: http://sur.conectas.org/as-novas-migracoes/ >. Acesso em: 16 nov. 2020.